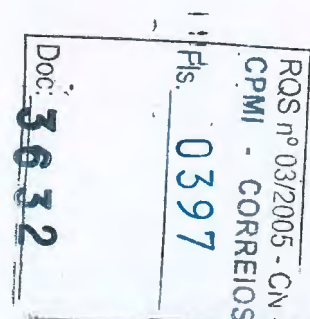


Propostas para o Combate à Corrupção

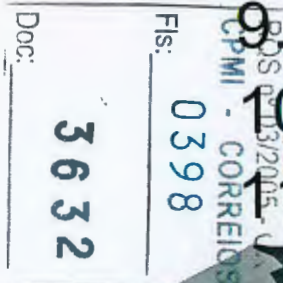
Comissão Parlamentar
Mista de Inquérito

Brasília, 06/02/2006



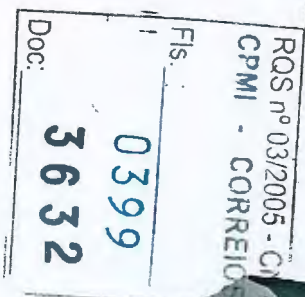
Roteiro da Apresentação

1. Concepção sobre a corrupção e a questão tributária
2. Fortalecimento democrático das instituições do Estado
3. Transparência e eficácia no trabalho fiscal
4. Corrupção e Poder: interface público e privado
5. Modelo Tributário
6. Entraves à fiscalização
7. Redução da percepção do Risco de Sonegar
8. Paraísos Fiscais facilitam a corrupção e evasão fiscal
9. Lavagem de Dinheiro
10. Requisitos da Administração Tributária
11. Recomendações/Propostas para a CPMI



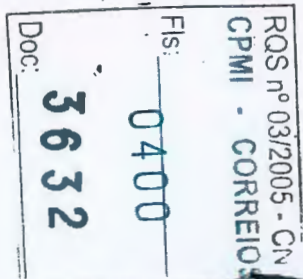
Concepção sobre a corrupção e a questão tributária

- Relação entre crimes eleitorais (“Caixa Dois”) e crimes contra a ordem tributária
- Correlação de conduta ilícita e sinais exteriores de riqueza
- Corrupção, sonegação fiscal, contrabando e tráfico de drogas têm sempre algo em comum: recursos marginais e lavagem de dinheiro
- Planejamento tributário internacional gera concorrência desleal na economia, sobretudo, por meio de paraísos fiscais



Concepção sobre a corrupção e a questão tributária

- Papel decisivo dos auditores-fiscais da Receita Federal no combate à corrupção e sonegação de tributos
- Fortalecimento da administração tributária
- Importante papel da Aduana brasileira



Fortalecimento democrático das instituições do Estado

- Democracia
- Princípio republicano
- Federalismo

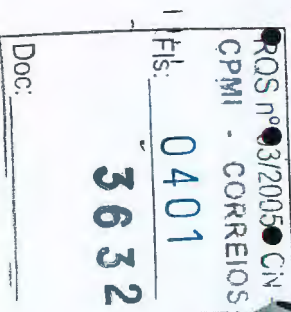
Necessidades:

- Freios e contrapesos
- Desconcentração de poder

Transparência e controle da *res pública*

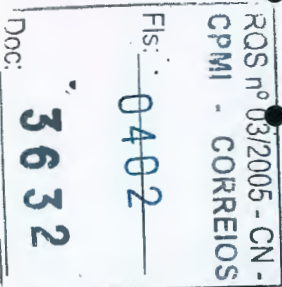
Publicidade de dados

Responsabilidade social



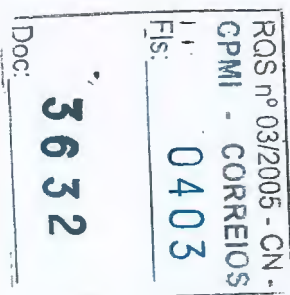
Transparência e eficácia no trabalho fiscal

- Auditores-fiscais não querem ser “xerifes”
- Importância da auditoria fiscal para a detecção de patrimônio a descoberto e corrupção
- Indícios de riqueza e gastos sem origem
- Interpostas pessoas (“laranjas”)
- Necessidade de eficácia na ação fiscal



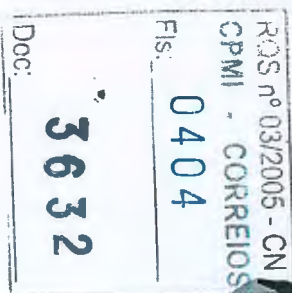
Exemplo do Unafisco

- Pleito pela criação da Corregedoria na Receita Federal
- Defesa do devido processo legal
- Defesa de associado, somente sob a condição de abrir seu sigilo bancário e ressarcir no caso de condenação (Art. 7º, parágrafo 2º, “a” e “b”, do Estatuto)



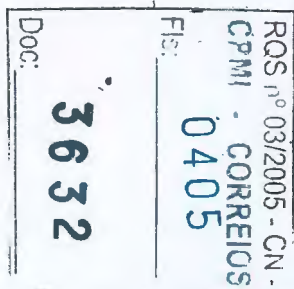
CORRUPÇÃO E PODER: INTERFACE PÚBLICO E PRIVADO

- Corrupção e crime organizado – interface entre privado e público
- Reflexos: nichos de poder, critérios pessoais de ocupação de função facilitam a corrupção
- Necessidade de profissionalização da administração pública: critérios impessoais
- Garantias para o exercício da função pública independente de pressões políticas ou pessoais



CORRUPÇÃO E PODER: INTERFACE PÚBLICO E PRIVADO

- Não se combate corrupção com concentração de poder
- Tudo que é “super” (concentração de poder) vai contra o combate à corrupção
- Exemplo: importância econômica das normas administrativas da SRF (caso Fiat e MacDonalds)

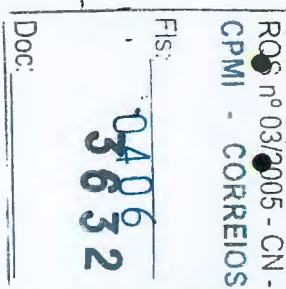


Modelo Tributário

- Regressivo, busca de arrecadação fácil e de "baixo custo"
- Tributação concentrada sobre o Consumo
- Confisco sobre os trabalhadores, por falta da correção anual da tabela do IRPF
- Privilégios para o grande Capital, Lucros, Fortunas e Latifúndios

Desrespeito ao Federalismo

PER/DCOMP – Pedidos de Restituição e Declarações de Compensação (risco de fraude)

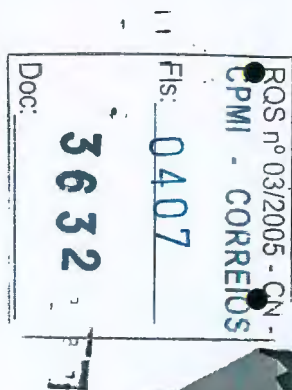


Entraves à fiscalização

- Restrições à fiscalização pelo Mandado de Procedimento Fiscal. Art. 6º Lei Complementar 105/2001
- Fragilização do controle do comércio exterior (Aduana). Lei 9.430/96.

Exportações e importações fictícias permitem lavagem de dinheiro

Carência de Recursos Humanos e Materiais.



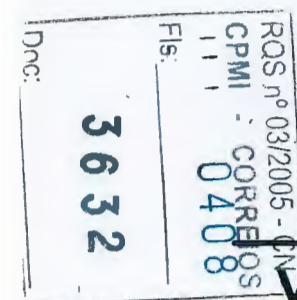
Entraves à fiscalização

Número de Fiscais Insuficientes

Ano	Resultado de Fiscalização em R\$ milhões/Dez 2004 (a)	Quantidade AFRFs (b)	R\$ mil/AFRF (b)/(a)
2001	44.391,0	7.299	6.081,8
2002	38.157,9	7.709	4.949,8
2003	55.912,4	7.405	7.550,6
2004	78.946,6	7.674	10.287,5
Variação 2001 a 2004	77,84%	5,14%	69,15%

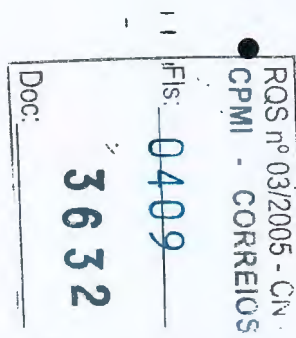
Fonte: SRF

Elaboração: Departamento de Estudos Técnicos do Unafisco Sindical



Redução da percepção do Risco de Sonegar

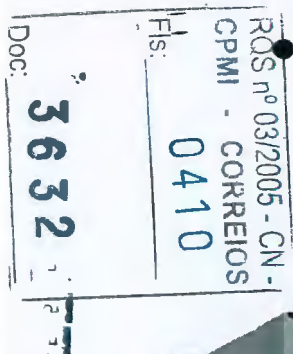
- Impediu-se a remessa ao Ministério Público da representação fiscal para fins penais, relativos aos crimes contra a ordem tributária, antes do encerramento do PAF. Lei 9.430/96, art. 83.
- Extinguiu-se a punibilidade do crime contra a ordem tributária, via pagamento do tributo. Lei 9.249/95, art. 34



Redução da percepção do Risco de Sonegar

- Reduziu-se drasticamente a multa das infrações fiscais, equiparando-se, em alguns casos, o sonegador ao inadimplente. Lei 9.430/96, art. 44.
- Concedeu-se anistias e o Refis. Art. 9º da Lei 10.684/2003.

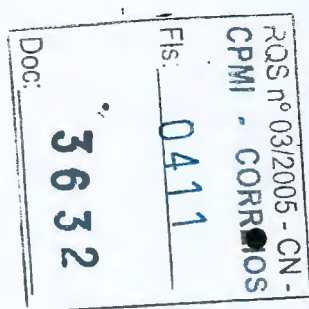
O crime contra a ordem tributária e no comércio exterior não é antecedente ao de lavagem de dinheiro



Paraísos Fiscais facilitam a corrupção e evasão fiscal

- Estima-se que 50% do comércio internacional passa por paraísos fiscais
- O governo britânico estima que 60% do comércio internacional se realize intrafirmas (transnacionais)
- Valores de ativos *offshore*, livre de impostos, é estimado em US\$ 11 trilhões (equivalente a 1/3 do PIB mundial)

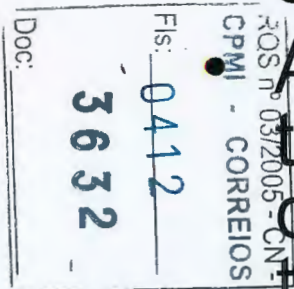
Em meados do anos 1970 existiam 25 paraísos fiscais, em 2003 em torno de 70 (FMI)



Paraísos Fiscais facilitam a corrupção e evasão fiscal

- No início dos anos 90 haviam 37 mil empresas transnacionais, com 175 mil subsidiárias no estrangeiro. Em 2003, já havia 64 mil empresas e 870 mil subsidiárias.
- Estima-se que atualmente transite em paraísos fiscais US\$ 7 trilhões
- Aproximadamente 150 mil companhias de *offshore por ano e já são milhões.*

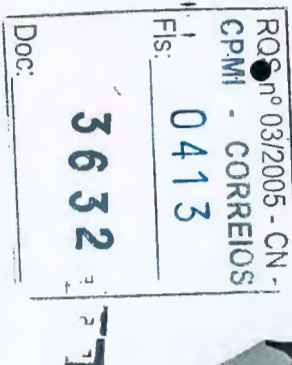
A indústria da evasão fiscal (planejamento tributário) é mais prejudicial ao país em desenvolvimento e pobres – perda de receitas tributárias



Lavagem de Dinheiro

- Movimentação de grande quantidade de dinheiro, em conta bancária, incompatível com a renda do correntista (CPMF).
- Guias de exportação com sinais de sub ou superfaturamento (Sistema RADAR).
- Prêmios lotéricos

Facilitação de movimentação financeira via Conta de Não-Residentes (antiga CC5)

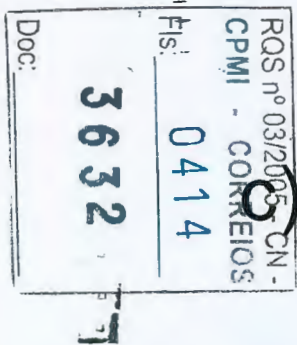


Lavagem de Dinheiro

- Objetivo – esconder provas da origem do dinheiro e fugir do pagamento de tributos

Três “detergentes especiais”:

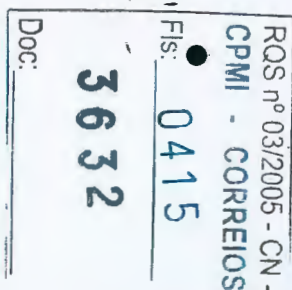
- a) pré-lavagem – contas bancárias de “laranjas”
- b) Segunda fase – contas de não-residentes.
Remete-se dinheiro para fora do país via conta de não-residente (antiga CC5)
Reciclagem – repatriamento do dinheiro por meio de empresas baseadas em paraísos fiscais situados no exterior



Requisitos da Administração Tributária

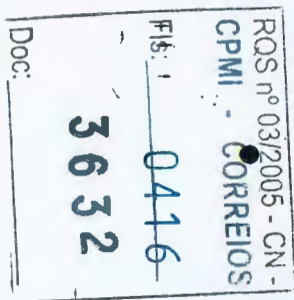
- A administração tributária tem que ser eficaz, eficiente e íntegra
- Eficaz – combate a sonegação (evita concorrência desleal), respeita os princípios constitucionais
- Eficiente – impor a lei tributária para todos

Integridade – assegura a credibilidade
Maus exemplos: Anfíbios, venda de legislação



Requisitos da Administração Tributária

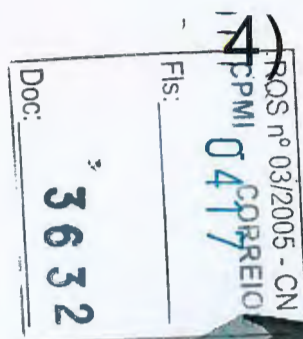
- Auditores Fiscais em licença que defendem empresas em processos contra a própria receita (anfíbios)
- Exemplos:
- Caso Fiat (maio/2005, prejuízo a Receita de R\$ 643 milhões)
- Rede fast-food McDonald's (janeiro/2006, prejuízo – R\$ 100 milhões)
- Construtora OAS (redução da multa de R\$ 1 bilhão para R\$ 25 milhões)



Recomendações/Propostas para a CPMI

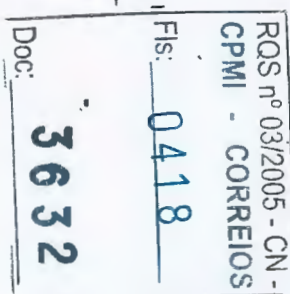
Legislação:

- 1) Fim da limitação à representação fiscal para fins penais
- 2) Revogar a extinção da punibilidade com o pagamento e o parcelamento
- 3) Definir o crime contra a ordem tributária como precedente à lavagem de dinheiro
- 4) Estabelecer regras para limitar a movimentação dos anfíbios, criando restrições e em especial para aqueles que detém informações estratégicas e que elaboram normas e pareceres



Recomendações/Propostas para a CPMI

- 5) Revogar o Mandado de Procedimento Fiscal, exceto a parte da transparência da seleção de contribuinte e a identificação do Auditor responsável pelo procedimento.
- 6) Revisar a legislação aduaneira com o fito de reequilibrar agilidade e controle



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências

Crime contra a Ordem Tributária

Art. 83. A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária definidos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, será encaminhada ao Ministério Público após proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente.

Parágrafo único. As disposições contidas no caput do art. 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, aplicam-se aos processos administrativos e aos inquéritos e processos em curso, desde que não recebida a denúncia pelo juiz.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

Vide Lei 9.249, de 1995

Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Dos Crimes Contra a Ordem Tributária
Seção I
Dos crimes praticados por particulares

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

- I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0419
3632
Doc: _____

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0420
Doc:	3632

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das
pessoas jurídicas, bem como da contribuição social
sobre o lucro líquido, e dá outras providências

Art. 34. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

.....

LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

Define crimes contra a ordem tributária, econômica
e contra as relações de consumo, e dá outras
providências

LEI Nº 4.729, DE 14 DE JULHO DE 1965.

Define o crime de sonegação fiscal e
dá outras providências.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	0421
Doc.	3632

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

Multas de Lançamento de Ofício

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre a totalidade ou diferença de tributo ou contribuição: (Vide Lei nº 10.892, de 2004)

I - de setenta e cinco por cento, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata, excetuada a hipótese do inciso seguinte; (Vide Lei nº 10.892, de 2004)

II - cento e cinquenta por cento, nos casos de evidente intuito de fraude, definido nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis. (Vide Lei nº 10.892, de 2004)

§ 1º As multas de que trata este artigo serão exigidas:

I - juntamente com o tributo ou a contribuição, quando não houverem sido anteriormente pagos;

II - isoladamente, quando o tributo ou a contribuição houver sido pago após o vencimento do prazo previsto, mas sem o acréscimo de multa de mora;

III - isoladamente, no caso de pessoa física sujeita ao pagamento mensal do imposto (camê-leão) na forma do art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de fazê-lo, ainda que não tenha apurado imposto a pagar na declaração de ajuste;

IV - isoladamente, no caso de pessoa jurídica sujeita ao pagamento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, na forma do art. 2º, que deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente;

V - isoladamente, no caso de tributo ou contribuição social lançado, que não houver sido pago ou recolhido. (Revogado pela Lei nº 9.716, de 1998)

§ 2º Se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos, as multas a que se referem os incisos I e II do caput passarão a ser de cento e doze inteiros e cinco décimos por cento e de duzentos e vinte e cinco por cento, respectivamente.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0422
3632
Doc:

§ 2º As multas a que se referem os incisos I e II do *caput* passarão a ser de cento e doze inteiros e cinco décimos por cento e duzentos e vinte e cinco por cento, respectivamente, nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para: (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

a) prestar esclarecimentos; (Incluída pela Lei nº 9.532, de 1997)

b) apresentar os arquivos ou sistemas de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, com as alterações introduzidas pelo art. 62 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; (Incluída pela Lei nº 9.532, de 1997)

c) apresentar a documentação técnica de que trata o art. 38. (Incluída pela Lei nº 9.532, de 1997)

§ 3º Aplicam-se às multas de que trata este artigo as reduções previstas no art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos contribuintes que derem causa a ressarcimento indevido de tributo ou contribuição decorrente de qualquer incentivo ou benefício fiscal

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0423
3632	
Doc:	

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.684, DE 30 DE MAIO DE 2003.

Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento.

§ 1º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

§ 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
F/s: 0424
3632
Doc:

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das
pessoas jurídicas, bem como da contribuição social
sobre o lucro líquido, e dá outras providências

Art. 34. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.



Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente. (Regulamento)

Parágrafo único. O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária.



MPF/DF ajuíza ação contra a Fiat e servidores da Receita Federal

11/05/2005

O Ministério Público Federal ingressou com Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa, na última sexta-feira (6), na 8ª Vara da Justiça Federal, em Brasília, contra ex-secretário da Receita Federal Everardo de Almeida Maciel, o ex-secretário adjunto da Receita Federal Paulo Baltazar Carneiro, o servidor público da Receita Federal Sandro Martins Lima, a Fiat Automóveis S.A. e seu representante legal no país Giovanni Battista Razzelli, além do advogado contratado pela Fiat Alberto Guimarães Andrade, os representantes das empresas de consultoria empresarial Romeu Salaro, Jorge Victor Rodrigues e Eivany Antônio da Silva.

Após investigações do MPF foi constatado um esquema para livrar a Fiat do pagamento de juros e multas, no montante de R\$ 629.526.072,93 referente à não contribuição da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no período de junho de 1992 a outubro de 1997.

A empresa Fiat, em 1998, representado por Giovanni Razzelli, contratou o escritório de Advocacia Alberto Andrade Advogados Associados S/C para "redução ou extinção do crédito tributário federal, referente à contribuição social" lançada contra a empresa. Posteriormente, o advogado Alberto Andrade subcontratou a SBS Consultoria Empresarial S/C Ltda, representada por Romeu Salaro e Jorge Victor Rodrigues, auditores fiscais da Receita Federal aposentados, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica e fiscal no interesse da Fiat. O contrato já previa o pagamento dos serviços prestados caso a empresa conseguisse "créditos que vierem a ser cancelados, total ou parcialmente, em julgamento administrativo definitivo, de órgão colegiado ou singular ou em decorrência de ato legislativo ou administrativo, que afinal cancele ou reduza efetivamente os créditos tributários" devidos pela Fiat.

Já em 1999, o advogado Alberto Guimarães Andrade contratou a empresa Martins Carneiro Consultoria Empresarial Ltda, pertencente à Paulo Baltazar Carneiro, secretário-adjunto da Receita Federal, à época, e Sandro Martins Silva. Também contratou a empresa VR Consultoria Empresarial Ltda. de propriedade de Jorge Victor Rodrigues para prestação de serviços no interesse da Fiat, com pagamentos vinculados aos que seriam feitos à SBS Consultoria "em razão de contrato de mesma natureza celebrado com esta empresa", isto é, conseguir a redução dos débitos federais da Fiat por meio de edição de ato normativo legal.

Após todas as contratações, em 28/01/99, foi encaminhada o "Projeto de Medida Provisória e respectiva Exposição de Motivos", pelo então Secretário da Receita Federal Everardo de Almeida Maciel ao Ministro da Fazenda Pedro Malan, que editou, no dia seguinte, a Medida Provisória nº 1.807/99, que atendeu perfeitamente ao pleito da Fiat, com a inclusão do inciso III aos §§ 1º e 2º, ambos acrescidos ao art. 17 Lei 9.779/99, pelo art.

http://www.prdf.mpf.gov.br/www/imprensa/noticias/news_item.2005-05-11.1892047802

RQS nº 03/2005 - CN -
PMI - 642965
Fls: _____
3632
Doc: _____

10 da referida Medida Provisória. Tal medida beneficiou diretamente aos interesses da Fiat, uma vez que estabeleceu a exoneração da multa e dos juros devidos desde que o contribuinte tivesse ajuizado processo judicial até 31 de dezembro de 1998. E, o então Secretário da Receita Federal Everardo Maciel, edita no dia 26/02/99, a Instrução Normativa (IN) nº 26/99 determinando que os benefícios também incluíssem os processos judiciais movidos até 31/12/98, mesmo que não tenha sido concedida liminar ou medida cautelar no processo.

No mesmo dia da edição da IN, a Fiat efetuou o pagamento do principal da CSLL, sem as multas e juros, no valor de R\$ 643.042.202,50 e cinco dias após o pagamento de R\$ 12.860.844,05 ao escritório de Alberto Guimarães Andrade, que providenciou o pagamento da SBS, Martins Carneiro e VR Assessoria e Consultoria Ltda. No caso da Martins Carneiro várias manobras foram realizadas para que os beneficiários pudessem lavar o dinheiro.

Cacula-se que o prejuízo causado ao erário público, devido à manobra, gira em torno de R\$ 1.358.298.044,34, correspondente à atualização da taxa Selic em cima do benefício fiscal concedido à Fiat.

O procurador da República no Distrito Federal, Lauro Pinto Cardoso Neto, pede que a Justiça Federal determine, liminarmente, o afastamento do cargo público do réu Sandro Martins e Silva, que decrete a indisponibilidade dos bens de todos os réus, a suspensão do art. 1º da Instrução Normativa SRF 26/99. Também pede a condenação dos réus às penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92.

A ação na Justiça Federal está sob o número: 2005.34.00.013284-8.

Jucilene Ventura

Assessoria de Comunicação

Procuradoria da República no Distrito Federal

Fone: 313-5460

E-mail: asscom@prdf.mpf.gov.br

http://www.prdf.mpf.gov.br/www/imprensa/noticias/news_item.2005-05-11.1892047802

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
31/01/06
Fls: 0428
3632
Doc:

Corrupção na Receita Federal

[Envie esta notícia](#)[Imprimir](#)[Arquivo de notícias](#)

Da redação - Época

Leis à venda

Investigação mostra como altos funcionários da Receita embolsaram milhões para mudar legislação e favorecer empresas como a Fiat

DAVID FRIEDLANDER E WÁLTER NUNES COM ANDREI MEIRELES

Sabe por que o brasileiro comum paga tanto imposto? Porque não conhece as pessoas certas. Ao menos é isso o que sugere uma investigação que está em fase decisiva no Ministério Público Federal. O trabalho dos procuradores indica que grandes empresas que conheciam um grupo de consultores e funcionários da Receita Federal conseguiram, por meio de mudanças na legislação tributária, benefícios generosos do Fisco. A devassa está focada no auditor fiscal aposentado Paulo Baltazar Carneiro, ex-secretário-adjunto da Receita Federal, e em Sandro Martins, que foi coordenador de tributação e continua no órgão até hoje. Suspeitos de enriquecimento ilícito, tiveram o sigilo bancário quebrado e foram flagrados com depósitos de grandes empresas na conta.

Glaucio Dettmar/ÉPOCA



SANDRO MARTINS Vive entrando e saindo da Receita. No momento está lá e continua sendo sócio de uma empresa de consultoria tributária

O Ministério Público denunciou na última sexta Paulo

<http://www.sitepopular.com.br/noticias/noticiassitepop/denunciaepocaok07-05-05.htm>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0429/06

3632
Doc.

Baltazar e Sandro por improbidade administrativa num caso que envolve a montadora de automóveis Fiat. Rastreando a conta bancária de um escritório particular da dupla, descobriu-se que a montadora pagou a bolada de R\$ 12,8 milhões por mudanças na lei para se ver livre de uma multa de R\$ 643 milhões, em 1999. "A única maneira de livrar a empresa da multa era mudando a legislação", disse a Época o advogado Alberto Andrade, que defendia a Fiat em processos tributários. De acordo com documentos em poder do Ministério Público, os R\$ 12,8 milhões que saíram da montadora foram repartidos entre Paulo Baltazar e Sandro, um escritório de consultoria chamado SBS - pertencente a ex-funcionários da Receita - e o advogado Alberto Andrade.

A encrenca da Fiat começou em 1997, quando a empresa foi autuada pelo fisco por deixar de pagar Contribuição Social sobre o Lucro Líquido durante seis anos. Depois de tentar derrubar a punição, sem sucesso, na Receita e na Justiça, os advogados da montadora decidiram apelar para a tática mais radical. Alberto Andrade fechou um acordo para defender a Fiat. Para cumprir o compromisso, o advogado recorreu à consultoria SBS. Esta, por sua vez, chamou a Martins Carneiro - pertencente a Paulo Baltazar e Sandro. ÉPOCA teve acesso a documentos que dizem claramente que o objeto do contrato entre Alberto Andrade e a SBS é conseguir a "anulação de ato legislativo ou administrativo que afinal cancele ou reduza efetivamente os créditos tributários em questão".

"Eu não sabia nada que tinha gente da Receita nessa história. Se soubesse não tinha feito", diz o advogado que defendia a Fiat. "Eu contratei a SBS. Só quando o serviço terminou é que eles me disseram que precisava fazer um pagamento diretamente para a Martins Carneiro. Procurada, a Fiat preferiu não se pronunciar pois desconhece a investigação. Sandro e Paulo Baltazar também não quiseram atender a reportagem.

Raimundo Pacco/CB



PAULO BALTAZAR CARNEIRO Era o segundo homem

<http://www.sitepopular.com.br/noticias/noticiassitepop/denunciaepocaok07-05-05.htm>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0430
3632
Doc:

mais importante da Receita Federal quando a Fiat foi beneficiada. A empresa que ele tem com Sandro recebeu R\$ 2,1 milhões do advogado da montadora

O fato é que quatro meses depois da assinatura dos contratos a tal "edição de ato legislativo ou administrativo" apareceu. O governo FHC editou a Medida Provisória 1.807/1999. O secretário da Receita era Everardo Maciel. Gracias à medida, a Fiat deixou de pagar R\$ 643 milhões em multas e juros à Receita (a dívida que era de R\$ 863 milhões despencou para R\$ 220 milhões). A medida anistiou de juros e multa empresas que haviam sonegado Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e contestavam o pagamento do imposto na Justiça. Para conseguir direito ao benefício bastava ter ação correndo nos tribunais - não era preciso nem contar com uma sentença favorável. Semanas antes, uma outra Medida Provisória já tinha relaxado a lei, permitindo a anistia para empresas com decisão favorável na Justiça. A Fiat, no entanto, ficava fora do benefício. Na segunda mudança, foi favorecida.

"Não trabalhei para a Fiat. Posso garantir que não tenho contrato assinado com a empresa"

JORGE VITOR RODRIGUES, sócio da consultoria SBS

Fazer lobby para convencer o poder público a atender determinados interesses não é ilegal. O que cheira mal, na visão do Ministério Público, é o suposto envolvimento de servidores - que receberam pagamento para trabalhar contra os interesses do Estado. Os procuradores têm motivos para acreditar que Paulo Baltazar e Sandro tiveram papel decisivo para que a medida provisória que ajudou a Fiat fosse editada pelo governo. Naquela ocasião, Sandro estava licenciado por motivos particulares. Paulo Baltazar, no entanto, era o secretário-adjunto da Receita Federal, segundo cargo mais importante dentro da hierarquia do órgão. Pelo serviço a Martins Carneiro, a consultoria tributária que pertence aos dois, recebeu R\$ 2,1 milhões do então advogado da Fiat. A SBS, dos auditores fiscais aposentados, embolsou R\$ 4,1 milhões. O Ministério Público ainda não sabe onde foram parar outros R\$ 6 milhões que saíram do cofre da montadora como pagamento pelo serviço.

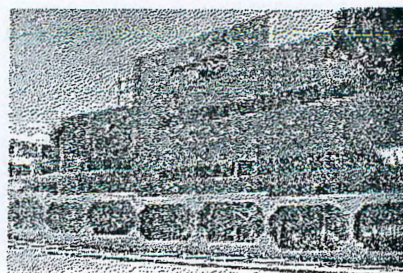
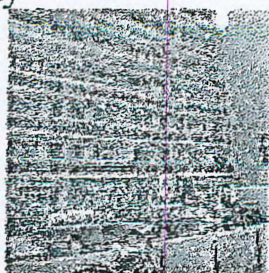
<http://www.sitepopular.com.br/noticias/noticiassitepop/denunciaepocaok07-05-05.htm>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
31/01/06
Fis: 0431
3632
Doc:

Arq. Ed. Globo

Jefferson

Rudy



RIQUEZA Sandro Martins tem apartamento em Paris (à esq.), está construindo uma das maiores academias de ginástica de Brasília e é acusado de ter mandado dinheiro irregularmente para fora do país por meio do Banestado

<http://www.sitepopular.com.br/noticias/noticiassitepop/denunciaepocaok07-05-05.htm>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0432
Fls: 31/01/06
3632
Doc:

AFRFs da Cosit fazem moção de desagravo à coordenadora-geral

Ontem, chegou à DEN moção dos servidores da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) da Secretaria da Receita Federal, na qual manifestam sua "total e incondicional solidariedade" à auditora-fiscal da Receita Federal, Regina Maria Fernandes Barroso, coordenadora-geral da Cosit, tendo em vista as notícias veiculadas em diversos jornais desde o dia 1º de junho com base na iniciativa do Ministério Público Federal do Distrito Federal de ajuizar ação contra a rede de *fast-food* McDonald's.

Na moção, os colegas afirmam ser testemunhas da forma isenta de agir de Regina, "cujos atos sempre foram pautados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, imparcialidade e interesse público". Eles afirmam estar seguros de que a AFRF assinou o "Parecer Cosit nº 4, de 2002, a que se referem as aludidas notícias, na convicção de que adotou a escoreita interpretação ao caso concreto, sem interferências de qualquer ordem". O texto, subscrito por quase 60 AFRFs, pode ser lido em anexo.

Entenda o caso – Os procuradores federais Lauro Cardoso Neto e Valquíria Quixadá Nunes ingressaram no último dia 31 de maio com Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa, na Justiça Federal, em Brasília, contra o ex-secretário da Receita Federal Everardo de Almeida Maciel, o ex-secretário adjunto da Receita Federal Paulo Baltazar Carneiro, contra o servidor Sandro Martins Lima, contra a empresa McDonald's e seus representantes legais no país, além do representante da empresa de consultoria RPN, Jone Perdigão Nogueira. Regina Maria Fernandes Barroso também está sendo citada.

Segundo matéria publicada na página da Procuradoria Geral da República no próprio dia 31 de maio, "investigações dos procuradores da República Lauro Pinto Cardoso Neto e Valquíria Quixadá Nunes constatarem esquema para livrar a empresa McDonald's do pagamento de multa no valor de R\$ 78.667.802,18, relativos ao imposto de renda de pessoa jurídica, por ter deixado de considerar como lucro os valores dos *royalties* pagos excedentes de 1% de sua renda. As autuações ocorreram nos anos de 2000 e 2001".

Segundo os procuradores, a empresa McDonald's fez pagamento, sem nenhum contrato registrado em cartório, em 08/03/2002, à empresa de consultoria empresarial RPN no valor de R\$ 4.456.914,97. A RPN, por sua vez, fez o repasse de R\$ 1,5 milhão, no dia 11/03/2002, à empresa de consultoria Martins Carneiro, que tem como sócios Sandro Martins Silva e Paulo Baltazar Carneiro. Por meio das investigações do MPF, a empresa McDonald's declarou que o contrato firmado com a RPN foi apenas verbal.

Ontem, o *Boletim* tentou contatar os AFRFs Sandro Martins e Paulo Baltazar, assim como o ex-secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, com vistas a ouvi-los sobre o caso, mas não obteve sucesso. O espaço continua aberto para que possam externar o seu posicionamento.

Coordenadora explica ato – Regina Maria Barroso apresentou seus esclarecimentos à DEN, conforme relato em anexo, frisando que o pedido apresentado pela Associação Brasileira de Franchising (ABF), que redundou no Ato Declaratório Interpretativo 2, foi analisado e respondido dentro da normalidade, que a interpretação da Cosit está de acordo com as normas aplicáveis à questão e que, ainda, a Cosit se preocupou em dar amplo conhecimento à SRF e ao público em geral do teor da sua interpretação. "Dessa forma, todo o procedimento se pautou pela transparência, pela moralidade e impessoalidade, princípios que caracterizam os atos desta Coordenação", declarou Regina.

A Associação Brasileira de Franchising solicitou, na ocasião, a alteração de portarias do ministro da Fazenda que disciplinam percentuais por tipo de *royalties*, com vistas a permitir a dedução da totalidade dessas despesas para os contratos de franquia. Regina esclarece que o expediente foi, dentro da normalidade, encaminhado à Cosit pelo protocolo do gabinete da Secretaria da Receita Federal em outubro de 2001 e devidamente analisado à luz das normas legais e infra-legais que disciplinam a matéria. Toda a explicação da AFRF pode ser lida em anexo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORR 01/0506
0433
Fls: _____
3632
Doc: _____

ANEXO DO BOLETIM 1878

O Globo

07/05/2005

Capa/Economia

Acusação envolve Fiat e Receita

Ministério Público investiga ex-secretário-adjunto

'Época': MP investiga fraude de Fiat na Receita

Martha Beck

BRASÍLIA. O Ministério Público Federal está investigando um esquema de fraude na Receita Federal pelo qual a Fiat teria conseguido obter, com a ajuda de auditores do próprio Fisco, mudanças na legislação para se beneficiar na hora de pagar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Segundo reportagem da revista "Época" que chega às bancas amanhã, em 1999 uma consultoria que pertencia ao então secretário-adjunto da Receita, Paulo Baltazar Carneiro, e ao auditor Sandro Martins teria recebido R\$ 2,1 milhões da empresa depois da edição de uma medida provisória que reduzia o valor da CSLL a ser pago pela Fiat.

O Ministério Público confirmou ontem que está investigando Baltazar num processo que corre na 8 Vara Federal de Brasília e envolve a Fiat e a cobrança da CSLL. A ação é de autoria do promotor Lauro Cardoso. As apurações estão concentradas em Baltazar e em Martins, que continua no órgão. Suspeitos de enriquecimento ilícito, eles tiveram o sigilo bancário quebrado.

Pela denúncia de "Época", a Fiat deixou de pagar R\$ 643 milhões em multas e juros à Receita - a dívida de R\$ 863 milhões caiu para R\$ 220 milhões. A Receita não comentou o assunto, dizendo que ele precisa ser tratado pela corregedoria do órgão. A Fiat disse que recebeu as informações sobre a investigação e está fazendo uma análise para poder se pronunciar.

Secretário da Receita em 1999, Everardo Maciel afirmou que desconhece qualquer irregularidade. Mas ele defendeu a medida, afirmando que ela não foi adotada para beneficiar só uma empresa, mas para ajudar o governo a arrecadar tributos contestados na Justiça por um grande número de empresários.

A medida permitia que empresas que estivessem contestando judicialmente tributos como a CSLL recolhessem os valores num prazo de 30 dias sem pagar juros ou multa. Segundo Maciel, havia uma situação dúbia: as empresas tinham decisões judiciais que as beneficiavam, e o Supremo Tribunal Federal (STF) entendia que a cobrança era constitucional e valia para todos os contribuintes.

- Decidimos, então, transferir o risco para as empresas. Ou elas aproveitavam a chance e pagavam o que estavam devendo sem acréscimos ou corriam o risco de serem prejudicadas mais à frente. Isso aumentou muitíssimo a arrecadação - disse Maciel.

Depois o governo ampliou a vantagem, decidindo que as empresas interessadas não precisavam ter decisões favoráveis na Justiça. Bastava desistirem das ações.

- Isso ocorreu num momento em que o governo precisava fazer um superávit primário alto e em que havia um clima de desconfiança muito grande no mercado internacional em relação ao Brasil - disse o ex-secretário.

http://www.unafisco.org.br/noticias/boletins/2005/maio/anexo_1878_oglobo.htm

RQS nº 03/2005 - CMI	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0434
3632	
Doc:	

Receita Federal não pode conviver com "anfíbios"

A revista *Época* desta semana circula com a matéria "Leis à venda", relatando que dois auditores-fiscais, Sandro Martins e Paulo Baltazar Carneiro, tenham atuado para beneniciar a empresa Fiat, que tinha uma dívida de R\$ 863 milhões por não pagar Contribuição Social sobre o Lucro Líquido durante seis anos.

Segundo a reportagem, ambos teriam sido acionados por uma consultoria, em 1999, para "conseguir a edição de ato legislativo ou administrativo que afinal cancele ou reduza efetivamente os créditos tributários em questão".

Na ocasião, Paulo Baltazar era o segundo homem mais importante do órgão, como secretário-adjunto de Everardo Maciel. Já Sandro Martins, que já foi até mesmo coordenador de Tributação, estava trabalhando na SRF, mas eventualmente saía do órgão e voltava. Além disso, segundo a reportagem, Sandro seria sócio de uma empresa de consultoria tributária.

O conjunto dos auditores-fiscais da Receita Federal repudia veementemente qualquer prática que configure improbidade administrativa, como a dos "anfíbios", que entram e deixam o órgão segundo seus interesses pessoais e em desrespeito à lei, pondo completamente de lado os interesses do Estado os quais deveriam representar em tempo integral.

O Unafisco Sindical defende a mais completa apuração do caso, com o rigor necessário por parte da própria Secretaria da Receita Federal e da Coger, pois atitudes como as de Sandro e Baltazar não podem denegrir todo o trabalho executado de forma diligente e dedicada pela categoria dos AFRFs. Exigimos que se averigüe com profundo rigor a incidência desses casos, que caminham no sentido completamente oposto ao da justiça fiscal e da ética pelas quais primamos. A Coger teria de efetuar, também, um controle ético sobre os seus agentes, que é um valor fundamental para qualquer organização. É necessário, para isso, que a SRF confira inteira independência à Corregedoria para que ela possa atuar no sentido de eliminar toda prática fraudulenta na SRF.

E por falar em ética, tema de nosso IX Congresso Nacional, importantes discussões sobre a sua importância no âmbito da Administração Pública e do Sistema Tributário ocorreram durante todo o Conaf. "Se não houver ética nas intenções, não haverá no resultado", asseverou a deputada federal Denise Frossard (PSB-RJ) no Conaf.

A Secretaria da Receita Federal é composta por homens e mulheres sérios, que prestaram um concurso exigente para chegar ao posto de AFRF, para o qual foram posteriormente treinados, exigindo de cada um de nós dedicação, estudo e empenho. Em função disso, repudiamos a prática dos anfíbios e a sua existência, bem como exigimos a revogação de atos que permitem a prática desse grande mal em favor de toda a sociedade.

A matéria da revista *Época* está em anexo.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0435
3632	
Doc:	

Leis à venda

Investigação mostra como altos funcionários da Receita embolsaram milhões para mudar legislação e favorecer empresas como a Fiat

DAVID FRIEDLANDER E WALTER NUNES COM ANDREI MEIRELES

Sabe por que o brasileiro comum paga tanto imposto? Porque não conhece as pessoas certas. Ao menos é isso o que sugere uma investigação que está em fase decisiva no Ministério Público Federal. O trabalho dos procuradores indica que grandes empresas que conheciam um grupo de consultores e funcionários da Receita Federal conseguiram, por meio de mudanças na legislação tributária, benefícios generosos do Fisco. A devassa está focada no auditor fiscal aposentado Paulo Baltazar Carneiro, ex-secretário-adjunto da Receita Federal, e em Sandro Martins, que foi coordenador de tributação e continua no órgão até hoje. Suspeitos de enriquecimento ilícito, tiveram o sigilo bancário quebrado e foram flagrados com depósitos de grandes empresas na conta.

O Ministério Público denunciou na última sexta Paulo Baltazar e Sandro por improbidade administrativa num caso que envolve a montadora de automóveis Fiat. Rastreando a conta bancária de um escritório particular da dupla, descobriu-se que a montadora pagou a bolada de R\$ 12,8 milhões por mudanças na lei para se ver livre de uma multa de R\$ 643 milhões, em 1999. "A única maneira de livrar a empresa da multa era mudando a legislação", disse a Época o advogado Alberto Andrade, que defendia a Fiat em processos tributários. De acordo com documentos em poder do Ministério Público, os R\$ 12,8 milhões que saíram da montadora foram repartidos entre Paulo Baltazar e Sandro, um escritório de consultoria chamado SBS - pertencente a ex-funcionários da Receita - e o advogado Alberto Andrade.

Raimundo
Pacco/CB

A encrenca da Fiat começou em 1997, quando a empresa foi autuada pelo fisco por deixar de pagar Contribuição Social

Glaucio
Dettmar/ÉPOCA



SANDRO
MARTINS Vive
entrando e saindo da
Receita. No
momento está lá e
continua sendo
sócio de uma
empresa de
consultoria
tributária

<http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT958231-1659,00.html>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0436
3632
Doc:

PAULO
BALTAZAR
CARNEIRO Era o
segundo homem
mais importante da
Receita Federal
quando a Fiat foi
beneficiada. A
empresa que ele tem
com Sandro recebeu
R\$ 2,1 milhões do
advogado da
montadora

sobre o Lucro Líquido durante seis anos. Depois de tentar derrubar a punição, sem sucesso, na Receita e na Justiça, os advogados da montadora decidiram apelar para a tática mais radical. Alberto Anfrade fechou um acordo para defender a Fiat. Para cumprir o compromisso, o advogado recorreu à consultoria SBS. Esta, por sua vez, chamou a Martins Carneiro - pertencente a Paulo Baltazar e Sandro. ÉPOCA teve acesso a documentos que dizem claramente que o objeto do contrato entre Alberto Andrade e a SBS é conseguir a "edição de ato legislativo ou administrativo que afinal cancele ou reduza efetivamente os créditos tributários em questão".

"Eu não sabia nada que tinha gente da Receita nessa história. Se soubesse não tinha feito", diz o advogado que defendia a Fiat. "Eu contratei a SBS. Só quando o serviço terminou é que eles me disseram

que precisava fazer um pagamento diretamente para a Martins Carneiro. Procurada, a Fiat preferiu não se pronunciar pois desconhece a investigação. Sandro e Paulo Baltazar também não quiseram atender a reportagem.

O fato é que quatro meses depois da assinatura dos contratos a tal "edição de ato legislativo ou administrativo" apareceu. O governo FHC editou a Medida Provisória 1.807/1999. O secretário da Receita era Everardo Maciel. Gracias à medida, a Fiat deixou de pagar R\$ 643 milhões em multas e juros à Receita (a dívida que era de R\$ 863 milhões despencou para R\$ 220 milhões). A medida anistiou de juros e multa empresas que haviam sonogado Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e contestavam o pagamento do imposto na Justiça. Para conseguir direito ao benefício bastava ter ação correndo nos tribunais - não era preciso nem contar com uma sentença favorável. Semanas antes, uma outra Medida Provisória já tinha relaxado a lei, permitindo a anistia para empresas com decisão favorável na Justiça. A Fiat, no entanto, ficava fora do benefício. Na segunda mudança, foi favorecida.

<http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT958231-1659,00.html>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0437
3632
Doc:

"Não trabalhei para a Fiat. Posso garantir que não tenho contrato assinado com a empresa"

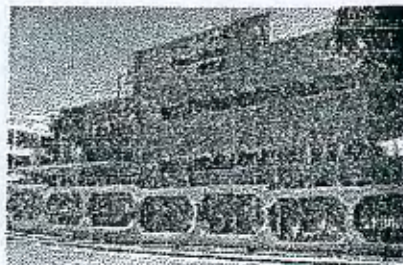
JORGE VITOR RODRIGUES,
sócio da consultoria SBS

Fazer lobby para convencer o poder público a atender determinados interesses não é ilegal. O que cheira mal, na visão do Ministério Público, é o suposto envolvimento de servidores - que receberam pagamento para trabalhar contra os interesses do Estado. Os procuradores têm motivos para acreditar que Paulo Baltazar e Sandro tiveram papel decisivo para que a medida provisória que ajudou a Fiat fosse editada pelo governo. Naquela ocasião, Sandro estava licenciado por motivos particulares. Paulo Baltazar, no entanto, era o secretário-adjunto da Receita Federal, segundo cargo mais importante dentro da hierarquia do órgão. Pelo serviço a Martins Carneiro, a consultoria tributária que pertence aos dois, recebeu R\$ 2,1 milhões do então advogado da Fiat. A SBS, dos auditores fiscais aposentados, embolsou R\$ 4,1 milhões. O Ministério Público ainda não sabe onde foram parar outros R\$ 6 milhões que saíram do cofre da montadora como pagamento pelo serviço.

Arq. Ed. Globo



Jefferson Rudy



RIQUEZA Sandro Martins tem apartamento em Paris (à esq.), está construindo uma das maiores academias de ginástica de Brasília e é acusado de ter mandado dinheiro irregularmente para fora do país por meio do Banestado

Como a Fiat se livrou de uma multa milionária aplicada pela Receita

DAVID FRIEDLANDER E WÁLTER NUNES COM ANDREI MEIRELES

O CAMINHO DA ANISTIA

29/12/97

Receita Federal autua a Fiat em
R\$ 630 milhões, por ter sonegado

**FIAT ...atuação de
R\$ 630 milhões**

Contribuição Social sobre o Lucro
Líquido de junho de 1992 a outubro
de 1997.

27/01/98

A montadora recorre e consegue reduzir a penalidade para
R\$ 550 milhões.

15/07/98

Fiat contrata o escritório **Andrade Guimarães**, de Belo Horizonte, para "reduzir ou extinguir crédito tributário federal".

01/10/98

Para cumprir o contrato com a Fiat, a **Andrade Guimarães** contrata a **SBS** e a **Martins Carneiro**, escritórios de consultoria tributária cujos sócios trabalharam ou trabalham na **Receita Federal**.

29/01/1999

Edição da Medida Provisória 1.807/1999.

COMO ERA: A lei 9779/99 anistiava do pagamento de multas e juros empresas que deviam Contribuição Social sobre o Lucro Líquido desde que tivessem uma decisão favorável na Justiça, mesmo que não fosse definitiva. Nesse caso, o pagamento do tributo sonegado deveria ser feito até o

<http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT958231-1659-4,00.html>

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI	CORREIOS
0439	
3632	
Fls:	
Doc:	

31/01/06

dia 31 de janeiro de 1999.

COMO FICOU: Com a inclusão de apenas duas novas linhas na lei, a anistia foi estendida a qualquer empresa que tivesse entrado na Justiça contra o pagamento do tributo. Não precisava nem ter algum veredito que lhe desse razão na contestação. A Fiat foi beneficiada por essa mudança.

25/02/1999

Àquela altura, a dívida da Fiat com a Receita Federal estava em **R\$ 860 milhões**. Favorecida pela mudança na legislação, a montadora pagou **R\$ 220 milhões** e limpou sua ficha com o fisco.

**FIAT ...dívida de
R\$ 860 milhões...
pagou R\$ 220
milhões**

03/03/99

Dez dias depois, a Fiat pagou pelo serviço **R\$ 12,8 milhões** ao escritório **Andrade Guimarães**. Desse total, a SBS recebeu **R\$ 4,1 milhões** e a **Martins Carneiro**, **R\$ 2,1 milhões**. Os outros **R\$ 6,6 milhões** saíram da Fiat mas ninguém sabe onde foram parar.



Enquanto isso tudo acontecia,
Paulo Baltazar Carneiro, um dos donos
da

Martins Carneiro, ocupava o posto de
secretário- adjunto da Receita Federal, o
segundo cargo

mais importante na hierarquia do órgão.

CORRUPÇÃO

LEIS À VENDA

Investigação mostra como altos funcionários da Receita embolsaram milhões para mudar legislação e favorecer empresas como a Fiat

DAVID FRIEDLANDER E WALTER NUNES, DA
REDAÇÃO

► Como a Fiat se livrou de uma multa milionária aplicada pela Receita

Sabe por que o brasileiro comum paga tanto imposto? Porque não conhece as pessoas certas. Ao menos é isso o que sugere uma investigação que está em fase decisiva no Ministério Público Federal. O trabalho dos procuradores indica que grandes empresas que conheciam um grupo de consultores e funcionários da Receita Federal conseguiram, por meio de mudanças na legislação tributária, benefícios generosos do Fisco. A devassa está focada no auditor fiscal aposentado Paulo Baltazar Carneiro, ex-secretário-adjunto da Receita Federal, e em Sandro Martins, que foi coordenador de tributação e continua no órgão até hoje. Suspeitos de enriquecimento ilícito, tiveram o sigilo bancário quebrado e foram flagrados com depósitos de grandes empresas na conta.

O Ministério Público denunciou na sexta-feira, dia 06, Paulo Baltazar e Sandro por improbidade administrativa num caso que envolve a montadora de automóveis Fiat. Rastreando a conta bancária de um escritório particular da dupla, descobriu-se que a montadora pagou a bolada de R\$ 12,8 milhões por mudanças na lei para se ver livre de uma multa de R\$ 643 milhões, em 1999. "A única maneira de livrar a empresa da multa era mudando a legislação", disse a Época o advogado Alberto Andrade, que defendia a Fiat em processos tributários. De acordo com documentos em poder do

Raimundo Pacco/CB



PAULO BALTAZAR
CARNEIRO

Era o segundo homem mais importante da Receita Federal quando a Fiat foi beneficiada. A empresa que ele tem com Sandro recebeu R\$ 2,1 milhões do advogado da montadora

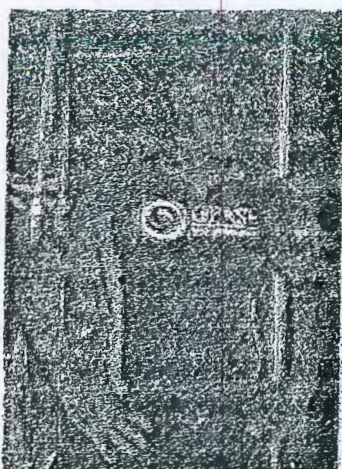
<http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT958087-1659,00.html>

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	044
3632	
Doc:	

31/01/06

Ministério Público, os R\$ 12,8 milhões que saíram da montadora foram repartidos entre Paulo Baltazar e Sandro, um escritório de consultoria chamado SBS - pertencente a ex-funcionários da Receita - e o advogado Alberto Andrade.

Reprodução internet



SANDRO MARTINS
Vive entrando e saindo da Receita. No momento está lá e continua sendo sócio de uma consultoria tributária

A encrência da Fiat começou em 1997, quando a empresa foi autuada pelo fisco por deixar de pagar Contribuição Social sobre o Lucro Líquido durante seis anos. Depois de tentar derrubar a punição, sem sucesso, na Receita e na Justiça, os advogados da montadora decidiram apelar para a tática mais radical. Alberto Andrade fechou um acordo para defender a Fiat. Para cumprir o compromisso, o advogado recorreu à consultoria SBS. Esta, por sua vez, chamou a Martins Carneiro - pertencente a Paulo Baltazar e Sandro. EPOCA teve acesso a documentos que dizem claramente que o objeto do contrato entre Alberto Andrade e a SBS é conseguir a "edição de ato legislativo ou administrativo que afinal cancele ou reduza efetivamente os créditos tributários em questão".

"Eu não sabia nada que tinha gente da Receita nessa história. Se soubesse não tinha feito", diz o advogado que defendia a Fiat. "Eu contratei a SBS. Só quando o serviço terminou é que eles me disseram que precisava fazer um pagamento diretamente para a Martins Carneiro. Procurada, a Fiat preferiu não se pronunciar pois desconhece a investigação. Sandro e Paulo Baltazar também não quiseram atender a reportagem.

O fato é que quatro meses depois da assinatura dos contratos a tal "edição de ato legislativo ou administrativo" apareceu. O governo FHC editou a Medida Provisória 1.807/1999. O secretário da Receita era Everardo Maciel. Gracias à medida, a Fiat deixou de pagar R\$ 643 milhões em multas e juros à Receita (a dívida que era de R\$ 863 milhões despencou para R\$ 220 milhões). A medida anistiou de juros e multa empresas que haviam sonegado Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e contestavam o pagamento do imposto na Justiça. Para conseguir direito ao benefício bastava ter ação correndo nos tribunais - não era

<http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT958087-1659,00.html>

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fls:	044
21/01/06	
3632	
Doc:	

preciso nem contar com uma sentença favorável. Semanas antes, uma outra Medida Provisória já tinha relaxado a lei, permitindo a anistia para empresas com decisão favorável na Justiça. A Fiat, no entanto, ficava fora do benefício. Na segunda mudança, foi favorecida.

Fazer lobby para convencer o poder público a atender determinados interesses não é ilegal. O que cheira mal, na visão do Ministério Público, é o suposto envolvimento de servidores - que receberam pagamento para trabalhar contra os interesses do Estado. Os procuradores têm motivos para acreditar que Paulo Baltazar e Sandro tiveram papel decisivo para que a medida provisória que ajudou a Fiat fosse editada pelo governo. Naquela ocasião, Sandro estava licenciado por motivos particulares. Paulo Baltazar, no entanto, era o secretário-adjunto da Receita Federal, segundo cargo mais importante dentro da hierarquia do órgão. Pelo serviço a Martins Carneiro, a consultoria tributária que pertence aos dois, recebeu R\$ 2,1 milhões do então advogado da Fiat. A SBS, dos auditores fiscais aposentados, embolsou R\$ 4,1 milhões. O Ministério Público ainda não sabe onde foram parar outros R\$ 6 milhões que saíram do cofre da montadora como pagamento pelo serviço.

O secretário da Receita Federal nessa época era Everardo Maciel. Ele diz que a lei foi mudada por dois motivos. Primeiro porque, embora o Supremo Tribunal Federal tenha dado ganho de causa definitivo à União, mandando as empresas que as empresas pagassem a Contribuição Social, ele achava que era melhor abrir mão da multa e dos juros e receber o imposto devido no ato. O governo precisava reforçar o caixa rapidamente, pois enfrentava uma crise cambial. Quanto ao envolvimento de seus homens de confiança disse: "Nunca ouvi falar nem como boato. Se tivesse, teria aberto inquérito fosse quem fosse".

Matéria completa na edição 364 de Época que circulará a partir de sábado.

Com Andrei Meireles e Diego Escosteguy

<http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT958087-1659,00.html>

ROS nº 03/2005 - CIV
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0443</u>
3632
Doc:

31/01/06

BRASIL

Enviar Assine
matéria Comente já

Leis à venda - continuação

DAVID FRIEDLANDER E WALTER NUNES COM ANDREI MEIRELES

O secretário da Receita Federal nessa época era Everardo Maciel. Ele diz que a lei foi mudada por dois motivos. Primeiro porque, embora o Supremo Tribunal Federal tenha dado ganho de causa definitivo à União, mandando as empresas que as empresas pagassem a Contribuição Social, ele achava que era melhor abrir mão da multa e dos juros e receber o imposto devido no ato. O governo precisava reforçar o caixa rapidamente, pois enfrentava uma crise cambial. Quanto ao envolvimento de seus homens de confiança disse: "Nunca ouvi falar nem como boato. Se tivesse, teria aberto inquérito fosse quem fosse".

Procurado por ÉPOCA, Jorge Vitor Rodrigues, um dos sócios da SBS, negou ter trabalhado para a Fiat. "Posso garantir que não tenho contrato assinado com a empresa", afirmou Rodrigues. Alberto Andrade, o ex-advogado da montadora, desmentiu Rodrigues. "O pessoal da SBS procurou a Fiat. Eles sabiam que havia uma demanda em relação à contribuição social e se ofereceram para ajudar", disse.

O jogo de versões contraditórias ocorre porque entre a Fiat e seus consultores foi montada uma rede de contratos interligando todos os envolvidos. Ou seja, a Fiat se relacionava com Adalberto Andrade e ele operava com a SBS. Estes, aparentemente, é que se entendiam com Paulo Baltazar e Sandro. A ligação entre eles é antiga. Quando a consultoria SBS foi montada, em 1993, Paulo Baltazar era o principal acionista da empresa. Hoje, formalmente, estão separados.

Embora a investigação por enquanto só tenha chegado à montadora, ela provavelmente não foi a única a aproveitar o perdão de multa aplicada aos devedores da Contribuição Social

<http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT958231-1659-2,00.html>

Emmanuel
Pinheiro/ Estado
de Minas



BENEFÍCIO Os
R\$ 643 milhões
que a Fiat deixou
de pagar à Receita
valem 33.209
Unos Mille Fire
modelo 2005/2006

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0444
3632
Doc:

31/01/06

sobre o Lucro Líquido. "Não foi só a Fiat, várias outras empresas também foram procuradas pela SBS na época", disse Alberto Andrade. A investigação do Ministério Público, da qual participam também a Polícia Federal e a corregedoria da própria Receita, parece estar confirmando com fatos concretos algo que até agora não passava de suspeita corrente no submundo do relacionamento entre o setor privado e o poder público: legislações específicas preparadas ao gosto do freguês. O Ministério Público acredita que esse é um dos ralos por onde o país perde bilhões de reais e servidores públicos fazem fortuna.

"O pessoal da SBS procurou a Fiat. Eles sabiam que ela tinha uma demanda em relação à CSLL e se ofereceram para ajudar"

ALBERTO ANDRADE, advogado
que
assessorou a Fiat no caso

Paulo Baltazar e Sandro Martins ficaram milionários defendendo contribuintes enrolados com o Fisco. Nunca esconderam isso, mas garantiam que viravam consultores nos momentos em que se afastavam da Receita - eles saíram e voltaram várias vezes. A investigação do caso Fiat mostra que, na realidade, podem ter usado o cargo em benefício de seus negócios particulares. Durante toda a gestão do ex-secretário Everardo Maciel, eles ocuparam cargos altos. Começaram a ser investigados em 2003, depois que ÉPOCA publicou reportagem revelando que Paulo Baltazar e Sandro Martins defenderam a empreiteira OAS num espantoso processo em que a autuação aplicada contra a empresa caiu de R\$ 1 bilhão para cerca de R\$ 25 milhões. Pelo serviço, embolsaram R\$ 18,3 milhões.

Paulo Baltazar está aposentado, mas continua assessorando empresas. Um levantamento feito pelo Serviço de Inteligência da Receita, em 2001, constatou que Paulo Baltazar era o nono maior comprador de imóveis de Brasília. Ele e o sócio foram donos da churrascaria Porcão, a mais badalada da cidade. Sandro Martins tem apartamento em Paris e foi pego no caso Banestado mandando US\$ 500 mil para fora. Está construindo uma das maiores academias de ginástica da cidade.

RQS nº 03/2005 - CN	31/01/06
CPMI - CORREIOS	
Fls. 0445	
3632	
Doc:	

Trechos do relatório

DAVID FRIEDLANDER E WALTER NUNES COM ANDREI MEIRELES

A compreensão dos números ausentes à contratação da SES

a contratação da SES Consultoria

tinha por objetivo a implementação de medidas que "levassem à modificação da legislação e dessem o resultado esperado".

Verifica-se, portanto, que para a concretização da "edição de ato legislativo ou administrativo, que afinal cancele ou reduza efetivamente os créditos tributários em questão" foi indispensável o concurso da sociedade de Paulo Baltazar e Sandro Martins.

O benefício proporcionado à FIAT Automóveis decorreu, especificamente, da inclusão da nova hipótese prevista no inciso III do parágrafo 1º, que estabeleceu que a exoneração da multa e dos juros seria devido desde que houvesse o contribuinte ajuizado processo judicial até 31 de dezembro de 1996. É este exatamente o caso da FIAT Automóveis SA.

NO PAPEL Trechos do relatório preparado pela Corregedoria da Receita para o Ministério Público mostram que consultores foram contratados com a finalidade de mudar a legislação tributária. Abaixo, documento mostra que a Martins Carneiro recebeu pagamento depois da mudança da lei

A
Secretaria de Administração Financeira e Orçamentária S/C Ltda
Rua Serravallo de Carvalho, 220/201
São Paulo - SP

A
Alberto Andrade Advogados Associados S/C Ltda.
Rua Serravallo de Carvalho, 220/201
São Paulo - SP

O valor correspondente a R\$ 2.551.525,00, de acordo com o que ficou estabelecido em nome título emitido, deverá ser pago à Martins Carneiro Consultoria Empresarial S/C Ltda., contra apresentação de comprovantes para fiscal credenciado.

<http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT958231-1659-3,00.html>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 0446 31/01/06

Doc. 3632

Corregedoria da Receita investiga "venda" de leis

13/06/2005

A Corregedoria da Receita Federal investiga há dois anos um suposto esquema de "venda" de legislação que permitiria a empresas privadas pagar menos tributos ao fisco.

A "fabricação" dessas leis teria sido feita por consultores e funcionários da Receita e favorecido empresas dos setores de bebidas, de alimentos, de telecomunicações, de veículos e da construção civil.

Com a troca de comando na Corregedoria, teme-se que as investigações sejam prejudicadas. Na segunda-feira, o ministro Antonio Palocci Filho (Fazenda) nomeou Marcos Rodrigues de Mello novo corregedor-geral da Receita.

Moacir Leão, o antigo corregedor que conduzia as investigações sobre a "venda" de leis, poderia ficar no cargo por mais três anos. Mas não ficou. Uma disputa interna na Receita colocou em lados opostos Leão e o atual secretário, Jorge Rachid.

O Ministério Público Federal entrou desde maio com três ações na Justiça Federal, a partir das investigações da Corregedoria, contra empresas que teriam sido favorecidas por mudanças tributárias -a Eximbiz Comércio Internacional S.A., do Espírito Santo; a montadora Fiat, de Minas Gerais; e a multinacional McDonald's. Outras cinco ações estão sendo preparadas pelo MPF no Distrito Federal, segundo a Folha apurou.

A comissão de inquérito da Corregedoria da Receita investiga suposto enriquecimento ilícito de auditores, que, ao terem o sigilo bancário quebrado durante as investigações, foram flagrados com depósitos de empresas favorecidas pelas leis "fabricadas".

A Martins Carneiro, de propriedade de Sandro Martins (funcionário da Receita) e de Paulo Baltazar Carneiro (auditor aposentado), é uma das empresas que aparecem em pelo menos duas ações do MPF (as da Eximbiz e da Fiat).

Em julho de 2000, a Martins Carneiro foi contratada para que a Eximbiz não precisasse mais recolher PIS e Cofins em determinadas mercadorias importadas. Segundo consta na ação, 17 dias após a Receita editar uma norma técnica que beneficiava a Eximbiz, a Martins Carneiro recebeu R\$ 666,7 mil pelos serviços prestados. Em outubro daquele ano foi paga outra parcela no mesmo valor.

Sobre esse caso, a Receita informou que as medidas legislativas relacionadas à cobrança do PIS/Cofins foram adotadas "corretamente e amplamente debatidas pelo governo".

Outro caso de suposta "venda" de lei, em investigação no MPF, envolve a Fiat, que se beneficiou da medida provisória 1.807. Por meio dessa legislação, a montadora se livrou de multa de R\$ 629,5 milhões.

Em ação encaminhada à Justiça, o MPF mostra que a montadora devia R\$ 852 milhões ao fisco e pagou R\$ 219 milhões -deixou de pagar R\$ 643 milhões. Esse valor, atualizado pela Selic, é hoje de R\$ 1,35 bilhão.

A Corregedoria estima que essa MP tenha tirado dos cofres públicos pelo menos R\$ 15,4 bilhões em 1999 (em valores da época). Em valores atualizados, seriam R\$ 25 bilhões.

A MP foi criada no gabinete de Everardo, que a encaminhou ao ex-ministro da

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
111	0447-1/01/06
Fls:	3632
Doc:	

Fazenda Pedro Malan. Ele e o ex-presidente FHC assinaram a medida em janeiro de 1999. Questionado pela Folha, Everardo informou que a MP elevou a arrecadação da Receita.

Fonte: Folha de S. Paulo - SP

http://www.abrapi.org.br/hp/index.asp?p_codmnu=13&p_codnot=2608

RQS nº 03/2005 - Civ	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0448 31/01/06
3632	
Doc:	

Política

Valério é parte de esquema maior, diz Leão - 10/07/2005

LEONARDO SOUZA

Folha de S. Paulo

Para ex-corregedor-geral da Receita Federal, publicitário mineiro pode estar envolvido em operação de caixa dois bilionário

O ex-corregedor-geral da Receita Federal Moacir Leão, 45, ganhou notoriedade por investigações como a do "propinoduto" e a do suposto esquema de venda de legislação no âmbito da própria Receita Federal. Com base na experiência de quase 13 anos, Leão avalia que o publicitário mineiro Marcos Valério de Souza seja apenas "um laranja de um esquema muito maior do que ele".

Diante do padrão de movimentação financeira e das autuações da Receita sobre as empresas de Valério, Moacir acredita que os fatos vão confirmar que o publicitário está envolvido em "um gigantesco, bilionário caixa dois" que poderia alimentar campanhas de partidos políticos.

Leão é o autor do projeto que prevê a criação da "supercorregedoria" do governo federal, publicado no "Diário Oficial" da União há duas semanas. Pelo projeto cada ministério terá uma corregedoria, todas respondendo à CGU (Controladoria Geral da União).

Ele disse que, como a Casa Civil demorou muito para implementá-lo, o projeto pode ser visto agora como "casuísmo".

O ex-corregedor da Receita diz que até hoje não sabe porque o ministro Antonio Palocci Filho (Fazenda) decidiu não mantê-lo no cargo, afastando-o no meio da investigação que apura a existência de um esquema de venda de legislação na Receita Federal. O mandato de Leão terminou no mês passado, mas poderia ser renovado por mais três anos.

Conforme a Folha publicou no mês passado, empresas como a Fiat e a McDonald's planejaram e obtiveram mudanças na legislação tributária que as beneficiaram em sua defesa contra multas aplicadas pela Receita. As duas empresas pagaram milhões de reais à consultoria Martins Carneiro, dos auditores fiscais Paulo Baltazar Carneiro e Sandro Martins, logo assim que a Receita alterou a legislação que as beneficiaram. Conhecidos como "anfíbios" - ora estão na Receita, ora se licenciam para defender empresas privadas contra a Receita - Sandro e Paulo Baltazar ocuparam cargos de confiança no órgão.

O caso do "propinoduto" apurou a participação de funcionários do INSS e da Receita no cancelamento de débitos tributários via pagamento de propinas.

Folha - Como o sr. classifica as investigações realizadas pela Corregedoria sobre o suposto esquema de venda de legislação no âmbito da Receita Federal?

Moacir Leão - São investigações da maior importância, haja vista a extrema gravidade que encerram como denúncias, e estão sendo conduzidas por pessoas competentes e habilitadas. O objeto das investigações é grave devido ao potencial lesivo ao serviço público. Portanto a apuração deve ser total, profunda

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0449
3632
Doc:

e deve ir até o fim.

Folha - O sr. estava no meio de uma investigação importante, e o ministro Palocci preferiu afastá-lo do cargo. Por que o ministro não o manteve na Corregedoria?

Leão - Não tenho conhecimento porque não fui comunicado a respeito. Todavia, não me cabe julgar nem criticar a atitude do ministro, mas sim acatar a decisão.

Folha - Acatar significa aceitar?

Leão - Não, eu não comento a decisão do ministro. O fato está dado e eu não comentarei.

Folha - As investigações sobre a venda de legislação continuam? O que a Receita ainda tem de fazer?

Leão - As investigações devem continuar sob pena de grave prejuízo ao serviço público. Até porque, dessas investigações que eu instaurei, muitas coisas ainda virão à tona e trarão grande colaboração ao trabalho feito pelas comissões de inquérito da Receita.

Folha - Se o sr. fosse secretário da Receita, nomearia auditores "anfíbios" para cargos de confiança?

Leão - Em hipótese alguma. Nenhum auditor fiscal, nenhum servidor da Receita poderá desempenhar suas funções com integridade no serviço público exercendo concomitantemente a defesa de contribuintes. Aí reside grande parte dos focos de corrupção.

Folha - Nesses 13 anos de Receita, em quantas vezes o sr. já viu auditores anfíbios ocupando cargo de confiança dentro da Receita?

Leão - Vi em alguns casos. Todos de que tive conhecimento mandei apurar.

Folha - Na semana passada, a Casa Civil publicou no "Diário Oficial" o projeto que cria a "supercorregedoria" do governo federal. Qual a importância desse projeto para o combate à corrupção?

Leão - Avalio que é um bom projeto, mas que veio tarde. Dado o momento da crise que vivemos, o projeto se sujeita a críticas de oportunismos, casuismo etc. Contudo sou testemunha do grande esforço feito pelos colegas da CGU, para dar maior efetividade ao combate contra a corrupção. Eu propus que a CGU se transformasse num órgão efetivamente repressor da corrupção. Uma controladoria com poderes de instaurar e julgar inquéritos. Eu enviei a proposta em novembro de 2004. Tenho notícias de que ficou durante um longo tempo retido na Casa Civil.

Folha - O projeto estava engavetado na Casa Civil?

Leão - Não diria engavetado, mas tenho notícias de que o tempo de tramitação foi longo.

Folha - Há um emaranhado de empresas do publicitário Marcos Valério. Uma de suas agências de publicidade foi autuada pela Receita por movimentação financeira incompatível com a receita e por ingresso de recursos sem origem comprovada. Do ponto de vista fiscal, o que a CPI deveria investigar?

Leão - Sobre eventual lavagem de dinheiro e patrimônio a descoberto, o

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0450
3632
Doc:

caminho é um só: buscar a origem do dinheiro e todos os relacionamentos das pessoas físicas e jurídicas ligados ao processo. É preciso ver também eventuais ligações com doleiros, pois nem sempre as remessas para o exterior são feitas através de caminhos rastreáveis.

Folha - Pelo padrão da composição das empresas de Marcos Valério e pelas autuações já realizadas pela Receita, que análise é possível fazer do caso, do ponto de vista do investigador fiscal?

Leão - Acompanhando os fatos pela imprensa, eu percebo, numa análise ainda sujeita a muitas modificações, a formação de um gigantesco, bilionário caixa dois, em que o senhor Marcos Valério desponta como um laranja de um esquema muito maior do que ele. As investigações vão reduzi-lo à sua verdadeira dimensão, que é menor do que a que ele ocupa hoje na centralidade da investigação.

Folha - Ele poderia ser uma espécie de laranja para movimentar caixa dois de campanha política?

Leão - Se os fatos se confirmarem, parece-me que teremos um laranja, e não um sujeito de todos os crimes que lhe são imputados.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0451
3632
Doc:

McFraude

Documentos inéditos comprovam que o McDonald's, a maior cadeia de fast-food do Brasil e do mundo, pagou 5 milhões de reais por uma norma da Receita Federal, configurando um caso raríssimo no universo da corrupção: o pagamento da propina teve até nota fiscal

Policarpo Junior



A FALSIFICAÇÃO DAS NOTAS

Acima, as duas notas fiscais emitidas pelo McDonald's. A da esquerda é a versão verdadeira, na qual se pode ler, numa descrição manuscrita, que o motivo do pagamento de 3,7 milhões de reais era uma "consultoria sobre dedutibilidade de royalties". A nota da direita é uma fraude. Tem carimbo de cartório e selo de autenticidade, mas foi adulterada: por meio digital, a observação manuscrita da natureza do serviço, que aparece na versão verdadeira, foi eliminada. As duas versões da nota foram entregues aos investigadores da Receita pelo McDonald's. A falsa apareceu no fim de 2004, ainda no início das investigações, quando a empresa parecia disposta a ocultar a fraude.

<http://www.citadini.com.br/financas/veja20051221a.htm>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 00452105
Fls: _____
3632
Doc: _____

31/01/06

A verdadeira surgiu em setembro passado, quando o McDonald's, aparentemente, resolveu abrir o jogo, talvez com o intuito de evitar que o caso chegue aos EUA, país que pune com rigor as empresas cujas filiais no exterior se metem em maracutaia.

O McDonald's, a maior rede de fast-food do Brasil e do mundo, está no centro de um dos casos mais explícitos de corrupção dos últimos tempos – e os últimos tempos, como se sabe, têm sido pródigos na exibição das entranhas de roubalheiras diversas. Há dois anos, a filial brasileira do McDonald's está sob investigação devido à suspeita de ter comprado uma norma da Receita Federal, que permitiria à multinacional pagar menos imposto e livrar-se de multas milionárias. A norma saiu, foi publicada em 26 de fevereiro de 2002 e, como previsto, proporcionou ao McDonald's uma economia imediata da ordem de 100 milhões de reais. Até aqui, no entanto, a operação poderia ser apenas um caso de lobby bem-sucedido na Receita Federal, mas agora se sabe que foi um caso clássico de suborno. VEJA teve acesso a documentos inéditos cujo conteúdo comprova que o McDonald's pagou 5 milhões de reais pela norma tributária e, para ocultar a operação, falsificou uma nota fiscal. Ao lado estão as duas versões da nota – e, na verdadeira, está didaticamente descrito que o serviço prestado referia-se à "dedutibilidade de royalties". Na versão falsa, a descrição foi suprimida por meio digital.

Um relatório sigiloso produzido pela corregedoria da própria Receita Federal, ao qual VEJA também teve acesso, refaz o caminho de uma parte do suborno de 5 milhões de reais. Ali, informa-se que o McDonald's fez três pagamentos, que totalizam os 5 milhões de reais, em favor de uma consultoria de Brasília, a RPN. A maior parcela, de 3,7 milhões de reais, foi paga em 8 de março de 2002, apenas dez dias depois que a norma tributária almejada pelo McDonald's saía no *Diário Oficial da União*. Ao receber a bolada de 3,7 milhões de reais, a RPN repassou 1,5 milhão para outra consultoria, a

CPMI - CORREIOS
Fls: 0453
3632
Doc:

Martins Carneiro, também de Brasília. A Martins Carneiro é uma sociedade entre dois especialistas em questões tributárias: Paulo Baltazar Carneiro e Sandro Martins. Na época em que o pagamento foi feito, em março de 2002, Baltazar Carneiro já estava aposentado como auditor da Receita. Sandro Martins ainda se encontrava na ativa. Era assessor especial do então secretário da Receita, Everardo Maciel. Chegou a ocupar cargo parecido na gestão atual, de Jorge Rachid, mas foi removido para um posto menor depois que, há dois anos, começaram as investigações.

Resta um mistério: já se sabe que 1,5 milhão de reais foram parar no bolso da dupla de fiscais, mas os 3,5 milhões que sobram não ficaram na conta da RPN – cujo proprietário, Jone Perdigão Nogueira, morreu de câncer no curso das investigações. Os 3,5 milhões de reais foram sacados na boca do caixa, em dinheiro vivo, numa transação absolutamente atípica pelo volume de recursos. Os investigadores estão empenhados, neste momento, em tentar descobrir o rastro do restante do dinheiro e saber se havia outros envolvidos no caso dentro da Receita Federal. O pedido para que fosse editada a norma tributária de interesse do McDonald's andou com celeridade pela burocracia da Receita. Foi apresentado em outubro de 2001, em nome da Associação Brasileira de Franchising, mas fora redigido pelo McDonald's. Solicitava que o pagamento de royalties pudesse ser integralmente descontado do imposto de renda, mas, se isso não fosse possível, pleiteava que a dedução no IR aumentasse de 1% para 5%. Fiscais consideravam que o limite de dedução era de apenas 1%. O McDonald's ultrapassou esse limite e, em alguns casos, chegou a deduzir até 10% do total de royalties em seu IR.

O pleito foi protocolado no próprio gabinete do então secretário da Receita, Everardo Maciel. De lá, seguiu para um órgão interno encarregado de analisar o assunto, recebeu parecer favorável e, no dia 22 de fevereiro de 2002, já estava de volta à mesa de Everardo Maciel. Foi assinado no mesmo

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0454
3632	
Doc:	

dia e, quatro dias depois, a nova norma já estava publicada no *Diário Oficial*. Em seguida, o McDonald's entrou com um recurso pedindo a anulação das multas que vinha recebendo em razão de dedução irregular de royalties no IR. O recurso ainda não foi julgado. A rapidez da edição da norma despertou suspeitas na corregedoria da Receita, mas o que de fato chamou a atenção dos investigadores foi a descoberta de que, dez dias após a publicação da nova norma, o McDonald's pagou 3,7 milhões de reais à consultoria RPN, que, por sua vez, repassou, três dias depois, 1,5 milhão de reais à Martins Carneiro. Desconfiados de que a cronologia de pagamentos pudesse esconder uma operação escusa, os investigadores começaram a apurar o caso. Seguiu-se então um festival de mentiras.

Os diretores do McDonald's informaram que a RPN fora contratada informalmente, sem documento assinado, mas não souberam dizer para qual serviço. O então presidente da empresa, Marcel Fleischmann, garantiu até que esse tipo de contrato – informal e aéreo – era praxe da casa. Como prova, o McDonald's apresentou uma nota fiscal na qual pagava 3,7 milhões de reais à RPN por uma "assessoria empresarial". A nota tinha carimbo de cartório e selo de autenticação. Parecia tudo certo. Jone Perdigão, da RPN, confirmou a versão do McDonald's e explicou o repasse de 1,5 milhão de reais à Martins Carneiro. Disse que contratara Baltazar Carneiro e Sandro Martins para dar palestras aos seus clientes sobre questões tributárias. Aí, a mentira começou a ruir. Primeiro porque 1,5 milhão por palestras é uma exorbitância. Segundo: a RPN tinha só cinco clientes – e cada palestra sairia então por 300.000 reais. Terceiro: dos clientes da RPN, só o McDonald's disse que fora convidado para uma palestra, mas o diretor não pôde comparecer. Os demais clientes da RPN afirmaram que nunca tinham ouvido falar no assunto.

O dado decisivo para o rumo das investigações, no entanto, apareceu neste ano: uma testemunha-chave, que trabalhou no McDonald's, resolveu falar, desde que sua identidade fosse mantida em sigilo. Contou que havia um contrato

SECRET	2005 - CN -
	CPMI - CORREIOS
Fls:	0455 31/01/06
Doc:	3632

entre McDonald's e RPN e que, ali, ficava claro que a consultoria se destinava a obter o aumento da dedução de royalties no imposto de renda. Disse que, além desse, havia outros documentos narrando etapas da operação. Com isso, os investigadores requisitaram à multinacional novos documentos sobre o caso. Em setembro passado, sobreveio a grande surpresa. O McDonald's, parecendo decidido a revelar tudo, entregou documentos devastadores. No bolo, veio a versão verdadeira da nota fiscal, mostrando que a RPN realmente fora contratada para trabalhar em favor da norma tributária. Também veio o contrato firmado entre o McDonald's e a RPN, clareando mais a situação, mas com uma peculiaridade: o contrato foi exibido com uma página a menos, que, segundo a empresa, simplesmente sumiu.

O documento mais contundente estava arquivado nos computadores da sede da filial brasileira do McDonald's, em Barueri, na região metropolitana de São Paulo. Trata-se de uma planilha de acompanhamento dos interesses da empresa. Classificado como "confidencial", o documento detalha e enumera custos e benefícios dos projetos prioritários. Um deles, que recebeu o código "projeto 1.2 – aprovação de dedutibilidade dos royalties", mostra que o McDonald's realmente pleiteava a edição de uma portaria na Receita Federal que lhe daria o "benefício direto" de aumentar a dedução dos royalties no imposto de renda e traria "benefícios indiretos". No rol dos benefícios indiretos, a planilha do McDonald's diz que a nova norma, se fosse aprovada, daria "suporte para defesa dos autos de infrações em torno de 70 milhões de reais" e ainda promoveria o "fim das fiscalizações e autuações dos franqueados". A mesma planilha informava até o valor do "investimento". Está escrito que a empresa pagaria 3 milhões de reais – "mais os tributos de 20%", esclarecia – caso a norma fosse editada pela Receita:

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0456
3632	
Doc:	

PROJETO 1.2 - Aprovação da Dedutibilidade dos Royalties

O QUE BUSCAMOS

- Agilização da aprovação de Portaria da Receita Federal sobre a Dedutibilidade dos Royalties

BENEFÍCIOS DIRETOS

- Aumento de 1% para 5% de Dedutibilidade, na base de cálculo do imposto de renda, de Royalties e ajuste de despesas operacionais

BENEFÍCIOS INDIRETOS

- Suporte para defesa dos Autos de infrações emitidos pela Receita Federal hoje em torno de 70 milhões de Reais
- Simplificação nas atividades operacionais dos nossos franqueados
- Fim das fiscalizações e autuações nos franquizados

PROJETOS X CUSTOS E BENEFÍCIOS
Atualizado até 12/03/02

VALOR DO INVESTIMENTO

- R\$ 3.000.000 (incluindo os tributos 20%)

Obs. O valor somente será pago "Ad Exum" ou seja com a aprovação e publicação do ADI

ONDE SERÁ LANÇADO/CONTABILIZADO

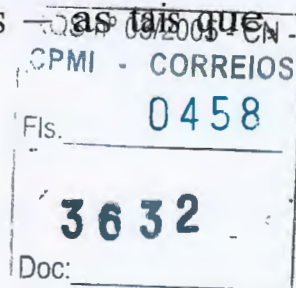
- Será integralmente suportado pela franquia através da verba na Antares de 2002

É uma incógnita a razão que levou a direção da rede de lanchonetes a fornecer aos investigadores informações tão cristalinas de seu próprio envolvimento com uma operação ilegal. O McDonald's chegou a se dar ao trabalho de informar que sua direção anterior fora demitida por "justa causa", embora não tenha dado maiores detalhes do que isso significa exatamente. Os demitidos foram: Marcel Fleischmann, que deixou de ser o presidente da filial brasileira da rede; Jadir Araújo, que foi afastado do posto de vice-presidente executivo; e Eduardo Mortari Junior, que perdeu o cargo de vice-presidente financeiro. Especula-se que a empresa tenha preferido dar as provas de um crime para, com isso, deixar subentendido que toda a maracutaia fora concebida e patrocinada pelos dirigentes brasileiros – agora devidamente demitidos – e assim não comprometer a direção do McDonald's nos Estados Unidos. A idéia de circunscrever o escândalo às fronteiras brasileiras pode ser uma forma de reduzir as punições tanto para os envolvidos como para a

própria empresa. Como o Brasil é a terra da impunidade, tudo poderá ainda acabar em pizza.

Nos Estados Unidos, no entanto, a situação é muito diferente. A legislação americana é rigorosa com as suas empresas cujas filiais se envolvem em atos de corrupção no exterior. Em meados da década de 70, começaram a pipocar denúncias sobre pagamento de propinas por empresas de petróleo americanas a autoridades do Japão, da Holanda e da Itália. Na época, descobriu-se que mais de 400 empresas americanas haviam feito pagamentos duvidosos no exterior. Em 1977, criou-se então uma lei que pune esse tipo de crime com multa ou prisão. Até 2001, 21 empresas e 26 empresários foram punidos. Em 1994, um executivo da General Electric foi condenado a passar 84 meses na prisão por violar a lei. Nos últimos três anos, o rigor ficou ainda maior, com a edição da lei conhecida como Sarbanes-Oxley, aprovada na esteira do escândalo Enron, a gigante americana do setor de energia, flagrada num mar de fraudes contábeis. A Sarbanes-Oxley baixou normas rigorosas para evitar esse tipo de irregularidade – e, ao fazê-lo, reduziu a margem para o pagamento de propinas e a formação de caixa dois.

Pela nova lei, quem fraudar um balanço pode pegar até vinte anos de prisão, além de multa de mais de 5 milhões de dólares, nos Estados Unidos. Como se vê, para o McDonald's, seria excelente evitar que o escândalo ultrapassasse as fronteiras do país da pizza. Os três diretores demitidos da empresa, que poderiam eventualmente contar se a matriz americana estava ou não a par das traquinagens feitas por aqui, não estão dispostos a falar. Na semana passada, eles foram procurados por VEJA, mas preferiram manter silêncio. A direção do McDonald's mandou uma nota à revista na qual diz que "não tem condições de se manifestar sobre uma investigação que corre em sigilo na corregedoria da Receita Federal e também considera inapropriado comentar assuntos que estejam sub judice". Os dois auditores fiscais, Baltazar Carneiro e Sandro Martins, alegam que o 1,5 milhão de reais que receberam foi, mesmo, para dar palestras



além de milionárias, são fantasmas. O ex-secretário da Receita Everardo Maciel diz que a edição da norma aumentando a dedução de royalties foi amparada na lei. E afirma: "Se houve alguma coisa errada no processo, aconteceu longe do meu gabinete".

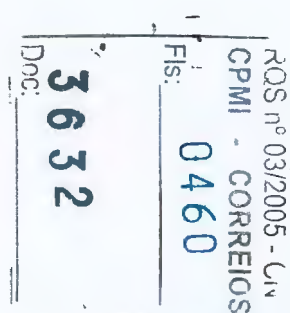
Com reportagem de Julia Duailibi



Propostas para o Combate à Corrupção

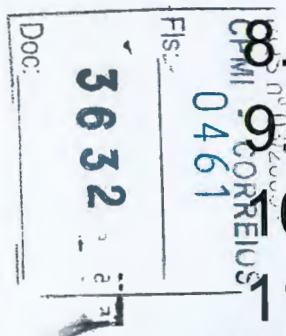
Comissão Parlamentar
Mista de Inquérito

Brasília, 06/02/2006



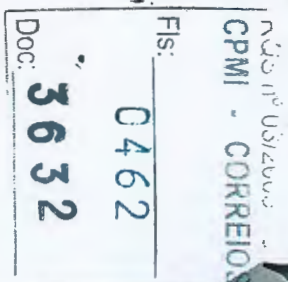
Roteiro da Apresentação

1. Concepção sobre a corrupção e a questão tributária
2. Fortalecimento democrático das instituições do Estado
3. Transparência e eficácia no trabalho fiscal
4. Corrupção e Poder: interface público e privado
5. Modelo Tributário
6. Entraves à fiscalização
7. Redução da percepção do Risco de Sonegar
8. Paraísos Fiscais facilitam a corrupção e evasão fiscal
9. Lavagem de Dinheiro
10. Requisitos da Administração Tributária
11. Recomendações/Propostas para a CPMI



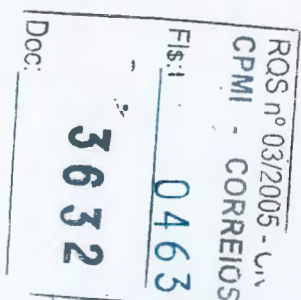
Concepção sobre a corrupção e a questão tributária

- Relação entre crimes eleitorais (“Caixa Dois”) e crimes contra a ordem tributária
- Correlação de conduta ilícita e sinais exteriores de riqueza
- Corrupção, sonegação fiscal, contrabando e tráfico de drogas têm sempre algo em comum: recursos marginais e lavagem de dinheiro
- Planejamento tributário internacional gera concorrência desleal na economia, sobretudo, por meio de paraísos fiscais



Concepção sobre a corrupção e a questão tributária

- Papel decisivo dos auditores-fiscais da Receita Federal no combate à corrupção e sonegação de tributos
- Fortalecimento da administração tributária
- Importante papel da Aduana brasileira

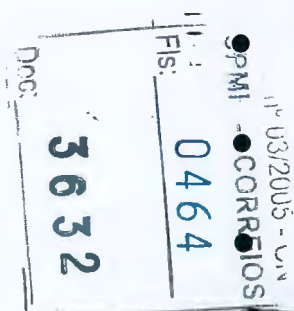


Fortalecimento democrático das instituições do Estado

- Democracia
- Princípio republicano
- Federalismo

Necessidades:

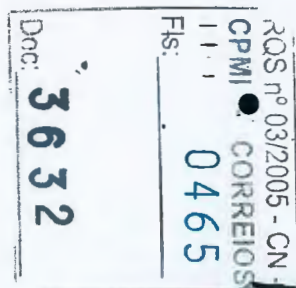
- Freios e contrapesos
- Desconcentração de poder
- Transparência e controle da *res pública*
- Publicidade de dados
- Responsabilidade social



Transparência e eficácia no trabalho fiscal

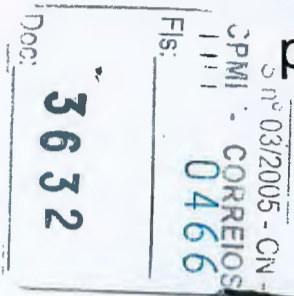
- Auditores-fiscais não querem ser “xerifes”
- Importância da auditoria fiscal para a detecção de patrimônio a descoberto e corrupção
- Indícios de riqueza e gastos sem origem
- Interpostas pessoas (“laranjas”)

Necessidade de eficácia na ação fiscal



Exemplo do Unafisco

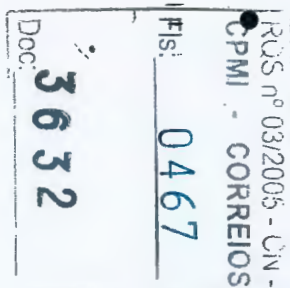
- Pleito pela criação da Corregedoria na Receita Federal
- Defesa do devido processo legal
- Defesa de associado, somente sob a condição de abrir seu sigilo bancário e ressarcir no caso de condenação (Art. 7º, parágrafo 2º, “a” e “b”, do Estatuto)



CORRUPÇÃO E PODER: INTERFACE PÚBLICO E PRIVADO

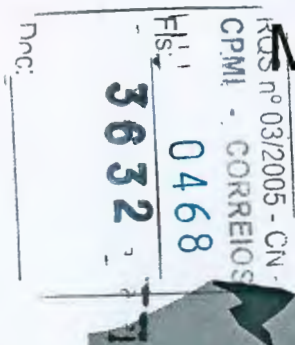
- Corrupção e crime organizado – interface entre privado e público
- Reflexos: nichos de poder, critérios pessoais de ocupação de função facilitam a corrupção
- Necessidade de profissionalização da administração pública: critérios impessoais

Garantias para o exercício da função pública independente de pressões políticas ou pessoais



CORRUPÇÃO E PODER: INTERFACE PÚBLICO E PRIVADO

- Não se combate corrupção com concentração de poder
- Tudo que é “super” (concentração de poder) vai contra o combate à corrupção
- Exemplo: importância econômica das normas administrativas da SRF (caso Fiat e MacDonalds)

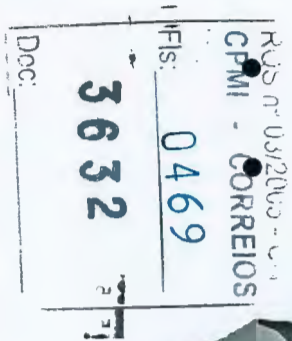


Modelo Tributário

- Regressivo, busca de arrecadação fácil e de "baixo custo"
- Tributação concentrada sobre o Consumo
- Confisco sobre os trabalhadores, por falta da correção anual da tabela do IRPF
- Privilégios para o grande Capital, Lucros, Fortunas e Latifúndios

Desrespeito ao Federalismo

PER/DCOMP – Pedidos de Restituição e Declarações de Compensação (risco de fraude)



Entraves à fiscalização

- Restrições à fiscalização pelo Mandado de Procedimento Fiscal. Art. 6º Lei Complementar 105/2001
- Fragilização do controle do comércio exterior (Aduana). Lei 9.430/96.
- Exportações e importações fictícias permitem lavagem de dinheiro
- Carência de Recursos Humanos e Materiais.

Doc: 3632
Fis: 0470
ROS nº 03/20...
CPMI - CORREIOS

Entraves à fiscalização

Número de Fiscais Insuficientes

Ano	Resultado de Fiscalização em R\$ milhões/Dez 2004 (a)	Quantidade AFRFs (b)	R\$ mil/AFRF (b)/(a)
2001	44.391,0	7.299	6.081,8
2002	38.157,9	7.709	4.949,8
2003	55.912,4	7.405	7.550,6
2004	78.946,6	7.674	10.287,5
Variação 2001 a 2004	77,84%	5,14%	69,15%

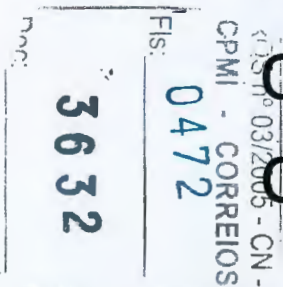
Fonte: SRF

Elaboração: Departamento de Estudos Técnicos do Unafisco Sindical

Dec: 3632
Els: 0471
ROS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

Redução da percepção do Risco de Sonegar

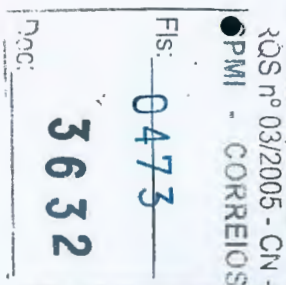
- Impediu-se a remessa ao Ministério Público da representação fiscal para fins penais, relativos aos crimes contra a ordem tributária, antes do encerramento do PAF. Lei 9.430/96, art. 83.
- Extinguiu-se a punibilidade do crime contra a ordem tributária, via pagamento do tributo. Lei 9.249/95, art. 34



Redução da percepção do Risco de Sonegar

- Reduziu-se drasticamente a multa das infrações fiscais, equiparando-se, em alguns casos, o sonegador ao inadimplente. Lei 9.430/96, art. 44.
- Concedeu-se anistias e o Refis. Art. 9º da Lei 10.684/2003.

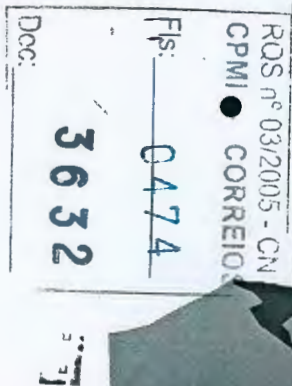
O crime contra a ordem tributária e no comércio exterior não é antecedente ao de lavagem de dinheiro



Paraísos Fiscais facilitam a corrupção e evasão fiscal

- Estima-se que 50% do comércio internacional passa por paraísos fiscais
- O governo britânico estima que 60% do comércio internacional se realize intrafirmas (transnacionais)
- Valores de ativos *offshore*, livre de impostos, é estimado em US\$ 11 trilhões (equivalente a 1/3 do PIB mundial)

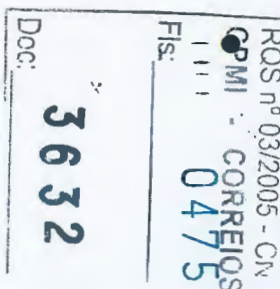
Em meados do anos 1970 existiam 25 paraísos fiscais, em 2003 em torno de 70 (FMI)



Paraísos Fiscais facilitam a corrupção e evasão fiscal

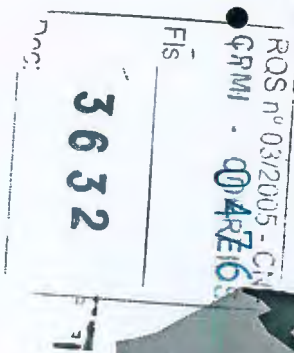
- No início dos anos 90 haviam 37 mil empresas transnacionais, com 175 mil subsidiárias no estrangeiro. Em 2003, já havia 64 mil empresas e 870 mil subsidiárias.
- Estima-se que atualmente transite em paraísos fiscais US\$ 7 trilhões
- Aproximadamente 150 mil companhias de *offshore por ano e já são milhões.*

A indústria da evasão fiscal (planejamento tributário) é mais prejudicial ao país em desenvolvimento e pobres – perda de receitas tributárias



Lavagem de Dinheiro

- Movimentação de grande quantidade de dinheiro, em conta bancária, incompatível com a renda do correntista (CPMF).
- Guias de exportação com sinais de sub ou superfaturamento (Sistema RADAR).
- Prêmios lotéricos
- Facilitação de movimentação financeira via Conta de Não-Residentes (antiga CC5)



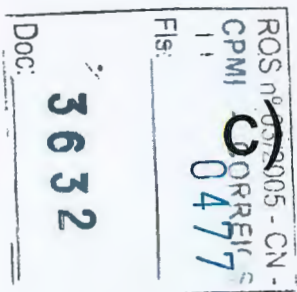
Lavagem de Dinheiro

- Objetivo – esconder provas da origem do dinheiro e fugir do pagamento de tributos

Três “detergentes especiais”:

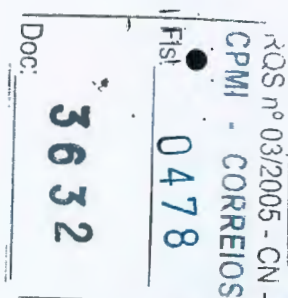
- a) pré-lavagem – contas bancárias de “laranjas”
- b) Segunda fase – contas de não-residentes.
Remete-se dinheiro para fora do país via conta de não-residente (antiga CC5)

Reciclagem – repatriamento do dinheiro por meio de empresas baseadas em paraísos fiscais situados no exterior



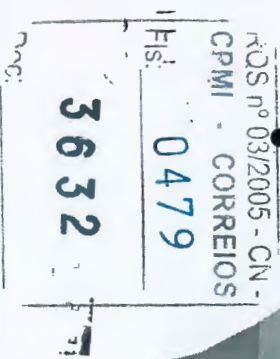
Requisitos da Administração Tributária

- A administração tributária tem que ser eficaz, eficiente e íntegra
 - Eficaz – combate a sonegação (evita concorrência desleal), respeita os princípios constitucionais
 - Eficiente – impor a lei tributária para todos
 - Integridade – assegura a credibilidade
- Maus exemplos: Anfíbios, venda de legislação



Requisitos da Administração Tributária

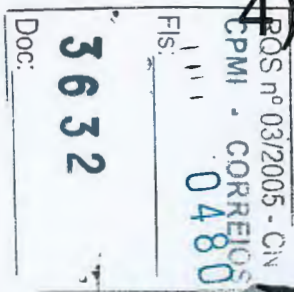
- Auditores Fiscais em licença que defendem empresas em processos contra a própria receita (anfíbios)
- Exemplos:
- Caso Fiat (maio/2005, prejuízo a Receita de R\$ 643 milhões)
- Rede fast-food McDonald's (janeiro/2006, prejuízo – R\$ 100 milhões)
- Construtora OAS (redução da multa de R\$ 1 bilhão para R\$ 25 milhões)



Recomendações/Propostas para a CPMI

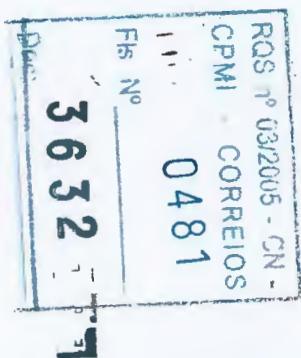
Legislação:

- 1) Fim da limitação à representação fiscal para fins penais
- 2) Revogar a extinção da punibilidade com o pagamento e o parcelamento
- 3) Definir o crime contra a ordem tributária como precedente à lavagem de dinheiro
- 4) Estabelecer regras para limitar a movimentação dos anfíbios, criando restrições e em especial para aqueles que detém informações estratégicas e que elaboram normas e pareceres



Recomendações/Propostas para a CPMI

- 5) Revogar o Mandado de Procedimento Fiscal, exceto a parte da transparência da seleção de contribuinte e a identificação do Auditor responsável pelo procedimento.
- 6) Revisar a legislação aduaneira com o fito de reequilibrar agilidade e controle



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências

Crime contra a Ordem Tributária

Art. 83. A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária definidos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, será encaminhada ao Ministério Público após proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente.

Parágrafo único. As disposições contidas no caput do art. 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, aplicam-se aos processos administrativos e aos inquéritos e processos em curso, desde que não recebida a denúncia pelo juiz.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

Vide Lei 9.249, de 1995

Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

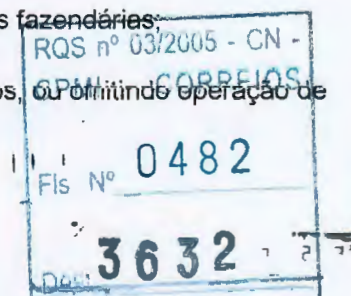
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Dos Crimes Contra a Ordem Tributária
Seção I
Dos crimes praticados por particulares

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;



III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências

Art. 34. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

.....

LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências

LEI Nº 4.729, DE 14 DE JULHO DE 1965.

Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

Multas de Lançamento de Ofício

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre a totalidade ou diferença de tributo ou contribuição: (Vide Lei nº 10.892, de 2004)

I - de setenta e cinco por cento, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata, excetuada a hipótese do inciso seguinte; (Vide Lei nº 10.892, de 2004)

II - cento e cinquenta por cento, nos casos de evidente intuito de fraude, definido nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis. (Vide Lei nº 10.892, de 2004)

§ 1º As multas de que trata este artigo serão exigidas:

I - juntamente com o tributo ou a contribuição, quando não houverem sido anteriormente pagos;

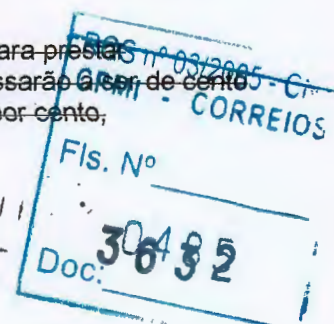
II - isoladamente, quando o tributo ou a contribuição houver sido pago após o vencimento do prazo previsto, mas sem o acréscimo de multa de mora;

III - isoladamente, no caso de pessoa física sujeita ao pagamento mensal do imposto (camê-leão) na forma do art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de fazê-lo, ainda que não tenha apurado imposto a pagar na declaração de ajuste;

IV - isoladamente, no caso de pessoa jurídica sujeita ao pagamento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, na forma do art. 2º, que deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente;

~~V - isoladamente, no caso de tributo ou contribuição social lançado, que não houver sido pago ou recolhido. (Revogado pela Lei nº 9.716, de 1998)~~

~~§ 2º Se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos, as multas a que se referem os incisos I e II do caput passarão a ser de cento e doze inteiros e cinco décimos por cento e de duzentos e vinte e cinco por cento, respectivamente.~~



§ 2º As multas a que se referem os incisos I e II do *caput* passarão a ser de cento e doze inteiros e cinco décimos por cento e duzentos e vinte e cinco por cento, respectivamente, nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para: (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

a) prestar esclarecimentos; (Incluída pela Lei nº 9.532, de 1997)

b) apresentar os arquivos ou sistemas de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, com as alterações introduzidas pelo art. 62 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; (Incluída pela Lei nº 9.532, de 1997)

c) apresentar a documentação técnica de que trata o art. 38. (Incluída pela Lei nº 9.532, de 1997)

§ 3º Aplicam-se às multas de que trata este artigo as reduções previstas no art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos contribuintes que derem causa a ressarcimento indevido de tributo ou contribuição decorrente de qualquer incentivo ou benefício fiscal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0486
3632
Doc:

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.684, DE 30 DE MAIO DE 2003.

Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento.

§ 1º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

§ 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.

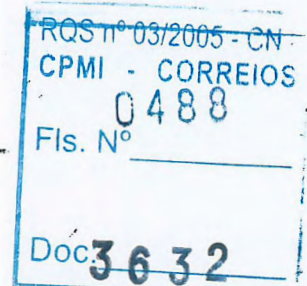


Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das
pessoas jurídicas, bem como da contribuição social
sobre o lucro líquido, e dá outras providências

Art. 34. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.



Presidência da República

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente. (Regulamento)

Parágrafo único. O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 489
3632
Doc:

MPF/DF ajuíza ação contra a Fiat e servidores da Receita Federal

11/05/2005

O Ministério Público Federal ingressou com Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa, na última sexta-feira (6), na 8ª Vara da Justiça Federal, em Brasília, contra ex-secretário da Receita Federal Everardo de Almeida Maciel, o ex-secretário adjunto da Receita Federal Paulo Baltazar Carneiro, o servidor público da Receita Federal Sandro Martins Lima, a Fiat Automóveis S.A. e seu representante legal no país Giovanni Battista Razzelli, além do advogado contratado pela Fiat Alberto Guimarães Andrade, os representantes das empresas de consultoria empresarial Romeu Salaro, Jorge Victor Rodrigues e Eivany Antônio da Silva.

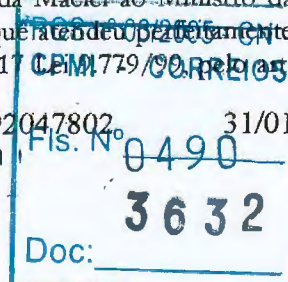
Após investigações do MPF foi constatado um esquema para livrar a Fiat do pagamento de juros e multas, no montante de R\$ 629.526.072,93 referente à não contribuição da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no período de junho de 1992 a outubro de 1997.

A empresa Fiat, em 1998, representado por Giovanni Razzelli, contratou o escritório de Advocacia Alberto Andrade Advogados Associados S/C para "redução ou extinção do crédito tributário federal, referente à contribuição social" lançada contra a empresa. Posteriormente, o advogado Alberto Andrade subcontratou a SBS Consultoria Empresarial S/C Ltda, representada por Romeu Salaro e Jorge Victor Rodrigues, auditores fiscais da Receita Federal aposentados, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica e fiscal no interesse da Fiat. O contrato já previa o pagamento dos serviços prestados caso a empresa conseguisse "créditos que vierem a ser cancelados, total ou parcialmente, em julgamento administrativo definitivo, de órgão colegiado ou singular ou em decorrência de ato legislativo ou administrativo, que afinal cancele ou reduza efetivamente os créditos tributários" devidos pela Fiat.

Já em 1999, o advogado Alberto Guimarães Andrade contratou a empresa Martins Carneiro Consultoria Empresarial Ltda, pertencente à Paulo Baltazar Carneiro, secretário-adjunto da Receita Federal, à época, e Sandro Martins Silva. Também contratou a empresa VR Consultoria Empresarial Ltda. de propriedade de Jorge Victor Rodrigues para prestação de serviços no interesse da Fiat, com pagamentos vinculados aos que seriam feitos à SBS Consultoria "em razão de contrato de mesma natureza celebrado com esta empresa", isto é, conseguir a redução dos débitos federais da Fiat por meio de edição de ato normativo legal.

Após todas as contratações, em 28/01/99, foi encaminhada o "Projeto de Medida Provisória e respectiva Exposição de Motivos", pelo então Secretário da Receita Federal Everardo de Almeida Maciel ao Ministro da Fazenda Pedro Malan, que editou, no dia seguinte, a Medida Provisória nº 1.807/99, que atendia parcialmente ao pleito da Fiat, com a inclusão do inciso III aos §§ 1º e 2º, ambos acrescidos ao art. 17 da Lei nº 779/90.

http://www.prdf.mpf.gov.br/www/imprensa/noticias/news_item.2005-05-11.1892047802



10 da referida Medida Provisória. Tal medida beneficiou diretamente aos interesses da Fiat, uma vez que estabeleceu a exoneração da multa e dos juros devidos desde que o contribuinte tivesse ajuizado processo judicial até 31 de dezembro de 1998. E, o então Secretário da Receita Federal Everardo Maciel, edita no dia 26/02/99, a Instrução Normativa (IN) nº 26/99 determinando que os benefícios também incluíssem os processos judiciais movidos até 31/12/98, mesmo que não tenha sido concedida liminar ou medida cautelar no processo.

No mesmo dia da edição da IN, a Fiat efetuou o pagamento do principal da CSLL, sem as multas e juros, no valor de R\$ 643.042.202,50 e cinco dias após o pagamento de R\$ 12.860.844,05 ao escritório de Alberto Guimarães Andrade, que providenciou o pagamento da SBS, Martins Carneiro e VR Assessoria e Consultoria Ltda. No caso da Martins Carneiro várias manobras foram realizadas para que os beneficiários pudessem lavar o dinheiro.

Cacula-se que o prejuízo causado ao erário público, devido à manobra, gira em torno de R\$ 1.358.298.044,34, correspondente à atualização da taxa Selic em cima do benefício fiscal concedido à Fiat.

O procurador da República no Distrito Federal, Lauro Pinto Cardoso Neto, pede que a Justiça Federal determine, liminarmente, o afastamento do cargo público do réu Sandro Martins e Silva, que decrete a indisponibilidade dos bens de todos os réus, a suspensão do art. 1º da Instrução Normativa SRF 26/99. Também pede a condenação dos réus às penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92.

A ação na Justiça Federal está sob o número: 2005.34.00.013284-8.

Jucilene Ventura

Assessoria de Comunicação

Procuradoria da República no Distrito Federal

Fone: 313-5460

E-mail: asscom@prdf.mpf.gov.br

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0491
Fls. Nº
3632
Doc:

Corrupção na Receita Federal

[Envie esta notícia](#)[Imprimir](#)[Arquivo de notícias](#)

Da redação - Época

Leis à venda

Investigação mostra como altos funcionários da Receita embolsaram milhões para mudar legislação e favorecer empresas como a Fiat

DAVID FRIEDLANDER E WÁLTER NUNES COM ANDREI MEIRELES

Sabe por que o brasileiro comum paga tanto imposto? Porque não conhece as pessoas certas. Ao menos é isso o que sugere uma investigação que está em fase decisiva no Ministério Público Federal. O trabalho dos procuradores indica que grandes empresas que conheciam um grupo de consultores e funcionários da Receita Federal conseguiram, por meio de mudanças na legislação tributária, benefícios generosos do Fisco. A devassa está focada no auditor fiscal aposentado Paulo Baltazar Carneiro, ex-secretário-adjunto da Receita Federal, e em Sandro Martins, que foi coordenador de tributação e continua no órgão até hoje. Suspeitos de enriquecimento ilícito, tiveram o sigilo bancário quebrado e foram flagrados com depósitos de grandes empresas na conta.

Glaucio Dettmar/ÉPOCA

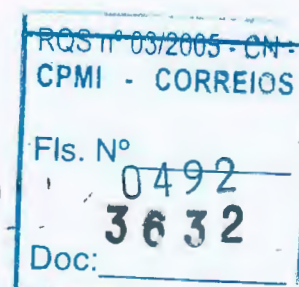


SANDRO MARTINS Vive entrando e saindo da Receita. No momento está lá e continua sendo sócio de uma empresa de consultoria tributária

O Ministério Público denunciou na última sexta Paulo

<http://www.sitepopular.com.br/noticias/noticiassitepop/denunciaepocaok07-05-05.htm>

31/01/06



Baltazar e Sandro por improbidade administrativa num caso que envolve a montadora de automóveis Fiat. Rastreando a conta bancária de um escritório particular da dupla, descobriu-se que a montadora pagou a bolada de R\$ 12,8 milhões por mudanças na lei para se ver livre de uma multa de R\$ 643 milhões, em 1999. "A única maneira de livrar a empresa da multa era mudando a legislação", disse a Época o advogado Alberto Andrade, que defendia a Fiat em processos tributários. De acordo com documentos em poder do Ministério Público, os R\$ 12,8 milhões que saíram da montadora foram repartidos entre Paulo Baltazar e Sandro, um escritório de consultoria chamado SBS - pertencente a ex-funcionários da Receita - e o advogado Alberto Andrade.

A encrenca da Fiat começou em 1997, quando a empresa foi autuada pelo fisco por deixar de pagar Contribuição Social sobre o Lucro Líquido durante seis anos. Depois de tentar derrubar a punição, sem sucesso, na Receita e na Justiça, os advogados da montadora decidiram apelar para a tática mais radical. Alberto Andrade fechou um acordo para defender a Fiat. Para cumprir o compromisso, o advogado recorreu à consultoria SBS. Esta, por sua vez, chamou a Martins Carneiro - pertencente a Paulo Baltazar e Sandro. ÉPOCA teve acesso a documentos que dizem claramente que o objeto do contrato entre Alberto Andrade e a SBS é conseguir a "anulação de ato legislativo ou administrativo que afinal cancele ou reduza efetivamente os créditos tributários em questão".

"Eu não sabia nada que tinha gente da Receita nessa história. Se soubesse não tinha feito", diz o advogado que defendia a Fiat. "Eu contratei a SBS. Só quando o serviço terminou é que eles me disseram que precisava fazer um pagamento diretamente para a Martins Carneiro. Procurada, a Fiat preferiu não se pronunciar pois desconhece a investigação. Sandro e Paulo Baltazar também não quiseram atender a reportagem.

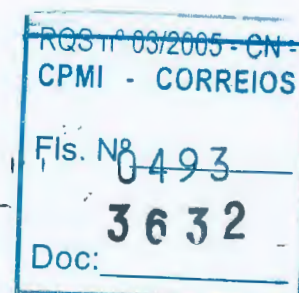
Raimundo Pacco/CB



PAULO BALTAZAR CARNEIRO Era o segundo homem

<http://www.sitepopular.com.br/noticias/noticiassitepop/denunciaepocaok07-05-05.htm>

31/01/06



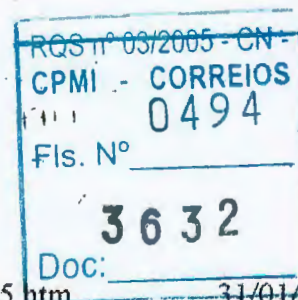
mais importante da Receita Federal quando a Fiat foi beneficiada. A empresa que ele tem com Sandro recebeu R\$ 2,1 milhões do advogado da montadora

O fato é que quatro meses depois da assinatura dos contratos a tal "edição de ato legislativo ou administrativo" apareceu. O governo FHC editou a Medida Provisória 1.807/1999. O secretário da Receita era Everardo Maciel. Gracias à medida, a Fiat deixou de pagar R\$ 643 milhões em multas e juros à Receita (a dívida que era de R\$ 863 milhões despencou para R\$ 220 milhões). A medida anistiou de juros e multa empresas que haviam sonegado Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e contestavam o pagamento do imposto na Justiça. Para conseguir direito ao benefício bastava ter ação correndo nos tribunais - não era preciso nem contar com uma sentença favorável. Semanas antes, uma outra Medida Provisória já tinha relaxado a lei, permitindo a anistia para empresas com decisão favorável na Justiça. A Fiat, no entanto, ficava fora do benefício. Na segunda mudança, foi favorecida.

"Não trabalhei para a Fiat. Posso garantir que não tenho contrato assinado com a empresa"

JORGE VITOR RODRIGUES, sócio da consultoria SBS

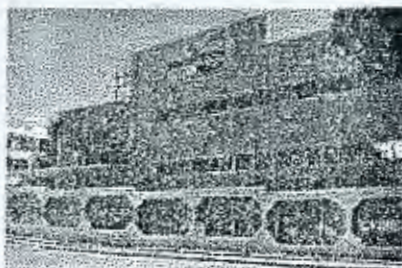
Fazer lobby para convencer o poder público a atender determinados interesses não é ilegal. O que cheira mal, na visão do Ministério Público, é o suposto envolvimento de servidores - que receberam pagamento para trabalhar contra os interesses do Estado. Os procuradores têm motivos para acreditar que Paulo Baltazar e Sandro tiveram papel decisivo para que a medida provisória que ajudou a Fiat fosse editada pelo governo. Naquela ocasião, Sandro estava licenciado por motivos particulares. Paulo Baltazar, no entanto, era o secretário-adjunto da Receita Federal, segundo cargo mais importante dentro da hierarquia do órgão. Pelo serviço a Martins Carneiro, a consultoria tributária que pertence aos dois, recebeu R\$ 2,1 milhões do então advogado da Fiat. A SBS, dos auditores fiscais aposentados, embolsou R\$ 4,1 milhões. O Ministério Público ainda não sabe onde foram parar outros R\$ 6 milhões que saíram do cofre da montadora como pagamento pelo serviço.



Arq. Ed. Globo

Jefferson

Rudy



RIQUEZA Sandro Martins tem apartamento em Paris (à esq.), está construindo uma das maiores academias de ginástica de Brasília e é acusado de ter mandado dinheiro irregularmente para fora do país por meio do Banestado

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0495
Fls. Nº
3632
Doc:

AFRFs da Cosit fazem moção de desagravo à coordenadora-geral

Ontem, chegou à DEN moção dos servidores da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) da Secretaria da Receita Federal, na qual manifestam sua "total e incondicional solidariedade" à auditora-fiscal da Receita Federal, Regina Maria Fernandes Barroso, coordenadora-geral da Cosit, tendo em vista as notícias veiculadas em diversos jornais desde o dia 1º de junho com base na iniciativa do Ministério Público Federal do Distrito Federal de ajuizar ação contra a rede de *fast-food* McDonald's.

Na moção, os colegas afirmam ser testemunhas da forma isenta de agir de Regina, "cujos atos sempre foram pautados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, imparcialidade e interesse público". Eles afirmam estar seguros de que a AFRF assinou o "Parecer Cosit nº 4, de 2002, a que se referem as aludidas notícias, na convicção de que adotou a escoreita interpretação ao caso concreto, sem interferências de qualquer ordem". O texto, subscrito por quase 60 AFRFs, pode ser lido em anexo.

Entenda o caso – Os procuradores federais Lauro Cardoso Neto e Valquíria Quixadá Nunes ingressaram no último dia 31 de maio com Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa, na Justiça Federal, em Brasília, contra o ex-secretário da Receita Federal Everardo de Almeida Maciel, o ex-secretário adjunto da Receita Federal Paulo Baltazar Carneiro, contra o servidor Sandro Martins Lima, contra a empresa McDonald's e seus representantes legais no país, além do representante da empresa de consultoria RPN, Jone Perdigão Nogueira. Regina Maria Fernandes Barroso também está sendo citada.

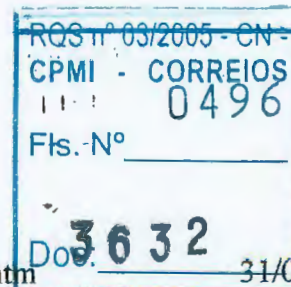
Segundo matéria publicada na página da Procuradoria Geral da República no próprio dia 31 de maio, "investigações dos procuradores da República Lauro Pinto Cardoso Neto e Valquíria Quixadá Nunes constataram esquema para livrar a empresa McDonald's do pagamento de multa no valor de R\$ 78.667.802,18, relativos ao imposto de renda de pessoa jurídica, por ter deixado de considerar como lucro os valores dos *royalties* pagos excedentes de 1% de sua renda. As autuações ocorreram nos anos de 2000 e 2001".

Segundo os procuradores, a empresa McDonald's fez pagamento, sem nenhum contrato registrado em cartório, em 08/03/2002, à empresa de consultoria empresarial RPN no valor de R\$ 4.456.914,97. A RPN, por sua vez, fez o repasse de R\$ 1,5 milhão, no dia 11/03/2002, à empresa de consultoria Martins Carneiro, que tem como sócios Sandro Martins Silva e Paulo Baltazar Carneiro. Por meio das investigações do MPF, a empresa McDonald's declarou que o contrato firmado com a RPN foi apenas verbal.

Ontem, o *Boletim* tentou contatar os AFRFs Sandro Martins e Paulo Baltazar, assim como o ex-secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, com vistas a ouvi-los sobre o caso, mas não obteve sucesso. O espaço continua aberto para que possam externar o seu posicionamento.

Coordenadora explica ato – Regina Maria Barroso apresentou seus esclarecimentos à DEN, conforme relato em anexo, frisando que o pedido apresentado pela Associação Brasileira de Franchising (ABF), que redundou no Ato Declaratório Interpretativo 2, foi analisado e respondido dentro da normalidade, que a interpretação da Cosit está de acordo com as normas aplicáveis à questão e que, ainda, a Cosit se preocupou em dar amplo conhecimento à SRF e ao público em geral do teor da sua interpretação. "Dessa forma, todo o procedimento se pautou pela transparência, pela moralidade e impessoalidade, princípios que caracterizam os atos desta Coordenação", declarou Regina.

A Associação Brasileira de Franchising solicitou, na ocasião, a alteração de portarias do ministro da Fazenda que disciplinam percentuais por tipo de *royalties*, com vistas a permitir a dedução da totalidade dessas despesas para os contratos de franquia. Regina esclarece que o expediente foi, dentro da normalidade, encaminhado à Cosit pelo protocolo do gabinete da Secretaria da Receita Federal em outubro de 2001 e devidamente analisado à luz das normas legais e infra-legais que disciplinam a matéria. Toda a explicação da AFRF pode ser lida em anexo.



ANEXO DO BOLETIM 1878

O Globo

07/05/2005

Capa/Economia

Acusação envolve Fiat e Receita

Ministério Público investiga ex-secretário-adjunto

'Época': MP investiga fraude de Fiat na Receita

Martha Beck

BRASÍLIA. O Ministério Público Federal está investigando um esquema de fraude na Receita Federal pelo qual a Fiat teria conseguido obter, com a ajuda de auditores do próprio Fisco, mudanças na legislação para se beneficiar na hora de pagar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Segundo reportagem da revista "Época" que chega às bancas amanhã, em 1999 uma consultoria que pertencia ao então secretário-adjunto da Receita, Paulo Baltazar Carneiro, e ao auditor Sandro Martins teria recebido R\$ 2,1 milhões da empresa depois da edição de uma medida provisória que reduzia o valor da CSLL a ser pago pela Fiat.

O Ministério Público confirmou ontem que está investigando Baltazar num processo que corre na 8 Vara Federal de Brasília e envolve a Fiat e a cobrança da CSLL. A ação é de autoria do promotor Lauro Cardoso. As apurações estão concentradas em Baltazar e em Martins, que continua no órgão. Suspeitos de enriquecimento ilícito, eles tiveram o sigilo bancário quebrado.

Pela denúncia de "Época", a Fiat deixou de pagar R\$ 643 milhões em multas e juros à Receita - a dívida de R\$ 863 milhões caiu para R\$ 220 milhões. A Receita não comentou o assunto, dizendo que ele precisa ser tratado pela corregedoria do órgão. A Fiat disse que recebeu as informações sobre a investigação e está fazendo uma análise para poder se pronunciar.

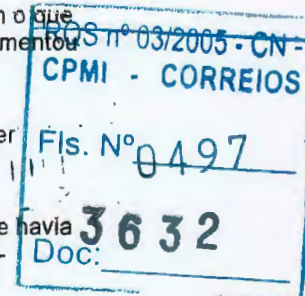
Secretário da Receita em 1999, Everardo Maciel afirmou que desconhece qualquer irregularidade. Mas ele defendeu a medida, afirmando que ela não foi adotada para beneficiar só uma empresa, mas para ajudar o governo a arrecadar tributos contestados na Justiça por um grande número de empresários.

A medida permitia que empresas que estivessem contestando judicialmente tributos como a CSLL recolhessem os valores num prazo de 30 dias sem pagar juros ou multa. Segundo Maciel, havia uma situação dúbia: as empresas tinham decisões judiciais que as beneficiavam, e o Supremo Tribunal Federal (STF) entendia que a cobrança era constitucional e valia para todos os contribuintes.

- Decidimos, então, transferir o risco para as empresas. Ou elas aproveitavam a chance e pagavam o que estavam devendo sem acréscimos ou corriam o risco de serem prejudicadas mais à frente. Isso aumentou muitíssimo a arrecadação - disse Maciel.

Depois o governo ampliou a vantagem, decidindo que as empresas interessadas não precisavam ter decisões favoráveis na Justiça. Bastava desistirem das ações.

- Isso ocorreu num momento em que o governo precisava fazer um superávit primário alto e em que havia um clima de desconfiança muito grande no mercado internacional em relação ao Brasil - disse o ex-secretário.



Receita Federal não pode conviver com "anfíbios"

A revista *Época* desta semana circula com a matéria "Leis à venda", relatando que dois auditores-fiscais, Sandro Martins e Paulo Baltazar Varneiro, teriam atuado para beneficiar a empresa Fiat, que tinha uma dívida de R\$ 863 milhões por não pagar Contribuição Social sobre o Lucro Líquido durante seis anos.

Segundo a reportagem, ambos teriam sido acionados por uma consultoria, em 1999, para "conseguir a edição de ato legislativo ou administrativo que afinal cancele ou reduza efetivamente os créditos tributários em questão".

Na ocasião, Paulo Baltazar era o segundo homem mais importante do órgão, como secretário-adjunto de Everardo Maciel. Já Sandro Martins, que já foi até mesmo coordenador de Tributação, estava trabalhando na SRF, mas eventualmente saía do órgão e voltava. Além disso, segundo a reportagem, Sandro seria sócio de uma empresa de consultoria tributária.

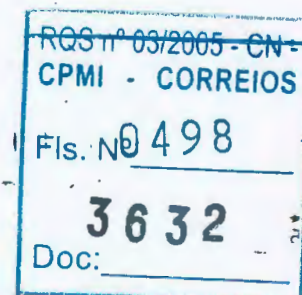
O conjunto dos auditores-fiscais da Receita Federal repudia veementemente qualquer prática que configure improbidade administrativa, como a dos "anfíbios", que entram e deixam o órgão segundo seus interesses pessoais e em desrespeito à lei, pondo completamente de lado os interesses do Estado os quais deveriam representar em tempo integral.

O Unafisco Sindical defende a mais completa apuração do caso, com o rigor necessário por parte da própria Secretaria da Receita Federal e da Coger, pois atitudes como as de Sandro e Baltazar não podem denegrir todo o trabalho executado de forma diligente e dedicada pela categoria dos AFRFs. Exigimos que se averigüe com profundo rigor a incidência desses casos, que caminham no sentido completamente oposto ao da justiça fiscal e da ética pelas quais primamos. A Coger teria de efetuar, também, um controle ético sobre os seus agentes, que é um valor fundamental para qualquer organização. É necessário, para isso, que a SRF confira inteira independência à Corregedoria para que ela possa atuar no sentido de eliminar toda prática fraudulenta na SRF.

E por falar em ética, tema de nosso IX Congresso Nacional, importantes discussões sobre a sua importância no âmbito da Administração Pública e do Sistema Tributário ocorreram durante todo o Conaf. "Se não houver ética nas intenções, não haverá no resultado", asseverou a deputada federal Denise Frossard (PSB-RJ) no Conaf.

A Secretaria da Receita Federal é composta por homens e mulheres sérios, que prestaram um concurso exigente para chegar ao posto de AFRF, para o qual foram posteriormente treinados, exigindo de cada um de nós dedicação, estudo e empenho. Em função disso, repudiamos a prática dos anfíbios e a sua existência, bem como exigimos a revogação de atos que permitem a prática desse grande mal em favor de toda a sociedade.

A matéria da revista *Época* está em anexo.



Leis à venda

Investigação mostra como altos funcionários da Receita embolsaram milhões para mudar legislação e favorecer empresas como a Fiat

DAVID FRIEDLANDER E WALTER NUNES COM ANDREI MEIRELES

Sabe por que o brasileiro comum paga tanto imposto? Porque não conhece as pessoas certas. Ao menos é isso o que sugere uma investigação que está em fase decisiva no Ministério Público Federal. O trabalho dos procuradores indica que grandes empresas que conheciam um grupo de consultores e funcionários da Receita Federal conseguiram, por meio de mudanças na legislação tributária, benefícios generosos do Fisco. A devassa está focada no auditor fiscal aposentado Paulo Baltazar Carneiro, ex-secretário-adjunto da Receita Federal, e em Sandro Martins, que foi coordenador de tributação e continua no órgão até hoje. Suspeitos de enriquecimento ilícito, tiveram o sigilo bancário quebrado e foram flagrados com depósitos de grandes empresas na conta.

O Ministério Público denunciou na última sexta Paulo Baltazar e Sandro por improbidade administrativa num caso que envolve a montadora de automóveis Fiat. Rastreando a conta bancária de um escritório particular da dupla, descobriu-se que a montadora pagou a bolada de R\$ 12,8 milhões por mudanças na lei para se ver livre de uma multa de R\$ 643 milhões, em 1999. "A única maneira de livrar a empresa da multa era mudando a legislação", disse a Época o advogado Alberto Andrade, que defendia a Fiat em processos tributários. De acordo com documentos em poder do Ministério Público, os R\$ 12,8 milhões que saíram da montadora foram repartidos entre Paulo Baltazar e Sandro, um escritório de consultoria chamado SBS - pertencente a ex-funcionários da Receita - e o advogado Alberto Andrade.

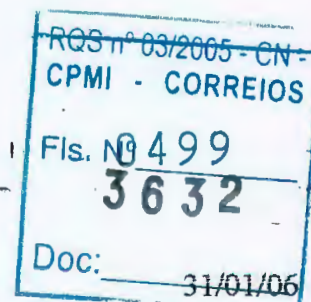
Raimundo
Pacco/CB

A encrenca da Fiat começou em 1997, quando a empresa foi autuada pelo fisco por deixar de pagar Contribuição Social

Glauco
Dettmar/ÉPOCA



SANDRO MARTINS Vive entrando e saindo da Receita. No momento está lá e continua sendo sócio de uma empresa de consultoria tributária



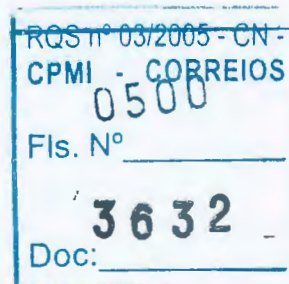
PAULO
BALTAZAR
CARNEIRO Era o
segundo homem
mais importante da
Receita Federal
quando a Fiat foi
beneficiada. A
empresa que ele tem
com Sandro recebeu
R\$ 2,1 milhões do
advogado da
montadora

sobre o Lucro Líquido durante seis anos. Depois de tentar derrubar a punição, sem sucesso, na Receita e na Justiça, os advogados da montadora decidiram apelar para a tática mais radical. Alberto Anfrade fechou um acordo para defender a Fiat. Para cumprir o compromisso, o advogado recorreu à consultoria SBS. Esta, por sua vez, chamou a Martins Carneiro - pertencente a Paulo Baltazar e Sandro. ÉPOCA teve acesso a documentos que dizem claramente que o objeto do contrato entre Alberto Andrade e a SBS é conseguir a "edição de ato legislativo ou administrativo que afinal cancele ou reduza efetivamente os créditos tributários em questão".

"Eu não sabia nada que tinha gente da Receita nessa história. Se soubesse não tinha feito", diz o advogado que defendia a Fiat. "Eu contratei a SBS. Só quando o serviço terminou é que eles me disseram

que precisava fazer um pagamento diretamente para a Martins Carneiro. Procurada, a Fiat preferiu não se pronunciar pois desconhece a investigação. Sandro e Paulo Baltazar também não quiseram atender a reportagem.

O fato é que quatro meses depois da assinatura dos contratos a tal "edição de ato legislativo ou administrativo" apareceu. O governo FHC editou a Medida Provisória 1.807/1999. O secretário da da Receita era Everardo Maciel. Gracias à medida, a Fiat deixou de pagar R\$ 643 milhões em multas e juros à Receita (a dívida que era de R\$ 863 milhões despençou para R\$ 220 milhões). A medida anistiou de juros e multa empresas que haviam sonegado Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e contestavam o pagamento do imposto na Justiça. Para conseguir direito ao benefício bastava ter ação correndo nos tribunais - não era preciso nem contar com uma sentença favorável. Semanas antes, uma outra Medida Provisória já tinha relaxado a lei, permitindo a anistia para empresas com decisão favorável na Justiça. A Fiat, no entanto, ficava fora do benefício. Na segunda mudança, foi favorecida.



"Não trabalhei para a Fiat. Posso garantir que não tenho contrato assinado com a empresa"

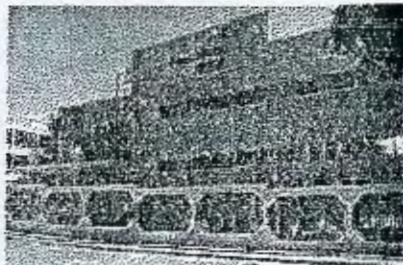
JORGE VITOR RODRIGUES,
sócio da consultoria SBS

Fazer lobby para convencer o poder público a atender determinados interesses não é ilegal. O que cheira mal, na visão do Ministério Público, é o suposto envolvimento de servidores - que receberam pagamento para trabalhar contra os interesses do Estado. Os procuradores têm motivos para acreditar que Paulo Baltazar e Sandro tiveram papel decisivo para que a medida provisória que ajudou a Fiat fosse editada pelo governo. Naquela ocasião, Sandro estava licenciado por motivos particulares. Paulo Baltazar, no entanto, era o secretário-adjunto da Receita Federal, segundo cargo mais importante dentro da hierarquia do órgão. Pelo serviço a Martins Carneiro, a consultoria tributária que pertence aos dois, recebeu R\$ 2,1 milhões do então advogado da Fiat. A SBS, dos auditores fiscais aposentados, embolsou R\$ 4,1 milhões. O Ministério Público ainda não sabe onde foram parar outros R\$ 6 milhões que saíram do cofre da montadora como pagamento pelo serviço.

Arq. Ed. Globo



Jefferson Rudy



RIQUEZA Sandro Martins tem apartamento em Paris (à esq.), está construindo uma das maiores academias de ginástica de Brasília e é acusado de ter mandado dinheiro irregularmente para fora do país por meio do Banestado

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0501
3632 33/01/06
Doc:

Como a Fiat se livrou de uma multa milionária aplicada pela Receita

DAVID FRIEDLANDER E WÁLTER NUNES COM ANDREI MEIRELES

O CAMINHO DA ANISTIA

29/12/97

Receita Federal autua a Fiat em **R\$ 630 milhões**, por ter sonegado

FIAT ...atuação de R\$ 630 milhões

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de junho de 1992 a outubro de 1997.

27/01/98

A montadora recorre e consegue reduzir a penalidade para **R\$ 550 milhões**.

15/07/98

Fiat contrata o escritório **Andrade Guimarães**, de Belo Horizonte, para "reduzir ou extinguir crédito tributário federal".

01/10/98

Para cumprir o contrato com a Fiat, a **Andrade Guimarães** contrata a **SBS** e a **Martins Carneiro**, escritórios de consultoria tributária cujos sócios trabalharam ou trabalham na **Receita Federal**.

29/01/1999

Edição da Medida Provisória 1.807/1999.

COMO ERA: A lei 9779/99 anistiava do pagamento de multas e juros empresas que deviam Contribuição Social sobre o Lucro Líquido desde que tivessem uma decisão favorável na Justiça, mesmo que não fosse definitiva. Nesse caso, o pagamento do tributo sonegado deveria ser feito até o

<http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT958231-1659-4,00.html>



dia 31 de janeiro de 1999.

COMO FICOU: Com a inclusão de apenas duas novas linhas na lei, a anistia foi estendida a qualquer empresa que tivesse entrado na Justiça contra o pagamento do tributo. Não precisava nem ter algum veredito que lhe desse razão na contestação. A Fiat foi beneficiada por essa mudança.

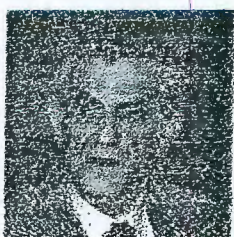
25/02/1999

Àquela altura, a dívida da Fiat com a Receita Federal estava em **R\$ 860 milhões**. Favorecida pela mudança na legislação, a montadora pagou **R\$ 220 milhões** e limpou sua ficha com o fisco.

**FIAT ...dívida de
R\$ 860 milhões...
pagou R\$ 220
milhões**

03/03/99

Dez dias depois, a Fiat pagou pelo serviço **R\$ 12,8 milhões** ao escritório **Andrade Guimarães**. Desse total, a SBS recebeu **R\$ 4,1 milhões** e a **Martins Carneiro**, **R\$ 2,1 milhões**. Os outros **R\$ 6,6 milhões** saíram da Fiat mas ninguém sabe onde foram parar.



Enquanto isso tudo acontecia,
Paulo Baltazar Carneiro, um dos donos
da

Martins Carneiro, ocupava o posto de
secretário- adjunto da Receita Federal, o
segundo cargo
mais importante na hierarquia do órgão.



LEIS A VENDA

CORRUPÇÃO

LEIS À VENDA

Investigação mostra como altos funcionários da Receita embolsaram milhões para mudar legislação e favorecer empresas como a Fiat

DAVID FRIEDLANDER E WÁLTER NUNES, DA
REDAÇÃO

► Como a Fiat se livrou de uma multa milionária aplicada pela Receita

Sabe por que o brasileiro comum paga tanto imposto? Porque não conhece as pessoas certas. Ao menos é isso o que sugere uma investigação que está em fase decisiva no Ministério Público Federal. O trabalho dos procuradores indica que grandes empresas que conheciam um grupo de consultores e funcionários da Receita Federal conseguiram, por meio de mudanças na legislação tributária, benefícios generosos do Fisco. A devassa está focada no auditor fiscal aposentado Paulo Baltazar Carneiro, ex-secretário-adjunto da Receita Federal, e em Sandro Martins, *que foi coordenador de tributação e continua no órgão até hoje. Suspeitos de enriquecimento ilícito, tiveram o sigilo bancário quebrado e foram flagrados com depósitos de grandes empresas na conta.*

O Ministério Público denunciou na sexta-feira, dia 06, Paulo Baltazar e Sandro *por improbidade administrativa* num caso que envolve a montadora de automóveis Fiat. Rastreando a conta bancária de um escritório particular da dupla, descobriu-se que a montadora pagou a bolada de R\$ 12,8 milhões por mudanças na lei para se ver livre de uma multa de R\$ 643 milhões, em 1999. "A única maneira de livrar a empresa da multa era mudando a legislação", disse a Época o advogado Alberto Andrade, que defendia a Fiat em processos tributários. De acordo com documentos em poder do

Raimundo Pacco/CB



PAULO BALTAZAR
CARNEIRO

Era o segundo homem mais importante da Receita Federal quando a Fiat foi beneficiada. A empresa que ele tem com Sandro recebeu R\$ 2,1 milhões do advogado da montadora

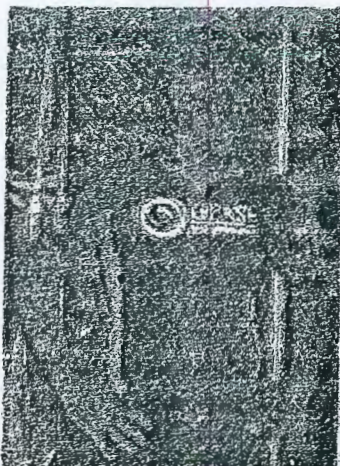
<http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT958087-1659,00.html>

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0504
Doc: 3632

31/01/06

Ministério Público, os R\$ 12,8 milhões que saíram da montadora foram repartidos entre Paulo Baltazar e Sandro, um escritório de consultoria chamado SBS - pertencente a ex-funcionários da Receita - e o advogado Alberto Andrade.

Reprodução internet



SANDRO MARTINS
Vive entrando e saindo da Receita. No momento está lá e continua sendo sócio de uma consultoria tributária

A encrenca da Fiat começou em 1997, quando a empresa foi autuada pelo fisco por deixar de pagar Contribuição Social sobre o Lucro Líquido durante seis anos. Depois de tentar derrubar a punição, sem sucesso, na Receita e na Justiça, os advogados da montadora decidiram apelar para a tática mais radical. Alberto Andrade fechou um acordo para defender a Fiat. Para cumprir o compromisso, o advogado recorreu à consultoria SBS. Esta, por sua vez, chamou a Martins Carneiro - pertencente a Paulo Baltazar e Sandro. ÉPOCA teve acesso a documentos que dizem claramente que o objeto do contrato entre Alberto Andrade e a SBS é conseguir a "edição de ato legislativo ou administrativo que afinal cancele ou reduza efetivamente os créditos tributários em questão".

"Eu não sabia nada que tinha gente da Receita nessa história. Se soubesse não tinha feito", diz o advogado que defendia a Fiat. "Eu contratei a SBS. Só quando o serviço terminou é que eles me disseram que precisava fazer um pagamento diretamente para a Martins Carneiro. Procurada, a Fiat preferiu não se pronunciar pois desconhece a investigação. Sandro e Paulo Baltazar também não quiseram atender a reportagem.

O fato é que quatro meses depois da assinatura dos contratos a tal "edição de ato legislativo ou administrativo" apareceu. O governo FHC editou a Medida Provisória 1.807/1999. O secretário da Receita era Everardo Maciel. Gracias à medida, a Fiat deixou de pagar R\$ 643 milhões em multas e juros à Receita (a dívida que era de R\$ 863 milhões despencou para R\$ 220 milhões). A medida anistiou de juros e multa empresas que haviam sonegado Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e contestavam o pagamento do imposto na Justiça. Para conseguir direito ao benefício bastava ter ação correndo nos tribunais - não era

<http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT958087-1659,00.html>

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0505
3632
Doc: 31/01/06

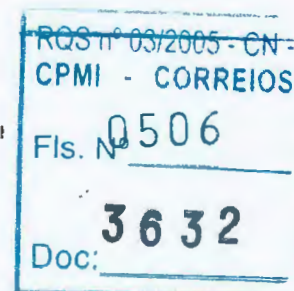
preciso nem contar com uma sentença favorável. Semanas antes, uma outra Medida Provisória já tinha relaxado a lei, permitindo a anistia para empresas com decisão favorável na Justiça. A Fiat, no entanto, ficava fora do benefício. Na segunda mudança, foi favorecida.

Fazer lobby para convencer o poder público a atender determinados interesses não é ilegal. O que cheira mal, na visão do Ministério Público, é o suposto envolvimento de servidores - que receberam pagamento para trabalhar contra os interesses do Estado. Os procuradores têm motivos para acreditar que Paulo Baltazar e Sandro tiveram papel decisivo para que a medida provisória que ajudou a Fiat fosse editada pelo governo. Naquela ocasião, Sandro estava licenciado por motivos particulares. Paulo Baltazar, no entanto, era o secretário-adjunto da Receita Federal, segundo cargo mais importante dentro da hierarquia do órgão. Pelo serviço a Martins Carneiro, a consultoria tributária que pertence aos dois, recebeu R\$ 2,1 milhões do então advogado da Fiat. A SBS, dos auditores fiscais aposentados, embolsou R\$ 4,1 milhões. O Ministério Público ainda não sabe onde foram parar outros R\$ 6 milhões que saíram do cofre da montadora como pagamento pelo serviço.

O secretário da Receita Federal nessa época era Everardo Maciel. Ele diz que a lei foi mudada por dois motivos. Primeiro porque, embora o Supremo Tribunal Federal tenha dado ganho de causa definitivo à União, mandando as empresas que as empresas pagassem a Contribuição Social, ele achava que era melhor abrir mão da multa e dos juros e receber o imposto devido no ato. O governo precisava reforçar o caixa rapidamente, pois enfrentava uma crise cambial. Quanto ao envolvimento de seus homens de confiança disse: "Nunca ouvi falar nem como boato. Se tivesse, teria aberto inquérito fosse quem fosse".

Matéria completa na edição 364 de Época que circulará a partir de sábado.

Com Andrei Meireles e Diego Escosteguy



EPAI#

[Enviar](#)
[matéria](#) [Comente](#) [Assine](#)
[já](#)

Leis à venda - continuação

DAVID FRIEDLANDER E WÁLTER NUNES COM ANDREI MEIRELES

O secretário da Receita Federal nessa época era Everardo Maciel. Ele diz que a lei foi mudada por dois motivos. Primeiro porque, embora o Supremo Tribunal Federal tenha dado ganho de causa definitivo à União, mandando as empresas que as empresas pagassem a Contribuição Social, ele achava que era melhor abrir mão da multa e dos juros e receber o imposto devido no ato. O governo precisava reforçar o caixa rapidamente, pois enfrentava uma crise cambial. Quanto ao envolvimento de seus homens de confiança disse: "Nunca ouvi falar nem como boato. Se tivesse, teria aberto inquérito fosse quem fosse".

Procurado por ÉPOCA, Jorge Vitor Rodrigues, um dos sócios da SBS, negou ter trabalhado para a Fiat. "Posso garantir que não tenho contrato assinado com a empresa", afirmou Rodrigues. Alberto Andrade, o ex-advogado da montadora, desmentiu Rodrigues. "O pessoal da SBS procurou a Fiat. Eles sabiam que havia uma demanda em relação à contribuição social e se ofereceram para ajudar", disse.

O jogo de versões contraditórias ocorre porque entre a Fiat e seus consultores foi montada uma rede de contratos interligando todos os envolvidos. Ou seja, a Fiat se relacionava com Adalberto Andrade e ele operava com a SBS. Estes, aparentemente, é que se entendiam com Paulo Baltazar e Sandro. A ligação entre eles é antiga. Quando a consultoria SBS foi montada, em 1993, Paulo Baltazar era o principal acionista da empresa. Hoje, formalmente, estão separados.

Embora a investigação por enquanto só tenha chegado à montadora, ela provavelmente não foi a única a aproveitar o perdão de multa aplicada aos devedores da Contribuição Social

<http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT958231-1659-2,00.html>

Emmanuel
Pinheiro/ Estado
de Minas



BENEFÍCIO Os
R\$ 643 milhões
que a Fiat deixou
de pagar à Receita
valem 33.209
Unos Mille Fire
modelo 2005/2006

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0507
	3632
Doc:	
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	
	31/01/06
Doc:	3632

sobre o Lucro Líquido. "Não foi só a Fiat, várias outras empresas também foram procuradas pela SBS na época", disse Alberto Andrade. A investigação do Ministério Público, da qual participam também a Polícia Federal e a corregedoria da própria Receita, parece estar confirmando com fatos concretos algo que até agora não passava de suspeita corrente no submundo do relacionamento entre o setor privado e o poder público: legislações específicas preparadas ao gosto do freguês. O Ministério Público acredita que esse é um dos ralos por onde o país perde bilhões de reais e servidores públicos fazem fortuna.

"O pessoal da SBS procurou a Fiat. Eles sabiam que ela tinha uma demanda em relação à CSLL e se ofereceram para ajudar"

ALBERTO ANDRADE, advogado
que
assessorou a Fiat no caso

Paulo Baltazar e Sandro Martins ficaram milionários defendendo contribuintes enrolados com o Fisco. Nunca esconderam isso, mas garantiam que viravam consultores nos momentos em que se afastavam da Receita - eles saíram e voltaram várias vezes. A investigação do caso Fiat mostra que, na realidade, podem ter usado o cargo em benefício de seus negócios particulares. Durante toda a gestão do ex-secretário Everardo Maciel, eles ocuparam cargos altos. Começaram a ser investigados em 2003, depois que ÉPOCA publicou reportagem revelando que Paulo Baltazar e Sandro Martins defenderam a empreiteira OAS num espantoso processo em que a autuação aplicada contra a empresa caiu de R\$ 1 bilhão para cerca de R\$ 25 milhões. Pelo serviço, embolsaram R\$ 18,3 milhões.

Paulo Baltazar está aposentado, mas continua assessorando empresas. Um levantamento feito pelo Serviço de Inteligência da Receita, em 2001, constatou que Paulo Baltazar era o nono maior comprador de imóveis de Brasília. Ele e o sócio foram donos da churrascaria Porcão, a mais badalada da cidade. Sandro Martins tem apartamento em Paris e foi pego no caso Banestado mandando US\$ 500 mil para fora. Está construindo uma das maiores academias de ginástica da cidade.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0508
3632
Doc:

Trechos do relatório

DAVID FRIEDLANDER E WALTER NUNES COM ANDREI MEIRELES

A compreensão dos rumos adotados à contratação da SBS
a contratação da SBS Consultoria
fins por objetivo a implementação de medidas que "levassem à
modificação da legislação e tivessem o resultado esperado".
"levariam à
modificação da legislação e dessem o resultado esperado". Nesta
forma, a SBS Consultoria Empresarial SAC Ltda atuou no período
com o incumbência de assegurar a "aprovação das medidas

Verifica-se, portanto, que para a concretização da "edição
de ato legislativo ou administrativo, que afinal cancele ou reduza
efetivamente as créditos tributários em questão" foi indispensável o
concurso da sociedade de Paulo Baltazar e Sandro Martins.
pelo então
exercício da função de Secretário-Auxiliar, e assinou na tripartite da
origem.

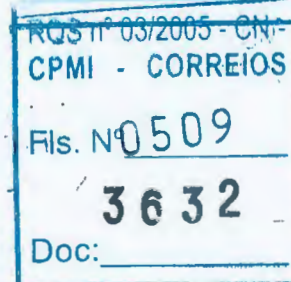
O benefício proporcionado à FIAT Automóveis decorreu,
especificamente, da inclusão da nova hipótese prevista no inciso III
do parágrafo 1º, que estabeleceu que a exoneração de multa e dos
juros seria devido desde que houvesse o contribuinte ajuizado
processo judicial até 31 de dezembro de 1996. É este exatamente o
caso da FIAT Automóveis SA.
O caso da FIAT Automóveis SA, que se trata de uma das hipóteses do parágrafo 1º, prevê
que o contribuinte que não tenha utilizado os dispositivos que permitem a
remissão parcial no âmbito da Receita Federal, uma vez que, se de
um lado o contribuinte não tem direito ao benefício, por não ter a

NO PAPEL Trechos do relatório preparado pela
Corregedoria da Receita para o Ministério Público mostram
que consultores foram contratados com a finalidade de
mudar a legislação tributária. Abaixo, documento mostra
que a Martins Carneiro recebeu pagamento depois da
mudança da lei

A
Alberto Andrade Advogados Associados SAC Ltda.
Rua Barão de Caramuru, 224/201
São Paulo - SP

A
Alberto Andrade Advogados Associados SAC Ltda.
Rua Barão de Caramuru, 224/201
São Paulo - SP

O valor correspondente a R\$ 2.591.525,00, de acordo com o que ficou
estipulado em nossa última reunião, deverá ser pago à Martins Carneiro Consultoria
Empresarial SAC Ltda., contra apresentação de comprovantes para Nota Fiscal emitida.



Corregedoria da Receita investiga "venda" de leis

* 13/06/2005

A Corregedoria da Receita Federal investiga há dois anos um suposto esquema de "venda" de legislação que permitiria a empresas privadas pagar menos tributos ao fisco.

A "fabricação" dessas leis teria sido feita por consultores e funcionários da Receita e favorecido empresas dos setores de bebidas, de alimentos, de telecomunicações, de veículos e da construção civil.

Com a troca de comando na Corregedoria, teme-se que as investigações sejam prejudicadas. Na segunda-feira, o ministro Antonio Palocci Filho (Fazenda) nomeou Marcos Rodrigues de Mello novo corregedor-geral da Receita.

Moacir Leão, o antigo corregedor que conduzia as investigações sobre a "venda" de leis, poderia ficar no cargo por mais três anos. Mas não ficou. Uma disputa interna na Receita colocou em lados opostos Leão e o atual secretário, Jorge Rachid.

O Ministério Público Federal entrou desde maio com três ações na Justiça Federal, a partir das investigações da Corregedoria, contra empresas que teriam sido favorecidas por mudanças tributárias - a Eximbiz Comércio Internacional S.A., do Espírito Santo; a montadora Fiat, de Minas Gerais; e a multinacional McDonald's. Outras cinco ações estão sendo preparadas pelo MPF no Distrito Federal, segundo a Folha apurou.

A comissão de inquérito da Corregedoria da Receita investiga suposto enriquecimento ilícito de auditores, que, ao terem o sigilo bancário quebrado durante as investigações, foram flagrados com depósitos de empresas favorecidas pelas leis "fabricadas".

A Martins Carneiro, de propriedade de Sandro Martins (funcionário da Receita) e de Paulo Baltazar Carneiro (auditor aposentado), é uma das empresas que aparecem em pelo menos duas ações do MPF (as da Eximbiz e da Fiat).

Em julho de 2000, a Martins Carneiro foi contratada para que a Eximbiz não precisasse mais recolher PIS e Cofins em determinadas mercadorias importadas. Segundo consta na ação, 17 dias após a Receita editar uma norma técnica que beneficiava a Eximbiz, a Martins Carneiro recebeu R\$ 666,7 mil pelos serviços prestados. Em outubro daquele ano foi paga outra parcela no mesmo valor.

Sobre esse caso, a Receita informou que as medidas legislativas relacionadas à cobrança do PIS/Cofins foram adotadas "corretamente e amplamente debatidas pelo governo".

Outro caso de suposta "venda" de lei, em investigação no MPF, envolve a Fiat, que se beneficiou da medida provisória 1.807. Por meio dessa legislação, a montadora se livrou de multa de R\$ 629,5 milhões.

Em ação encaminhada à Justiça, o MPF mostra que a montadora devia R\$ 852 milhões ao fisco e pagou R\$ 219 milhões - deixou de pagar R\$ 643 milhões. Esse valor, atualizado pela Selic, é hoje de R\$ 1,35 bilhão.

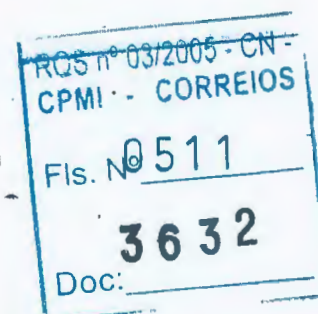
A Corregedoria estima que essa MP tenha tirado dos cofres públicos pelo menos R\$ 15,4 bilhões em 1999 (em valores da época). Em valores atualizados, seriam R\$ 25 bilhões.

A MP foi criada no gabinete de Everardo, que a encaminhou ao ex-ministro da

RQST 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0510
Doc: 3632

Fazenda Pedro Malan. Ele e o ex-presidente FHC assinaram a medida em janeiro de 1999. Questionado pela Folha, Everardo informou que a MP elevou a arrecadação da Receita.

Fonte: Folha de S. Paulo - SP



Política

❖ **Valério é parte de esquema maior, diz Leão - 10/07/2005**

LEONARDO SOUZA

Folha de S. Paulo

Para ex-corregedor-geral da Receita Federal, publicitário mineiro pode estar envolvido em operação de caixa dois bilionário

O ex-corregedor-geral da Receita Federal Moacir Leão, 45, ganhou notoriedade por investigações como a do "propinoduto" e a do suposto esquema de venda de legislação no âmbito da própria Receita Federal. Com base na experiência de quase 13 anos, Leão avalia que o publicitário mineiro Marcos Valério de Souza seja apenas "um laranja de um esquema muito maior do que ele".

Diante do padrão de movimentação financeira e das autuações da Receita sobre as empresas de Valério, Moacir acredita que os fatos vão confirmar que o publicitário está envolvido em "um gigantesco, bilionário caixa dois" que poderia alimentar campanhas de partidos políticos.

Leão é o autor do projeto que prevê a criação da "supercorregedoria" do governo federal, publicado no "Diário Oficial" da União há duas semanas. Pelo projeto cada ministério terá uma corregedoria, todas respondendo à CGU (Controladoria Geral da União).

Ele disse que, como a Casa Civil demorou muito para implementá-lo, o projeto pode ser visto agora como "casuísmo".

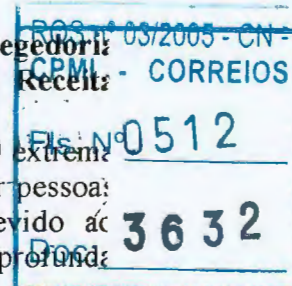
O ex-corregedor da Receita diz que até hoje não sabe porque o ministro Antonio Palocci Filho (Fazenda) decidiu não mantê-lo no cargo, afastando-o no meio da investigação que apura a existência de um esquema de venda de legislação na Receita Federal. O mandato de Leão terminou no mês passado, mas poderia ser renovado por mais três anos.

Conforme a Folha publicou no mês passado, empresas como a Fiat e a McDonald's planejaram e obtiveram mudanças na legislação tributária que as beneficiaram em sua defesa contra multas aplicadas pela Receita. As duas empresas pagaram milhões de reais à consultoria Martins Carneiro, dos auditores fiscais Paulo Baltazar Carneiro e Sandro Martins, logo assim que a Receita alterou a legislação que as beneficiaram. Conhecidos como "anfíbios" - ora estão na Receita, ora se licenciam para defender empresas privadas contra a Receita - Sandro e Paulo Baltazar ocuparam cargos de confiança no órgão.

O caso do "propinoduto" apurou a participação de funcionários do INSS e da Receita no cancelamento de débitos tributários via pagamento de propinas.

Folha - Como o sr. classifica as investigações realizadas pela Corregedoria sobre o suposto esquema de venda de legislação no âmbito da Receita Federal?

Moacir Leão - São investigações da maior importância, haja vista a extrema gravidade que encerram como denúncias, e estão sendo conduzidas por pessoas competentes e habilitadas. O objeto das investigações é grave devido ao potencial lesivo ao serviço público. Portanto a apuração deve ser total, profunda



e deve ir até o fim.

Folha - O sr. estava no meio de uma investigação importante, e o ministro Palocci preferiu afastá-lo do cargo. Por que o ministro não o manteve na Corregedoria?

Leão - Não tenho conhecimento porque não fui comunicado a respeito. Todavia, não me cabe julgar nem criticar a atitude do ministro, mas sim acatar a decisão.

Folha - Acatar significa aceitar?

Leão - Não, eu não comento a decisão do ministro. O fato está dado e eu não comentarei.

Folha - As investigações sobre a venda de legislação continuam? O que a Receita ainda tem de fazer?

Leão - As investigações devem continuar sob pena de grave prejuízo ao serviço público. Até porque, dessas investigações que eu instaurei, muitas coisas ainda virão à tona e trarão grande colaboração ao trabalho feito pelas comissões de inquérito da Receita.

Folha - Se o sr. fosse secretário da Receita, nomearia auditores "anfíbios" para cargos de confiança?

Leão - Em hipótese alguma. Nenhum auditor fiscal, nenhum servidor da Receita poderá desempenhar suas funções com integridade no serviço público exercendo concomitantemente a defesa de contribuintes. Aí reside grande parte dos focos de corrupção.

Folha - Nesses 13 anos de Receita, em quantas vezes o sr. já viu auditores anfíbios ocupando cargo de confiança dentro da Receita?

Leão - Vi em alguns casos. Todos de que tive conhecimento mandei apurar.

Folha - Na semana passada, a Casa Civil publicou no "Diário Oficial" o projeto que cria a "supercorregedoria" do governo federal. Qual a importância desse projeto para o combate à corrupção?

Leão - Avalio que é um bom projeto, mas que veio tarde. Dado o momento da crise que vivemos, o projeto se sujeita a críticas de oportunismos, casuismo etc. Contudo sou testemunha do grande esforço feito pelos colegas da CGU, para dar maior efetividade ao combate contra a corrupção. Eu propus que a CGU se transformasse num órgão efetivamente repressor da corrupção. Uma controladoria com poderes de instaurar e julgar inquéritos. Eu enviei a proposta em novembro de 2004. Tenho notícias de que ficou durante um longo tempo retido na Casa Civil.

Folha - O projeto estava engavetado na Casa Civil?

Leão - Não diria engavetado, mas tenho notícias de que o tempo de tramitação foi longo.

Folha - Há um emaranhado de empresas do publicitário Marcos Valério. Uma de suas agências de publicidade foi autuada pela Receita por movimentação financeira incompatível com a receita e por ingresso de recursos sem origem comprovada. Do ponto de vista fiscal, o que a CPI deveria investigar?

Leão - Sobre eventual lavagem de dinheiro e patrimônio a descoberto,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0513
3632
Doc: 0

caminho é um só: buscar a origem do dinheiro e todos os relacionamentos das pessoas físicas e jurídicas ligados ao processo. É preciso ver também eventuais ligações com doleiros, pois nem sempre as remessas para o exterior são feitas através de caminhos rastreáveis.

Folha - Pelo padrão da composição das empresas de Marcos Valério e pelas autuações já realizadas pela Receita, que análise é possível fazer do caso, do ponto de vista do investigador fiscal?

Leão - Acompanhando os fatos pela imprensa, eu percebo, numa análise ainda sujeita a muitas modificações, a formação de um gigantesco, bilionário caixa dois, em que o senhor Marcos Valério desponta como um laranja de um esquema muito maior do que ele. As investigações vão reduzi-lo à sua verdadeira dimensão, que é menor do que a que ele ocupa hoje na centralidade da investigação.

Folha - Ele poderia ser uma espécie de laranja para movimentar caixa dois de campanha política?

Leão - Se os fatos se confirmarem, parece-me que teremos um laranja, e não um sujeito de todos os crimes que lhe são imputados.



McFraude

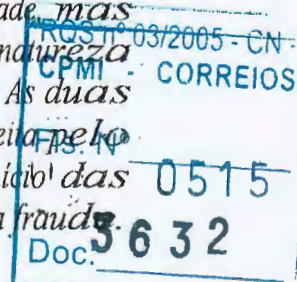
Documentos inéditos comprovam que o McDonald's, a maior cadeia de fast-food do Brasil e do mundo, pagou 5 milhões de reais por uma norma da Receita Federal, configurando um caso raríssimo no universo da corrupção: o pagamento da propina teve até nota fiscal

Policarpo Junior



A FALSIFICAÇÃO DAS NOTAS

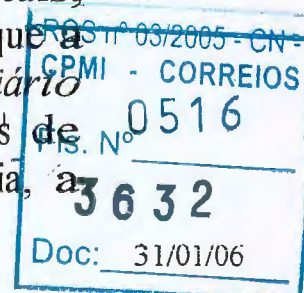
Acima, as duas notas fiscais emitidas pelo McDonald's. A da esquerda é a versão verdadeira, na qual se pode ler, numa descrição manuscrita, que o motivo do pagamento de 3,7 milhões de reais era uma "consultoria sobre dedutibilidade de royalties". A nota da direita é uma fraude. Tem carimbo de cartório e selo de autenticidade, mas foi adulterada: por meio digital, a observação manuscrita da natureza do serviço, que aparece na versão verdadeira, foi eliminada. As duas versões da nota foram entregues aos investigadores da Receita pelo McDonald's. A falsa apareceu no fim de 2004, ainda no início das investigações, quando a empresa parecia disposta a ocultar a fraude.



A verdadeira surgiu em setembro passado, quando o McDonald's, aparentemente, resolveu abrir o jogo, talvez com o intuito de evitar que o caso chegue aos EUA, país que pune com rigor as empresas cujas filiais no exterior se metem em maracutaia.

O McDonald's, a maior rede de fast-food do Brasil e do mundo, está no centro de um dos casos mais explícitos de corrupção dos últimos tempos – e os últimos tempos, como se sabe, têm sido pródigos na exibição das entranhas de roubalheiras diversas. Há dois anos, a filial brasileira do McDonald's está sob investigação devido à suspeita de ter comprado uma norma da Receita Federal, que permitiria à multinacional pagar menos imposto e livrar-se de multas milionárias. A norma saiu, foi publicada em 26 de fevereiro de 2002 e, como previsto, proporcionou ao McDonald's uma economia imediata da ordem de 100 milhões de reais. Até aqui, no entanto, a operação poderia ser apenas um caso de lobby bem-sucedido na Receita Federal, mas agora se sabe que foi um caso clássico de suborno. VEJA teve acesso a documentos inéditos cujo conteúdo comprova que o McDonald's pagou 5 milhões de reais pela norma tributária e, para ocultar a operação, falsificou uma nota fiscal. Ao lado estão as duas versões da nota – e, na verdadeira, está didaticamente descrito que o serviço prestado referia-se à "dedutibilidade de royalties". Na versão falsa, a descrição foi suprimida por meio digital.

Um relatório sigiloso produzido pela corregedoria da própria Receita Federal, ao qual VEJA também teve acesso, refaz o caminho de uma parte do suborno de 5 milhões de reais. Ali, informa-se que o McDonald's fez três pagamentos, que totalizam os 5 milhões de reais, em favor de uma consultoria de Brasília, a RPN. A maior parcela, de 3,7 milhões de reais, foi paga em 8 de março de 2002, apenas dez dias depois que a norma tributária almejada pelo McDonald's saíra no *Diário Oficial da União*. Ao receber a bolada de 3,7 milhões de reais, a RPN repassou 1,5 milhão para outra consultoria,



Martins Carneiro, também de Brasília. A Martins Carneiro é uma sociedade entre dois especialistas em questões tributárias: Paulo Baltazar Carneiro e Sandro Martins. Na época em que o pagamento foi feito, em março de 2002, Baltazar Carneiro já estava aposentado como auditor da Receita. Sandro Martins ainda se encontrava na ativa. Era assessor especial do então secretário da Receita, Everardo Maciel. Chegou a ocupar cargo parecido na gestão atual, de Jorge Rachid, mas foi removido para um posto menor depois que, há dois anos, começaram as investigações.

Resta um mistério: já se sabe que 1,5 milhão de reais foram parar no bolso da dupla de fiscais, mas os 3,5 milhões que sobram não ficaram na conta da RPN – cujo proprietário, Jone Perdigão Nogueira, morreu de câncer no curso das investigações. Os 3,5 milhões de reais foram sacados na boca do caixa, em dinheiro vivo, numa transação absolutamente atípica pelo volume de recursos. Os investigadores estão empenhados, neste momento, em tentar descobrir o rastro do restante do dinheiro e saber se havia outros envolvidos no caso dentro da Receita Federal. O pedido para que fosse editada a norma tributária de interesse do McDonald's andou com celeridade pela burocracia da Receita. Foi apresentado em outubro de 2001, em nome da Associação Brasileira de Franchising, mas fora redigido pelo McDonald's. Solicitava que o pagamento de royalties pudesse ser integralmente descontado do imposto de renda, mas, se isso não fosse possível, pleiteava que a dedução no IR aumentasse de 1% para 5%. Fiscais consideravam que o limite de dedução era de apenas 1%. O McDonald's ultrapassou esse limite e, em alguns casos, chegou a deduzir até 10% do total de royalties em seu IR.

O pleito foi protocolado no próprio gabinete do então secretário da Receita, Everardo Maciel. De lá, seguiu para um órgão interno encarregado de analisar o assunto, recebeu parecer favorável e, no dia 22 de fevereiro de 2002, já estava de volta à mesa de Everardo Maciel. Foi assinado no mesmo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0517

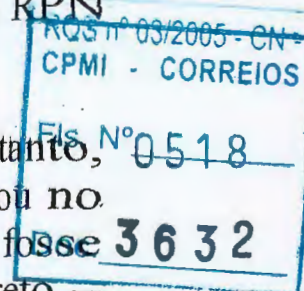
3632

Doc: _____

dia e, quatro dias depois, a nova norma já estava publicada no *Diário Oficial*. Em seguida, o McDonald's entrou com um recurso pedindo a anulação das multas que vinha recebendo em razão de dedução irregular de royalties no IR. O recurso ainda não foi julgado. A rapidez da edição da norma despertou suspeitas na corregedoria da Receita, mas o que de fato chamou a atenção dos investigadores foi a descoberta de que, dez dias após a publicação da nova norma, o McDonald's pagou 3,7 milhões de reais à consultoria RPN, que, por sua vez, repassou, três dias depois, 1,5 milhão de reais à Martins Carneiro. Desconfiados de que a cronologia de pagamentos pudesse esconder uma operação escusa, os investigadores começaram a apurar o caso. Seguiu-se então um festival de mentiras.

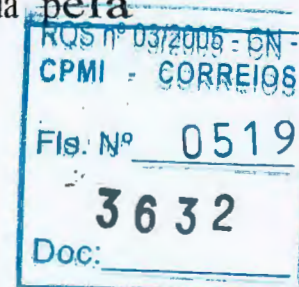
Os diretores do McDonald's informaram que a RPN fora contratada informalmente, sem documento assinado, mas não souberam dizer para qual serviço. O então presidente da empresa, Marcel Fleischmann, garantiu até que esse tipo de contrato – informal e aéreo – era praxe da casa. Como prova, o McDonald's apresentou uma nota fiscal na qual pagava 3,7 milhões de reais à RPN por uma "assessoria empresarial". A nota tinha carimbo de cartório e selo de autenticação. Parecia tudo certo. Jone Perdigão, da RPN, confirmou a versão do McDonald's e explicou o repasse de 1,5 milhão de reais à Martins Carneiro. Disse que contratara Baltazar Carneiro e Sandro Martins para dar palestras aos seus clientes sobre questões tributárias. Aí, a mentira começou a ruir. Primeiro porque 1,5 milhão por palestras é uma exorbitância. Segundo: a RPN tinha só cinco clientes – e cada palestra sairia então por 300.000 reais. Terceiro: dos clientes da RPN, só o McDonald's disse que fora convidado para uma palestra, mas o diretor não pôde comparecer. Os demais clientes da RPN afirmaram que nunca tinham ouvido falar no assunto.

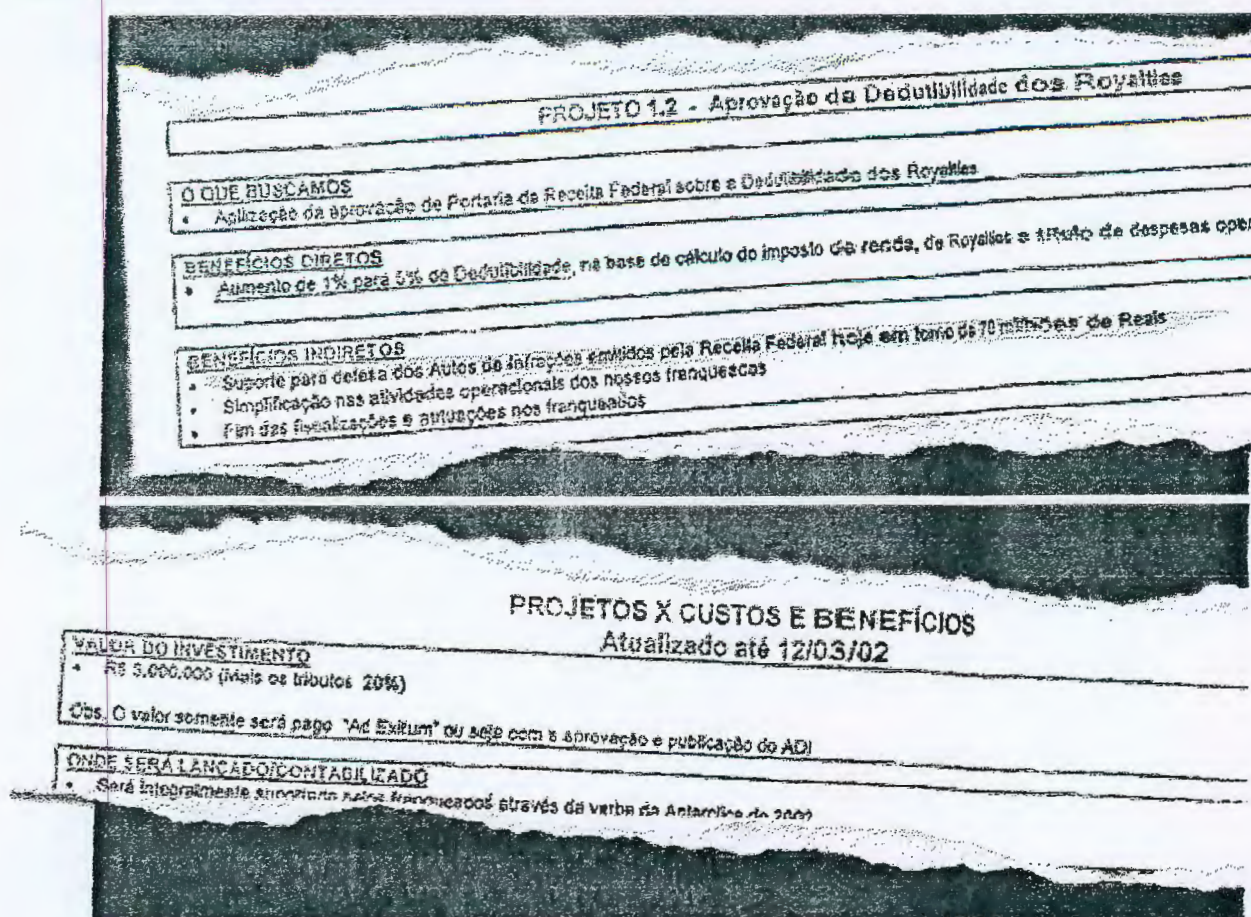
O dado decisivo para o rumo das investigações, no entanto, apareceu neste ano: uma testemunha-chave, que trabalhou no McDonald's, resolveu falar, desde que sua identidade fosse mantida em sigilo. Contou que havia um contrato – secreto –



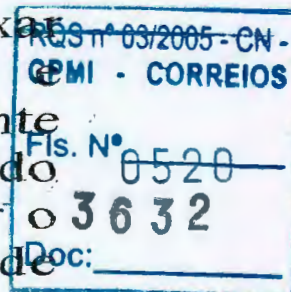
entre McDonald's e RPN e que, ali, ficava claro que a consultoria se destinava a obter o aumento da dedução de royalties no imposto de renda. Disse que, além desse, havia outros documentos narrando etapas da operação. Com isso, os investigadores requisitaram à multinacional novos documentos sobre o caso. Em setembro passado, sobreveio a grande surpresa. O McDonald's, parecendo decidido a revelar tudo, entregou documentos devastadores. No bolo, veio a versão verdadeira da nota fiscal, mostrando que a RPN realmente fora contratada para trabalhar em favor da norma tributária. Também veio o contrato firmado entre o McDonald's e a RPN, clareando mais a situação, mas com uma peculiaridade: o contrato foi exibido com uma página a menos, que, segundo a empresa, simplesmente sumiu.

O documento mais contundente estava arquivado nos computadores da sede da filial brasileira do McDonald's, em Barueri, na região metropolitana de São Paulo. Trata-se de uma planilha de acompanhamento dos interesses da empresa. Classificado como "confidencial", o documento detalha e enumera custos e benefícios dos projetos prioritários. Um deles, que recebeu o código "projeto 1.2 – aprovação de dedutibilidade dos royalties", mostra que o McDonald's realmente pleiteava a edição de uma portaria na Receita Federal que lhe daria o "benefício direto" de aumentar a dedução dos royalties no imposto de renda e traria "benefícios indiretos". No rol dos benefícios indiretos, a planilha do McDonald's diz que a nova norma, se fosse aprovada, daria "suporte para defesa dos autos de infrações em torno de 70 milhões de reais" e ainda promoveria o "fim das fiscalizações e autuações dos franqueados". A mesma planilha informava até o valor do "investimento". Está escrito que a empresa pagaria 3 milhões de reais – "mais os tributos de 20%", esclarecia – caso a norma fosse editada pela Receita:





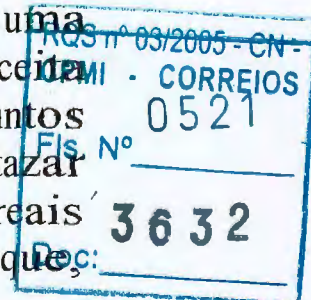
É uma incógnita a razão que levou a direção da rede de lanchonetes a fornecer aos investigadores informações tão cristalinas de seu próprio envolvimento com uma operação ilegal. O McDonald's chegou a se dar ao trabalho de informar que sua direção anterior fora demitida por "justa causa", embora não tenha dado maiores detalhes do que isso significa exatamente. Os demitidos foram: Marcel Fleischmann, que deixou de ser o presidente da filial brasileira da rede; Jadir Araújo, que foi afastado do posto de vice-presidente executivo; e Eduardo Mortari Junior, que perdeu o cargo de vice-presidente financeiro. Especula-se que a empresa tenha preferido dar as provas de um crime para, com isso, deixar subentendido que toda a maracutaia fora concebida e patrocinada pelos dirigentes brasileiros – agora devidamente demitidos – e assim não comprometer a direção do McDonald's nos Estados Unidos. A idéia de circunscrever o escândalo às fronteiras brasileiras pode ser uma forma de reduzir as punições tanto para os envolvidos como para a



própria empresa. Como o Brasil é a terra da impunidade, tudo poderá ainda acabar em pizza.

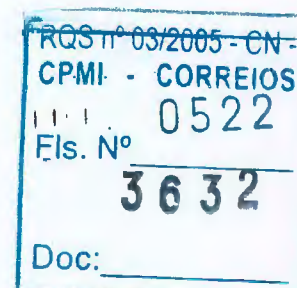
Nos Estados Unidos, no entanto, a situação é muito diferente. A legislação americana é rigorosa com as suas empresas cujas filiais se envolvem em atos de corrupção no exterior. Em meados da década de 70, começaram a pipocar denúncias sobre pagamento de propinas por empresas de petróleo americanas a autoridades do Japão, da Holanda e da Itália. Na época, descobriu-se que mais de 400 empresas americanas haviam feito pagamentos duvidosos no exterior. Em 1977, criou-se então uma lei que pune esse tipo de crime com multa ou prisão. Até 2001, 21 empresas e 26 empresários foram punidos. Em 1994, um executivo da General Electric foi condenado a passar 84 meses na prisão por violar a lei. Nos últimos três anos, o rigor ficou ainda maior, com a edição da lei conhecida como Sarbanes-Oxley, aprovada na esteira do escândalo Enron, a gigante americana do setor de energia, flagrada num mar de fraudes contábeis. A Sarbanes-Oxley baixou normas rigorosas para evitar esse tipo de irregularidade – e, ao fazê-lo, reduziu a margem para o pagamento de propinas e a formação de caixa dois.

Pela nova lei, quem fraudar um balanço pode pegar até vinte anos de prisão, além de multa de mais de 5 milhões de dólares, nos Estados Unidos. Como se vê, para o McDonald's, seria excelente evitar que o escândalo ultrapassasse as fronteiras do país da pizza. Os três diretores demitidos da empresa, que poderiam eventualmente contar se a matriz americana estava ou não a par das traquinagens feitas por aqui, não estão dispostos a falar. Na semana passada, eles foram procurados por VEJA, mas preferiram manter silêncio. A direção do McDonald's mandou uma nota à revista na qual diz que "não tem condições de se manifestar sobre uma investigação que corre em sigilo na corregedoria da Receita Federal e também considera inapropriado comentar assuntos que estejam sub judice". Os dois auditores fiscais, Baltazar Carneiro e Sandro Martins, alegam que o 1,5 milhão de reais que receberam foi, mesmo, para dar palestras – as tais que



além de milionárias, são fantasmas. O ex-secretário da Receita Everardo Maciel diz que a edição da norma aumentando a dedução de royalties foi amparada na lei. E afirma: "Se houve alguma coisa errada no processo, aconteceu longe do meu gabinete".

Com reportagem de Julia Duailibi



TRIBUTAÇÃO

Tributação em Revista é uma publicação do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal-Unafisco Sindical.

Conselho Editorial

Carlos Andre Soares Nogueira,
Roberto Bocaccio Piscitelli, Clair
Maria Hickmann e Tania Simone
Ulisses de Melo.

Diretor Executivo da TR
Roberto Bocaccio Piscitelli

Analista Econômico-Tributário
Mário Sérgio Sallorenzo

Coordenação Executiva
Evilásio da Silva Salvador,
Rodrigo Ávila e
Joelita Araújo

Revisão
Joelita Araújo

**Editoração Eletrônica, Projeto
e Produção Gráfica**
DEP2 Propaganda

Fotolito e Impressão
KACO Gráfica e editora

Tiragem
3 mil exemplares.
Circulação Nacional

Preço Exemplar Avulso: R\$ 5,00.
Número atrasado: R\$ 6,00.
Assinatura (4 números)/ Membros
do Unafisco Sindical: R\$ 12,00.
Não Filiados: R\$ 24,00.

Tributação em Revista
Redação e correspondência

SDS, Conjunto Baracat,
1º andar, salas 1 a 11
Brasília-DF
CEP 70392-900

Fonefax: (61) 3218-3255

www.unafisco.org.br
den@unafisco.org.br

Diretoria Executiva Nacional (DEN)

Presidência
Carlos Andre Soares Nogueira
1ª Vice-Presidência
Roberto Bocaccio Piscitelli
2ª Vice-Presidência
Maria Lucia Fattorelli Carneiro
Secretaria Geral
Alexandre Teixeira
Diretor Secretário
Izabel Ruth Tamara Vieira
Diretoria Financeira
Adilson Alves de Sousa
Diretoria-Adjunta de Finanças
Marcelo Porto Rodrigues
Diretoria de Administração
Marcia Maria Galvão Freitas
Diretoria-Adjunta de Administração
Damião Benvidade Amorim
Diretoria de Assuntos Jurídicos
Daniel Patrício Munoz Dorado
Diretoria-Adjunta de Assuntos Jurídicos
Fernando Friederichs de Marsillac

Diretoria de Defesa Profissional
Nory Celeste Saiz de Almeida
Diretoria de Estudos Técnicos
Clair Maria Hickmann
Diretoria-Adjunta de Estudos Técnicos
Tania Simone Ulisses de Melo
Diretoria de Comunicação Social
Carlos Eduardo Liberati Mantovani
Diretoria-Adjunta de Comunicação Social
Tiago Spengler
Diretoria de Assuntos de Aposentados, Proventos e Pensões
Leirine Alcantara Moreira
Diretoria-Adjunta de Assuntos de Aposentados, Proventos e Pensões
Jose Carlos Nogueira Ribeiro
Diretoria de Seguridade Social
Idenei Argemiro de Magalhães
Diretoria-Adjunta de Seguridade Social
Fernando Freire Magalhães
Diretoria de Assuntos Parlamentares
Paula Gil Holck Intriaini

Diretoria-Adjunta de Assuntos Parlamentares
Jose Geraldo Muelheis Filho
Diretoria de Relações Inter-sindicais
Daniel Monteiro Gentil
Diretoria de Relações Internacionais
Gulsen Machado Guarani
Diretoria Suplente
Paulo Roberto Torres
Diretoria Suplente
Eugenio Celso Gonçalves
Diretoria Suplente
Roney Sandrio Inelre Correa
Conselho Fiscal - Membros Titulares
Claudionor Nogueira de Sousa
Humberto Guedes Avelar Toscano
Almerindo Arnaldo Roloff
Conselho Fiscal - Membros Suplentes
Paulino de Carvalho Barros Junior
Ivan Vasto de Moraes
Luiz Carlos Ferraresi

Delegados Sindicais

AERÓPORTO DE CUIABÁ - SP
Pericles de Oliveira Soares
ATACANDAS
Valter Oliveira de Santana
ARACATU - SP
Ricardo Monteiro Garcia
ARACATUBA - SP
Marcos Andreotti
BELO HORIZONTE - MG
Eugenio Lopes Tabellini
BRASÍLIA - DF
João Nogueira
CAMPINAS - SP
Jose Carlos Bossert
CAMPUS DOS GOITACAZES - RJ
Edineia Pimental Machado
CARUARU - PE
Augusto Carlos Anon A. Melo
CEARÁ
Italo Balieiro de Azevedo
CURITIBA - PR
Narberto Amunim Sampaio
DIVINÓPOLIS - MG
Alcides das Farias Filho
FLORIANÓPOLIS - SC
Roberto Diverso Alvarez
FOZ DO IGUAÇU - PR
Robson Cunha Ferreira
GOIÂNIA - GO
Ricardo Siqueira Abafo

GOVERNADOR VALADARES - MG
Ribeiro de Faria Filho
ITAJAÍ - SC
Gelson Myskowsky Santos
JACARA - SC
Rogério Alves Da Rocha
JUIZ DE FORA - MG
Adriano Brandão De Oliveira
LIMOEIRO - SP
Roberto De Andrade
LONDRINA - PR
Vera Lucia Esteves Malmogrin
MANAUS - AM
Klaus Stephan Schluski
MARANHÃO
Hernando Fielme Magalhães
MARÍLIA - SP
Rudnei Aparecida Da Silva
MARINGÁ - PR
Edmir Ribeiro Da Silva
MATO GROSSO
Cezário Marcelo D. Damasceno
MATO GROSSO DO SUL
Marcos Andre Mag
MONTES CLAROS - MG
Marlene Oliveira Alves
NITERÓI - RJ
Rosângela Tavares Da Silva
NOVO HAMBURGO - RS
Gizeli Goldani

OSASCO - SP
Moacyr De Paula
PARÁ - PA
Paulino de Carvalho R. Junior
PARAÍBA
Jose Geraldo Medeiros Filho
PASSO FUNDO - RS
Fábio Konrad Winkelmann
PELOTAS - RS
Sandra De Oliveira Siqueira
PIAUI
João Batista B. da Silva Filho
PONTA GROSSA - PR
Eulcio Pereira Da Silva Filho
PORTO ALEGRE - RS
Maria Regina Paiva Duarte
PORTO DE PARANAGUÁ - PR
Marco Antonio Alves
RECIFE - PE
Jose Maria Miranda Luna
RIO DE JANEIRO - RJ
Edilson Luis Mota
RIO DE JANEIRO - RJ
Vera Teresa Balieiro A. da Costa
RIO GRANDE - RS
Rony Celeste Saiz de Almeida
RIO GRANDE DO NORTE
Jose Guilhermino Parente
SALVADOR - BA
Mariake De Castro

SANTA MARIA - RS
Alexandre Da Silva Reis
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
Adilson Valente
SANTO ANDRÉ - SP
Dirceu M. do M. Marques
SANTO ANGELO - RS
Marino Spahr
SANTOS - SP
Aubrey Fernando Ribas
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Sergio Luiz Alves
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
Alessandre D. de Albuquerque
SÃO PAULO - SP
Carmen Cecília Branstetter
SÃO SEBASTIÃO - SP
Paula Regina C. Lima Ferreira
TAUBATÉ - SP
Luiz Fernando De Paiva
TERESOPOLIS - RJ
Jose Gabriel Barreto
URUGUAIANA - RS
Cristiano Santos Coelho
VERA CRUZ - MG
Maurício Mesquita Carneiro
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
Paulo Roberto Bruzo F. Santos

COORDENADOR

ASSINATURAS

NESTA EDIÇÃO

6

Elisão Tributária, Competição Tributária e Globalização: Trazendo a Justiça Tributária Para o Foco do Ativismo Global *(John Christensen, Pete Coleman e Sony Kapoor)*

17

Gastos Tributários Sociais de Âmbito Federal: Uma Proposta de Dimensionamento *(Nathalie Beghin)*

29

Considerações acerca do art. 11 da MP 232, de 30/12/2004, relativo à tributação das pessoas jurídicas prestadoras de serviços *(Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz)*

39

Questões Polêmicas do Direito Tributário *(Elen Peixoto Orsini)*

40

Indicadores Tributários e Financeiros *(Roberto Bocaccio Piscitelli e Mário Sérgio F. Sallorenzo)*

66

Arquivo Aberto

3632

Doc

-CN-

MP - CORREIOS

4



ASSINE TRIBUTAÇÃO EM REVISTA

A *Tributação em Revista*, editada pelo Unafisco Sindical - Sindicato Nacional dos Auditores-fiscais da Receita Federal, está de volta, fazendo uma análise qualificada da questão tributária e da conjuntura nacional. Editada trimestralmente, ela traz artigos especializados e os principais indicadores tributários e orçamentários do país, comentados por nossos especialistas. É informação essencial para os que lidam com relação aos gastos públicos.

Para ter acesso a este rol de informações, você pode confirmar sua assinatura, ao custo de R\$ 12 anuais (para 4 edições) para associados do Unafisco e R\$ 24 para não associados. Você recebe em casa, trimestralmente, uma das melhores revistas do ramo, por um custo bastante atraente.

Para assinar você pode ir ao site www.unafisco.org.br, no item Revistas - Tributação, ou ligar para o tel 61-3218-5276. Caso você seja associado ao Unafisco, sua cobrança ocorrerá automaticamente, em seu contra-cheque. Caso não seja, a cobrança será feita por depósito bancário.



TRIBUTAÇÃO

em revista

Elisão Tributária
Competição
Tributária
Globalização
Trazendo a Justiça
Tributária para
Foco do Atual

EDITORIAL

Ainda com atraso, estamos encaminhando a edição referente ao 1º trimestre. Pedimos desculpas aos nossos leitores, enquanto vamos colocando em dia a publicação, que - esperamos - daqui para a frente se regularize. Vivemos um longo período tumultuado, primeiro com a disputa natural em qualquer processo sucessório da Diretoria da entidade e, depois, com a lenta tramitação da Medida Provisória nº 258, cujo prazo se esgotou, perdendo a eficácia por não ter sido votada pelo Senado Federal após o decurso dos 120 dias de sua vigência. Nossa intenção é revigorar a publicação, difundindo-a dentro e fora da Secretaria da Receita Federal, oferecendo-a como um instrumento de trabalho e também como referência aos estudiosos das matérias tributária e fiscal. Neste sentido, todas as sugestões serão muito bem-vindas, e é esse tipo de intercâmbio que desejamos estreitar com todos os usuários da Tributação em Revista.

A Diretoria do período 2005-2007 acaba de concluir seu planejamento estratégico, que será apresentado na reunião do CDS. As áreas

de comunicação e estudos técnicos serão especialmente privilegiadas. É muito relevante aprofundar a nossa relação com os associados e a nossa inserção com o meio técnico, na tentativa de nos tornarmos protagonistas das discussões sobre o Sistema e a Administração Tributária. A entidade e sua representação têm de estar qualificados para um debate cada vez mais exigente com o meio político; é preciso marcar posição, conquistar espaços, recuperar o terreno perdido. As reivindicações propriamente corporativas têm de vir acompanhadas de uma contrapartida que demonstre a magnitude do papel que podemos desempenhar, a razão de ser dos auditores-fiscais da Receita Federal, como uma Categoria *sul-generis* na estrutura do Estado brasileiro.

Esperamos que a Tributação em Revista seja um veículo de propagação de nossas idéias, desde que, em todos os momentos, saibamos preservar a pluralidade das manifestações e a integridade intelectual.

É um compromisso de campanha e de gestão.

Diretoria Executiva Nacional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. N.º 0525
3632
Doc.

ELISÃO TRIBUTÁRIA, COMPETIÇÃO TRIBUTÁRIA E GLOBALIZAÇÃO: TRAZENDO A JUSTIÇA TRIBUTÁRIA PARA O FOCO DO ATIVISMO GLOBAL^{1 2}

John Christensen, Pete Coleman e Sony Kapoor³

Tradução: Marcelo Ramos Oliveira⁴

Contexto

Despercebido do grande público, o capital financeiro vem sendo completamente reconfigurado nos últimos 30 anos para fugir de regimes regulatórios e fiscais de base nacional. Valendo-se dos mais de 70 paraísos fiscais distribuídos pelo globo, indivíduos de alta renda e empresas transnacionais têm adotado estratégias agressivas de evasão fiscal, ao mesmo tempo em que forçam os governos das economias centrais a participarem de uma competição fiscal danosa como forma de atrair capitais para investimentos diretos e especulativos. A estrutura de cooperação para assuntos fiscais que existe atualmente é inadequada, e a vontade política para atacar o problema é nula, já que os governos se submetem à pressão do capital financeiro. Enquanto os países pobres perdem cerca de US\$ 500 bilhões anualmente com o fluxo de dinheiro sujo, que inclui evasão fiscal e fuga de capital relacionado, grupos neoliberais norte-americanos têm feito lobby contra a iniciativa da Organização para Cooperação do Desenvolvimento Econômico (OCDE) de combater a competição fiscal danosa. A sociedade civil está agora se mobilizando para conter a indústria da evasão fiscal e desafiar a idéia de que a competição fiscal pode desempenhar um papel útil na estratégia de desenvolvimento.

Introdução

O crescimento da indústria financeira *offshore* durante as décadas de 70 e 80 coincidiu, e consideravelmente catalisou, a atual era de globalização, caracterizada pelo extraordinário grau de mobilidade do capital em comparação ao do trabalho. Esta grande mobilidade deve-se a uma combinação de liberalização econômica (a remoção dos controles cambiais e à desregulamentação da indústria bancária) e mudança tecnológica, esta permitindo transferências virtualmente instantâneas de fundos através do planeta. A habilidade de o capital mover-se sem restrições entre fronteiras tem deixado os sistemas tributários nacionais lutando para protegerem-se contra a evasão tributária de indivíduos de alta renda e da lavagem de lucros das empresas transnacionais. Ao mesmo tempo, a competição tem forçado muitos governos a cortarem as alíquotas tributárias sobre a renda auferida por não-residentes com o objetivo de atrair investimentos diretos estrangeiro. Confrontados com esta dupla ameaça para suas receitas tributárias, os governos dos países desenvolvidos e em desenvolvimento têm crescentemente recorrido à mudança da carga tributária do capital para o trabalho, apesar de tal procedimento ser na maioria das vezes tanto regressivo quanto contraproducente em relação à geração de empregos. Além do mais, em resposta à crescente pressão fiscal, os governos têm diminuído a oferta e privatizado serviços, e estão rapi-

¹ Trabalho apresentado na Oficina sobre a Tributação Global, Finlândia, 18 a 20/11/2004.

² As opiniões expressas neste trabalho são dos autores e não necessariamente representam as posições da Rede por Justiça Tributária.

³ John Christensen e Pete Coleman são Coordenadores Internacionais da Secretaria Internacional da Rede por Justiça Tributária (Tax Justice Network) – uma organização não governamental (www.taxjustice.net). Sony Kapoor é consultor econômico para a Rede por Justiça Tributária.

⁴ Tradução autorizada e realizada pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal Marcelo Ramos de Oliveira (Alfândega de Porto Alegre) e pela Auditora-Fiscal da Receita Federal Cláudia Mayer (Inspeção – Porto Alegre).

damente retirando-se de seus compromissos com a provisão previdenciária.

As decisões de investimento são influenciadas pela habilidade das corporações transnacionais extraírem concessões fiscais e regulatórias dos governos em competição, ocasionando profundas distorções de mercado que minam os pressupostos do modelo comercial mundial (Gray, 1998:82). Isto explica por que os benefícios teóricos da integração dos países pobres ao mercado mundial não têm se tornado realidade. Na prática, a combinação de fuga de capitais, rápida repatriação dos lucros, altos níveis de subsídio estatal para atrair investimentos e a sistemática evasão tributária têm erodido os benefícios potenciais da transferência financeira dos países ricos para os pobres.

O volume de transações financeiras que são direcionados para a arena *offshore*⁵ cresceu de tal maneira que não pode mais ser considerado como marginal da economia mundial e, conseqüentemente, é necessário, apenas sob a argumentação da eficiência econômica, que as finanças *offshore* sejam mais transparentes e sujeitas a um efetivo escrutínio e regulamentação. A maioria dos esquemas de evasão e elisão fiscal, incluindo as técnicas de lavagem de lucros utilizadas pelas grandes corporações envolvem o uso de *offshore trusts*, fundações, fundos de caridade, *holdings*, corporações transnacionais, instrumentos de propósito especial, e transações artificiais. Como um especialista tributário descreveu a situação:

"Jamais me deparei com qualquer razão para a criação de uma fundação *offshore* que não fosse evitar impostos". (The Times, 10/07/00).

A ascensão da indústria da evasão fiscal coincidiu com a tendência de usar a competição tributária como estratégia para atrair investimentos, com o incremento do uso de zonas de processamento de exportações (ZPE), isenções específicas

de longo prazo, taxas de depreciação aceleradas, subsídios fiscais e termos de impostos preferenciais. Por exemplo, antes de investir na Kenkola Deep Mine, no Zâmbia, a gigante da mineração Anglo-American Corporation pressionou extensamente para garantir uma alíquota preferencial de 25% em vez da alíquota padrão de 35%. Apesar do fato de que, na prática, essas estratégias fiscais causam distorções no mercado, elas têm, não obstante, sido largamente apoiadas por economistas como Milton Friedman, que argumenta que:

"Competição entre governos nacionais nos serviços públicos que disponibilizam e nos tributos que impõem é tão produtivo quanto a competição entre indivíduos ou empresas nos produtos e serviços que oferecem para venda e nos preços a que os oferecem."

(<http://www.freedomandprosperity.org>
acessado em 18-10-2005)

Esta é uma proposição questionável, não apenas porque o cidadão comum não está numa posição de escolher entre os governos dos diferentes países qual irá prover os bens e serviços públicos que necessita. Além disso, propor – como muitos têm feito – que os paraísos fiscais podem agir como fontes legítimas de competição para os países centrais tanto confunde a natureza dos mercados competitivos como levanta importantes temas sobre a sustentabilidade de formas democráticas de governo. Para ser capaz de alcançar seus compromissos com a provisão de bem-estar social e programas de desenvolvimento à luz de pressões fiscais da globalização, os governos precisarão cooperar, impor limites à competição fiscal e, ao mesmo tempo, manter sua capacidade de determinar o tamanho e a natureza de seus setores públicos mediante processo democrático normal (Avi-Yonah, 2003). Acrescentando-se que o mito de que benefícios fiscais para

⁵ *Offshore*: literalmente, o termo quer dizer "ao largo" e significa que uma empresa, nessas condições, não está sujeita à regulamentação do país em que opera, principalmente no que tange à proteção aos investidores e à tributação. O sistema é particularmente usado por empresas que estão registradas em "paraísos fiscais" (tax havens) ou países onde há pouca regulamentação sobre atividades financeiras. (Michaelis – Dicionário Executivo para Economistas, 1989).

as empresas no longo prazo fortalecem a economia não tem fundamento em nenhuma evidência empírica. Conforme o estudo de um pensador norte-americano demonstra:

“são frágeis as evidências para apoiarem o corte nos impostos e os incentivos – especialmente quando eles ocorrem à custa do investimento público – como a melhor forma para expandir o emprego e estimular o crescimento. O aumento de impostos usados para aumentar os serviços públicos pode ser a melhor forma de estimular a economia. Ao estimular o crescimento, gerando empregos e disponibilizando benefícios diretos aos residentes, melhoramentos nos serviços públicos locais e nacionais podem ser uma das estratégias mais eficazes para se aumentar a qualidade de vida dos cidadãos.” (Economic Policy Institute, 2004)

Do ponto de vista de cada empresa, a determinação de alguns setores em fazer planejamento fiscal agressivo significa que diretores que prefiram adotar políticas éticas, pagando impostos na jurisdição em que suas companhias operam, deixarão os acionistas em desvantagem comercial. Isso revela um novo e importante tópico para a agenda de Responsabilidade Corporativa (RC), que até recentemente nem havia questionado as empresas na área em que a cidadania corporativa é mais tangível e importante – o pagamento de tributos. Este trabalho sustenta que a adoção de um Princípio Geral Anti-Evasão influenciaria os tribunais na interpretação das intenções dos legisladores no que concerne a evasão tributária e, portanto, ajudaria os diretores a entender suas obrigações quanto ao pagamento de tributos e que, dentro de um contexto de seus programas de RC, as empresas transnacionais deveriam adotar claros padrões na área de tributação.

Paraísos Fiscais e a nebulosa economia mundial

A escala da atividade de evasão tributária pode ser descrita como uma nebulosa economia

operando na maioria dos setores globalizados, incluindo especialmente as indústrias extrativas, bancos e financeiras, aviação, transporte de cargas, comunicações, indústria farmacêutica, mídia, comércio de *commodities*, e indústria bélica. A natureza sigilosa desses tipos de indústria impossibilita a quantificação precisa da escala desta economia nebulosa, mas as seguintes estimativas proporcionam uma boa idéia de sua possível escala:

- Pelo menos metade de todo o comércio internacional parece passar por paraísos fiscais, apesar de tais lugares representarem apenas 3% do PIB mundial;
- O governo britânico estima que 60% do comércio internacional consiste de operações intrafirmas, i.e., empresas que comercializam com elas mesmas, na maior parte das vezes via paraísos fiscais, que tributam o imposto de renda a alíquotas muito baixas ou mesmo zero (*The Economist*, 2004). Tais operações freqüentemente ocorrem apenas no papel, os bens e serviços envolvidos de fato nem vão a qualquer lugar perto dos territórios onde supostamente são transacionados;
- O valor dos ativos *offshore*, livre de impostos, ou sujeitos a alíquotas mínimas, é estimado em US\$ 11 trilhões (€ 9,2 trilhões), o que representa



mais do que um terço do PIB mundial;

- Em meados da década de 70, havia 25 paraísos fiscais. Em 2003, o Fundo Monetário Internacional identificou mais de 60 paraísos fiscais e centros financeiros *offshore*; outras fontes reconhecem até 73;

- A demanda tem sido alimentada pelo crescimento do número de indivíduos com grande riqueza e pelo rápido incremento de empresas que operam transnacionalmente. Nesse caso, de acordo com dados da UNCTAD relativos ao início dos anos 90, havia 37 mil empresas transnacionais com 175 mil subsidiárias no estrangeiro. Em 2003, estes números já haviam aumentado para 64 mil companhias e 870 mil subsidiárias. (*The Economist*, 2004);

- O volume de recursos que transitam por paraísos fiscais anualmente é estimado em US\$ 7 trilhões, aproximadamente o equivalente ao valor do comércio internacional de bens e serviços. Essa soma é superior ao valor dos bens e serviços transacionados por meio dos paraísos fiscais, sendo a diferença das transações de natureza puramente financeira (Oxfam, 2000);

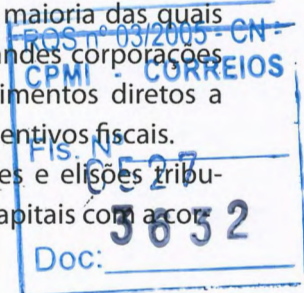
- Aproximadamente 150 mil companhias *offshore* são formadas por ano, e agora estão na casa de milhões (http://www.finor.com/em/tax_havens_history.htm acessado em 12/03/03). Este número não inclui trusts e fundações que foram estabelecidas *offshore* nos últimos 70 ou 80 anos.

Em resumo, a economia financeira *offshore* nem é um fenômeno desprezível nem é transitório. Apesar da ausência de referências aos paraísos fiscais e aos centros financeiros *offshore* na análise econômica tradicional, suas atividades localizam-se no âmago da atividade corporativa e representam uma parcela significativa e profundamente incrustada do capitalismo globalizado (Hampton, 1996). Os paraísos fiscais compartilham uma série de características comuns, sendo as mais importantes as baixas ou zeradas alíquotas tributárias oferecidas a não residentes e o sigilo das transações. Os paraísos fiscais foram descritos por um ex-diretor de Assun-

tos Fiscais do FMI como “cupins fiscais” (Tanzi, 2000), e seu papel tem sido “a pedra angular do processo de globalização” (Palan et al, 1996:180), permitindo às corporações transnacionais fugirem total ou parcialmente da jurisdição dos regimes regulatórios e fiscais de base nacional. Além disso, práticas agressivas de elisão tributária das corporações transnacionais, que possuem grande capacidade de utilizar uma ampla gama de serviços de paraísos fiscais e centros financeiros *offshore*, têm fragilizado a integridade e a equidade dos sistemas tributários existentes; aumentaram o esforço administrativo da cobrança de impostos; e multiplicaram as disparidades de renda entre as nações (Christensen and Hampton, 2000).

Enquanto a indústria da evasão fiscal (planejamento tributário) é claramente prejudicial aos interesses dos países desenvolvidos, práticas fiscais nocivas são um problema maior para as economias em transição e em países em desenvolvimento. Na ausência de administrações tributárias poderosas e sofisticadas, como o norte-americano IRS – Internal Revenue Service, é relativamente fácil para as corporações transnacionais, empresas nacionais e elite política minarem a base tributária potencial, e para os bancos e empresas financeiras lucrarem pela facilitação e proteção desse processo. De acordo com uma grande ONG da área de desenvolvimento, as perdas de receita dos países em desenvolvimento em função dos efeitos da competição tributária e do não pagamento de tributos na fuga de capitais chegam a pelo menos US\$ 50 bilhões anualmente (Oxfam, 2000: 2). Essa é uma estimativa conservadora que não inclui as perdas por evasão fiscal e transferência de preços. Todavia, inclui as perdas tributárias pela não taxação dos ganhos de capital, da concessão de isenções temporárias especiais, incentivos fiscais na captação de investimentos estrangeiros e outras técnicas, a maioria das quais introduzidas por pressão das grandes corporações que ameaçam suspender investimentos diretos a menos que sejam concedidos incentivos fiscais.

Cumulativamente, evasões e elisões tributárias e a associação da fuga de capitais com a cor-



rupção tem significativo impacto nos países em desenvolvimento, num valor aproximado de US\$ 500 bilhões em dinheiro sujo enviado para o exterior a partir dos países pobres (Baker & Nordin, 2004). O impacto resultante em países em desenvolvimento e em economias em transição é enorme, obrigando muitos desses países a endividar-se no mercado financeiro para suprir receitas e gastos de capital que seriam financiados de maneira mais barata por meio da receita tributária.

Competição Tributária: quem ganha, quem perde?

A mobilidade do capital permite às corporações transnacionais escolherem entre diferentes jurisdições de acordo com os termos fiscais preferenciais e outros benefícios oferecidos (Boskin et al, 1987). O resultado desse processo de competição fiscal é que países, especialmente aqueles em desenvolvimento, têm minado suas potenciais bases tributárias, o que resulta ou numa transferência da carga tributária para o trabalho e consumo, que em ambos os casos é socialmente regressivo, ou numa redução da receita tributária disponível para investimento em infra-estrutura social ou física.

Enquanto a Organização Mundial do Comércio tem desenvolvido enorme pressão política para atingir a agenda de liberalização comercial e fiscal do 'Consenso de Washington', tem havido insuficiente compromisso político para a remodelação das políticas fiscais internacionais relativas à troca de informações e definição da base tributária internacional. Isto permitiu que as empresas explorassem o vácuo legal existente entre as nações usando Centros Financeiros *Offshore* (OFCs) para engajar-se em agressivas estratégias de elisão/evolução fiscal envolvendo preços de transferência, capitalização mínima, refaturamento, investimentos corporativos, instrumentos de propósito especial, e o uso de fundos de investimento, fundações e entidades filantrópicas de idoneidade duvidosa. OFCs – tipicamente localizados em paraísos fiscais – proporcionam um ambiente relativamente seguro de

espaços político, judicial, fiscal e sigiloso (Hampton, 1996) e tem demonstrado capacidade em obter reconhecimento de sua soberania (Palan, 2002) em defesa dos interesses de seus clientes.

A habilidade das corporações transnacionais de estruturar seus negócios via centros financeiros *offshore* proporciona-lhes uma significativa vantagem fiscal sobre seus competidores limitados ao espaço nacional. A concorrência nacional, independentemente de ser mais eficiente tecnicamente ou inovadora do que a rival transnacional, estará competindo num campo desigual. Na prática, obviamente, esta diferença no tratamento fiscal favorece a grande firma em detrimento da pequena, a firma internacional em relação à nacional, e a estabelecida há mais tempo sobre as recém-instaladas. Consequentemente, considerando que normalmente as empresas no mundo em desenvolvimento são menores e mais novas do que as estabelecidas no mundo já desenvolvido e tipicamente mais focadas nos seus mercados domésticos, esse perfil do sistema fiscal favorece as empresas multinacionais do mundo desenvolvido em detrimento das concorrências domésticas do terceiro mundo.

A lógica dessa competição desigual requer ou que todos os negócios movam-se para o espaço *offshore* para competir nas mesmas condições ou que as autoridades fiscais nacionais ajustem seus regimes fiscais para redirecionar suas cargas sobre outros fatores da produção (particularmente o trabalho) e sobre o consumo, como tem sido a tendência em muitos países nas últimas décadas. No Brasil, por exemplo, entre 1995 e 2001, o imposto de renda pago por assalariados cresceu 14% e as contribuições previdenciárias outros 75%. O imposto de renda das empresas, por seu turno, foi reduzido em 8% no mesmo período. A natureza regressiva do sistema tributário brasileiro é enfatizada ainda por um imposto sobre o valor agregado (ICMS) que concentra o peso da carga tributária sobre as famílias de baixa renda, que pagam aproximadamente 26,5% de suas rendas disponível em impostos sobre valor agregado enquanto famílias de alta renda pagam 7,3% de suas rendas nestes impostos (Unafisco).

Os defensores da competição fiscal argumentam que os paraísos fiscais proporcionam um contrapeso a regimes de alta tributação/alto gasto público. Do seu ponto de vista, a competição fiscal entre os vários espaços nacionais amplia a idéia de competição de mercado ao processo democrático forçando as nações a competir entre si para atrair "clientes" conforme seus históricos tributários e de serviços. Deixando de lado a questão acerca da propriedade de paraísos fiscais agirem como agentes disciplinadores, é vital questionar como esse tipo de competição pode impactar o processo democrático, bem como desafiar a noção de que é possível estender a Teoria da Firma para a esfera político-econômica dos Estados Nacionais, que manifestamente não podem e não competem uns com os outros na oferta de serviços públicos e de infra-estrutura para seus cidadãos.

O modelo de mercado livre de competição fiscal assume que todos os contribuintes e empresas são perfeitamente móveis e, por isto, capazes de migrar entre os diferentes espaços nacionais de acordo com suas preferências. Ironicamente, a maioria dos paraísos fiscais adotou esmeradas estratégias de defesa para impedir tais fluxos migratórios, mas o utópico pressuposto da mobilidade perfeita não tem impedido tais argumentos a favor da disciplina imposta pelos paraísos fiscais. O contra-argumento assinala que micro-Estados, como a Ilha de Jersey (90 mil hab.), inevitavelmente serão capazes de ofertar menor tributação do que grandes Estados nacionais, como a Índia (população de cerca de 1 bilhão), simplesmente por oferecer às empresas não-residentes uma alíquota de imposto de renda auferida em Jersey de 0%.

A competição em bases tão desiguais não é sustentável, e a evidência da tendência declinante de longo prazo nas alíquotas de imposto de renda das empresas nos países da OCDE demonstra a preocupação geral de que os Estados estão engajados em uma corrida ao fundo do poço em suas questões fiscais. Em 1996, a alíquota média paga por corporações da OCDE era 37,5%. Em 2003 atingiu 30,8%. Nos últimos anos, a tendência declinante das ali-

quotas sobre o imposto de renda das empresas tem sido particularmente notável no leste europeu. Entre 2003 e 2004, por exemplo, a Polônia, Eslováquia e Ucrânia reduziram suas alíquotas para as empresas em 29,6%, 24% e 16,7% respectivamente, apesar de ainda não terem atingido a posição da Estônia, onde as alíquotas para o IR das empresas é de 0% (zero) e onde, uma vez considerados os subsídios diretos e indiretos, muitas empresas são consideradas como receptoras de transferências de dinheiro público.

A competição tributária entre os Estados pode ser economicamente prejudicial em muitas maneiras:

- A competição fiscal transfere a carga tributária entre diferentes fatores de produção e entre diferentes tipos de atividade econômica incrementando o custo do trabalho em relação ao capital e estimulando a atividade especulativa de curto prazo em detrimento do investimento de longo prazo.
- A crescente mobilidade dos indivíduos de altas rendas e das corporações transnacionais permite-lhes usar toda a capacidade dos instrumentos fiscais *offshore*; conseqüentemente, minando a integridade e equidade das estruturas tributárias e criando uma economia desregrada.
- O uso de elaborados esquemas de planejamento tributário tipicamente agressivo (evasão fiscal) aumenta o custo administrativo de arrecadar impostos.
- E, talvez o mais importante, a evasão fiscal generalizada aumenta a disparidade de renda interna e entre as nações, sendo sintomática a fuga das obrigações fiscais por parte das elites econômicas.

Na melhor das hipóteses, o benefício da competição tributária para os países em desenvolvimento é questionável. Um estudo publicado em 2003 pela firma de consultoria MCKINSEY concluiu que os benefícios fiscais oferecidos por quatro grandes países em desenvolvimento – China, Brasil, México e Índia – tiveram conseqüências negativas e inesperadas:

Fis. Nº 0528

Doc. 3632

"Sem afetar materialmente o volume de investimento na maioria dos casos, incentivos populares tais como isenções temporárias especiais, financiamento subsidiado ou terrenos de graça, servem apenas para diminuir o valor daqueles investimentos que provavelmente realizar-se-iam de qualquer maneira". (MCKINSEY, 2003)

Tal assertiva leva à seguinte questão: por que os governos insistem em oferecer benefícios fiscais quando as evidências sugerem que uma boa infra-estrutura física e social, uma força de trabalho educada, e condições econômicas e sociais estáveis são pré-requisitos muito mais importantes para os investidores? A resposta está no fato de que os governos estão sob intensa pressão lobista, particularmente por parte de firmas de consultoria de negócios, para oferecer incentivos fiscais para atrair investimentos estrangeiros. Genericamente pode-se dizer que os governos prefeririam abster-se de oferecer incentivos fiscais desde que houvesse um acordo para acabar com a guerra fiscal (Avi-Yonah, 2000).

Além disso, a intensa competição entre os países em desenvolvimento (a maioria dos quais possui estruturas arrecadatórias insuficientemente dotadas) permite que as corporações transnacionais obtenham considerável influência política para assegurar tratamentos fiscais preferenciais. Isso também abre espaço para a corrupção, como supostamente aconteceu na Nigéria, onde a gigante multinacional do petróleo Halliburton foi acusada de pagar propina a agentes fiscais.

Paraísos Fiscais e Centros Financeiros *Offshore* (OFCs) justificam suas existências argumentando serem instrumentos do fluxo de investimento do mercado internacional de capitais, mas tal afirmação não se sustenta com um exame mais detalhado. Por que, nesta era de movimentos eletrônicos de capitais virtualmente sem restrições, deveriam os investimentos – qualquer que seja sua destinação – necessariamente passar por paraísos fiscais e OFCs se não para esconder suas origens ou obter deturpadoras vantagens

tributárias ou regulatórias?

Muitos OFCs surgiram como resultado de sua utilidade na burla das regulamentações do controle de capitais. Muito do capital que passa pelo circuito *offshore* é operado sequencialmente por sucessivos OFCs com propósitos de lavagem de dinheiro. Uma significativa parte é composta de fuga de capitais de economias tais como a Rússia, Brasil, Indonésia, Nigéria e Congo. Conforme estimativas realizadas no final dos anos 1990, 60% das transações comerciais da África apresentam preços falsos mediante técnicas abusivas de preços de transferência e re-faturamento numa média superior a 11%, resultando numa fuga de capitais correspondente a 7% do comércio internacional africano, num total de US\$ 10 a 11 bilhões anuais (a preços de 1999). Em estudo similar, o *Financial Times* estimou que o fluxo de capitais para dentro e fora da economia russa durante os anos 1990 era de tal magnitude que para cada dólar de investimento que entrava outros 20 saíam para contas bancárias *offshore*.

O impacto global da fuga de capitais sobre os países menos desenvolvidos, incluindo os procedimentos de evasão tributária, fraude, malversação, sonegação, e corrupção é imenso, e pouquíssimas dessas nações tem meios de conduzir extensas investigações em jurisdições *offshore* que proporcionam um espaço sigiloso praticamente impenetrável e que notoriamente não se dispõem a cooperar com autoridades estrangeiras, exceto nos casos em que estas forneçam provas irrefutáveis de o OFC ter sido usado para atividade criminosa. Como argumentado no *Financial Times*, em outubro de 2004:

"Uma completa e corajosa análise sobre como o dinheiro sujo mantém a pobreza mundial pagaria riquíssimos dividendos." (Baker, 2004.)

A irresponsabilidade social da elisão tributária

Pagar tributos é talvez a mais fundamental maneira pela qual os cidadãos contribuintes e as corporações se engajam na sociedade. É, portanto, curioso que a

minimização dos tributos por meio de elaboradas e freqüentemente agressivas estratégias de elisão tributária sejam vistos como uma das principais obrigações exigidas dos diretores em benefício dos acionistas. É ainda mais curioso que o debate sobre a Responsabilidade Corporativa (RC), que tem abordado praticamente cada área do engajamento corporativo com a sociedade, tenha mal e mal começado a questionar as empresas justamente na área em que sua cidadania corporativa é mais tangível e importante – o pagamento de tributos.

Pressionados pela lógica do lucro, e apoiado num princípio jurídico obsoleto do sistema legal anglo-saxônico, que encoraja as pessoas ricas e os diretores das corporações a organizar seus negócios de maneira a pagar o mínimo de tributos possíveis de acordo com a lei, a maioria das corporações transnacionais tem se estruturado de modo tal a praticar a elisão tributária em cada jurisdição em que operam. Em abril de 2004, por exemplo, o General Accounting Office⁶ revelou que 61% das corporações norte-americanas simplesmente nada pagaram de imposto de renda federal durante os prósperos anos finais da década de 1990. Uma defesa típica dessa situação foi dada por P.J. Henahan, um sócio sênior da área tributária da empresa de

consultoria Ernst & Young, que disse que:

"Tributos são custo do negócio de modo que, naturalmente, um bom administrador tentará controlar este custo e o risco a ele associado. Esta é uma parte essencial da boa governança corporativa." (Irish Times, março de 2004).

Nós contestamos essa afirmação por vários motivos: primeiramente, tributos não podem ser considerados como um custo normal de produção tanto de bens como de serviços, já que evitar tributos de maneira alguma implica melhoria na eficiência produtiva (o termo "eficiência tributária" usada por muitos contadores tributários é intencionalmente enganoso neste aspecto). Diretores que perseguem agressivas estratégias de elisão tributária automaticamente colocam empresas que adotam posições éticas sobre tributos em desvantagem comercial mesmo quando seus processos produtivos são tecnicamente mais eficientes.

Em segundo lugar, pagar tributos somente pode ser encarado como um risco comercial quando diretores escolhem adotar agressivas estratégias de planejamento tributário, e a explicação é reveladora da atitude soberba para com a responsabilidade social.

Em terceiro lugar, diretores que adotam estratégias de elisão tributária de médio ou alto risco o fazem sabendo que tal inflacionará a razão preço/lucro de suas ações, e que a intervenção das autoridades tributárias deve proporcionar uma reavaliação para baixo. Na maioria dos casos, eles argumentam ser possível administrar este risco mediante provisionamento para tributos diferidos, mas tal possibilidade nem é compreendida pelos analistas de investimento, o que introduz a possibilidade de que os fundos de pensão de milhões de pessoas tenham sido sistematicamente superavaliados. Isso não pode, portanto, ser encarado como "uma parte essencial da boa governança corporativa".



⁶ General Accounting Office (GAO) é o equivalente americano ao brasileiro Tribunal de Contas da União.

Fls. Nº 0529
Doc: 3632

Quarto, a agenda da RC é gerada pela demanda por uma abordagem ética da atividade comercial. Não é possível ser ético numa postura comercial e agir de outra maneira em outra área, e corporações que trabalham desta maneira revelam estar desconectadas com o centro dos seus valores organizacionais.

Uma pesquisa da Pricewaterhouse Coopers (PWC, 2003) identificou a governança corporativa como uma importante área de preocupação dos investidores institucionais, com temas como redução da corrupção, conluio, nepotismo, inadequada divulgação e insuficiente transparência das demonstrações contábeis e financeiras, aplicação inadequada das regras existentes, e a falta de uma clara separação da propriedade da empresa de sua administração, todas vistas como áreas-chaves das preocupações institucionais. Não obstante, as áreas aparentemente relacionadas ao cumprimento das obrigações tributárias, como o não uso de técnicas agressivas de elisão tributária e a transparência nos relatórios acerca de medidas de planejamento tributário, não são mencionadas no relatório da PWC como práticas de boa governança. Nem são elas mencionadas na Declaração Padrão AA1000 lançada, em março de 2003, pela ONG britânica ACCOUNTABILITY, para promover a responsabilidade corporativa para um desenvolvimento sustentável.

Porém, os tempos estão mudando com preocupações sendo levantadas dentro da City londrina sobre o sistêmico risco de investimentos oriundos das agressivas práticas de elisão tributária. Em julho de 2004, Henderson Global Investors, uma administradora de fundos, levantou o tema ao escrever para os presidentes de todas as companhias que compõem o índice FTSE350⁷ questionando sobre suas políticas de elisão tributária e perguntando-lhes se tais abordagens de elisão tributária poderiam ser definidas como de baixo, médio ou alto risco.

Corrigindo as falhas sistêmicas

Medidas políticas são necessárias para corrigir as distorções que têm surgido quando as empresas globalizadas têm deixado os sistemas tributários nacionais debatendo-se. Empresas multinacionais usam agressivas estratégias de planejamento tributário porque são capazes de operar no vácuo legal que existe entre os Estados nacionais e porque os atuais regimes de operação dos mecanismos de preços de transferência e para contenção das estratégias de capitalização mínima têm provado serem inadequados para conter os negócios globalizados, particularmente aqueles que operam em países em desenvolvimento (Plender, 2004).

As atividades dos paraísos fiscais e dos OFCs não podem permanecer ignoradas. Eles se tornaram o que um recente estudo das Nações Unidas descreveu como:

"um enorme vácuo nos sistemas legal e tributário internacionais" (ONU, 1998).

A rápida integração da indústria de serviços financeiros globais incrementou a necessidade de a comunidade internacional enfrentar a questão sobre a aceitabilidade de estados soberanos e seus territórios dependentes disponibilizarem os meios para cidadãos e corporações não residentes evitarem as normas regulatórias e fiscais de seus próprios países.

A única maneira de efetivamente conter práticas fiscais danosas é por meio de iniciativas globais (Hampton e Christensen, 2003). Uma estrutura multilateral é, portanto, necessária para contrapor a necessidade de os Estados soberanos em proteger suas receitas tributárias das agressivas práticas de evasão fiscal combinando com o direito de governos democráticos definirem a apropriada carga tributária em seus territórios. Ao mesmo tempo, outras medidas são necessárias para possibilitar aos governos estancar suas perdas fiscais e resistir à pressão oriunda das corporações transnacionais

⁷FTSE350, é o equivalente britânico ao Índice Bovespa.

por uma degradação de seus sistemas tributários. A Assembleia Geral das Nações Unidas sinalizou uma movimentação nessa direção em dezembro de 2003 quando decidiu pela criação de uma comissão intergovernamental para reorientar a estrutura da política tributária internacional.

Um acordo em nível global é necessário para definir padrões mínimos de transparência e divulgação por parte das empresas e para permitir o desenvolvimento de redes de cooperação mais abrangentes que se estendam além da OCDE para todos os países em desenvolvimento e economias em transição. Um primeiro passo nessa direção poderia ser um acordo para troca automática de informações entre as autoridades tributárias de todo o mundo, que poderia ir muito além das atuais iniciativas perseguidas pela OCDE. Além disso, a definição de uma estrutura contábil globalmente aceita proporcionaria uma plataforma na qual a determinação dos lucros das empresas seria comum. Isso eliminaria a perda fiscal em razão das diferentes estruturas contábeis usadas enquanto ainda se permite aos estados definirem suas alíquotas e deduções, o que é vital para o processo democrático (Christensen e Murphy, 2004).

Paralelamente a tais medidas regulatórias, novas diretrizes são necessárias para superar a cultura da minimização dos tributos. Um grande passo para reverter a tendência geral relativa às práticas de elisão tributária das grandes corporações seria a adoção pela legislação tributária dos Princípios Gerais Anti-elisão (General Anti-avoidance Principles (Gaap)), isso proporcionaria às autoridades tributárias a capacidade para definir se o objetivo principal, ou um dos principais objetivos, de qualquer transação é a elisão ou redução da obrigação tributária e, sendo o caso, permitir às autoridades identificar a pessoa responsável para impor-lhe tributos adicionais a fim de contrapor a elisão ou redução da obrigação que procuraram alcançar. Colocar os GAAPs na legislação sinalizaria a intenção do legislador de que a Justiça vá além das preexistentes regras de construção legal para derrubar os esquemas de elisão tributária que são abusivos em relação a real

intenção do legislador, mudança tal que tem apoio do professor da cátedra KPMG de Direito Tributário da Universidade Oxford:

"As atuais pressões sobre as corporações como parte de um movimento mais amplo por responsabilização social corporativa são importantes já que o comportamento fiscal pode impactar suas reputações. Mecanismos de governança corporativa somente serão efetivos no controle do comportamento do contribuinte se dentro de um quadro que estabeleça claramente a direção legal". (Freedman, 2004)

Há claras vantagens nessas disposições. Primeiramente, como mencionado, as autoridades tributárias possuiriam instrumentos que lhes permitiriam fazer cumprir tanto a letra quanto o espírito da lei. Esse ponto é importante na medida em que persistentes e agressivas elisões tributárias normalmente procuram aproveitar-se das brechas que qualquer redação torna inevitável.

Em segundo lugar, considerando que os GAAPs efetivamente declaram ilegal as transações cujo único ou principal propósito seja o de evitar tributos, tais transações são transferidas da atividade legal de elisão fiscal (planejamento tributário) para a atividade ilegal de evasão fiscal.

Os padrões de governança corporativa deveriam ser expandidos para abranger a tributação, introduzindo a exigência de publicação de todos os dados contábeis correspondentes e restringindo o uso de mecanismos de "lavagem de lucros" criados sem nenhum propósito econômico. As empresas deveriam listar os países nos quais elas e suas subsidiárias operam, quanto do lucro é proveniente de cada país e onde os lucros são contabilizados para efeitos tributários, indicando o uso de qualquer mecanismo especial usado e a extensão da elisão tributária resultante destas novas técnicas de "planejamento tributário". Apenas mediante tais medidas podem os capitalistas, incluindo os governos, os acionistas, administradores, defensores dos direitos empregados e o público em geral obter o benefício de que realmente precisam para poder definir que

organizações que dominam a economia globalizada efetivamente estão atuando como verdadeiros cidadãos corporativos.

Referências Bibliográficas

- Avi-Yonah, R. (2000) 'Globalization, Tax Competition and the Fiscal Crisis of the Welfare State,' *Harvard Law Review* 13:1573.
- Avi-Yonah, R. (2003) 'Globalization and Tax Competition: implications for developing countries' conference paper presented to the 11th meeting of the United Nations Ad Hoc Group of Experts on International Cooperation in Tax Matters, Geneva, 15-19 December.
- Atkinson, D., (2001) 'Revenue's let-off for big business' *Mail on Sunday*, 2 March.
- Baker, R. & Nordin, J. (2004) 'How dirty money binds the poor' *Financial Times*, 13 October.
- Boskin, M.J. and W.G. Gale (1987) 'New Results on the Effects of Tax Policy on the International Location of Investment', in Feldstein (ed) *The Effects of Taxation on Capital Accumulation*.
- Christensen, J. and M.P. Hampton (2000) 'The Economics of Offshore: who wins, who loses?' *The Financial Regulator*, 4(4) 24-26.
- Christensen, J. and Murphy, R. (2004) 'The Social Irresponsibility of Corporate Tax Avoidance: Taking CSR to the bottom line' *Development, Society for International Development*, Palgrave-MacMillan, Volume 47, no.3, pp. 37-44.
- Economic Policy Institute (2004) 'Rethinking Growth Strategies' EPI Books, March.
- Fine, P. (2004) 'Tax havens exploited by US businesses' *Accountancy Age*, 9 March.
- Freedman, J. (2003) 'Tax and Corporate Responsibility' *The Tax Journal*, 2 June.
- Freedman, J. (2004) 'Defining Taxpayer Responsibility: in support of a General Anti-Avoidance Principle' *British Tax Review*, n. 4.
- Gray, J. (1998) *False Dawn: the delusions of global capitalism*. London: Granta.
- Hampton, M.P. (1996) *The Offshore Interface: tax havens in the global economy*. Basingstoke: MacMillan.
- Hampton, M.P. and J. Christensen (2003) 'A Provocative Dependence? The global financial system and small island tax havens', Cochrane, F., Duffy, R., and Selby, J. (eds) *Global Governance, Conflict and Resistance*. Basingstoke: Palgrave Macmillan.
- Hines, J.R. (1999) 'Lessons from Behavioural Responses to International Taxation', *National Tax Journal*, 52:305.
- Hutton, W. (2002) *The World We're In*, Little, Brown, London.
- Johnston, D.C. (2003) 'Tax Moves by Enron Said to Mystify the IRS' *New York Times*, 13 February.
- Lasch, C. (1995) *The Revolt of the Elites*, New York: Norton.
- Mitchell, A., Sikka, P., Christensen, J., Morris, P., and Filling, S. (2002) 'No Accounting for Tax Havens', Association for Accountancy & Business Affairs, Basildon, England.
- Murphy, R. (2004) 'Location, location' *Accountancy*, March.
- Oxfam GB. (2000) 'Tax Havens: Releasing the hidden billions for poverty eradication', briefing paper, Oxford, June.
- Palan, R., J. Abbott and P. Deans (1996) *State Strategies in the Global Political Economy*, London: Pinter Press.
- Palan, R., (2002) 'Tax Havens and the Commercialisation of State Sovereignty', *International Organization*, Vol.55(1) pp. 151-176.
- Plonder, J., (2004) 'How companies keep tax low within the law' *Financial Times*, 20 July.
- PriceWaterhouseCoopers (2003) '17% premium for good governance' *World Watch*, Issue 1.
- Sikka, P. (2003) 'A Taxing Account of Corporate Social Responsibility' *The Guardian*, 17 November.
- Sikka, P. (2004) 'Nobody is called to Account' *The Guardian*, 6 February.
- Tanzi, V. (2000) *Globalization, Technological Developments and the Work of Fiscal Termites*. Washington DC: International Monetary Fund (WP/00/181).
- The Economist (2004) 'A Taxing Battle', 31 January.
- United Nations Office for Drug Control and Crime Prevention (1998) *Financial Havens. Banking, Secrecy and Money Laundering*, Vienna, United Nations.

Gastos Tributários Sociais de âmbito federal: uma proposta de dimensionamento

Nathalie Beghin¹



I-Introdução

Este artigo tem por objetivo apresentar uma proposta de estimativa de gastos tributários de caráter social, aqui chamados de gastos tributários sociais (GTS), para o exercício de 2004. Não são muitos os estudos neste sentido, podendo-se destacar estimativas elaboradas por técnicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda para o ano de 1999 (Amadeo *et alli*, 2000) e para o período de 2001 a 2003 (Siqueira *et alli*, 2003). Note-se que tais estimativas não se limitam aos gastos tributários, pois incluem, também, os subsídios da União. A metodologia aqui utilizada é próxima à do Ministério da Fazenda, com algumas adaptações, particularmente no que se refere à nova definição dada pelo governo federal aos gastos tributários para 2004. Além disso, sugere-se um agrupamento destes gastos por área de atuação de acordo com o conceito adotado pelo Instituto Pesquisa Econômi-

ca Aplicada (Ipea) (Castro *et alli*, 2003).

Com o intuito de situar os gastos tributários sociais no bojo dos gastos tributários gerais, o artigo está dividido em mais quatro seções além desta introdução. A seguir, faz-se um breve histórico dos gastos tributários tanto do ponto de vista internacional como nacional. A terceira seção dedica-se a descrever esses gastos no Brasil apresentando-se, inclusive, as estimativas para 2004. Na quarta seção propõe-se uma metodologia para calcular os gastos tributários sociais bem como mostrar os resultados para 2004. Por fim, nas considerações finais listam-se alguns dos principais pontos do debate assim como apontam-se alguns temas a serem trabalhados em estudos posteriores.

II-Antecedentes

A experiência histórica em orçamentos revelou a que estudiosos observassem que o processo

¹Economista pela Universidade Livre de Bruxelas. Mestre em Política Social, Doutoranda em Política Social na UnB. Pesquisadora da Diretoria de Estudos Sociais – Disoc do Ipea.

de alocação de recursos públicos não se restringia apenas à realização dos gastos diretos efetuados pelo Estado, mas, também, que parte não desprezível dele ocorria por meio do sistema tributário pelo que se convencionou chamar de "gastos tributários" (*tax expenditures*). O conceito de gastos tributários foi usado pela primeira vez por Stanley Surrey, então Secretário do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, em 1967, referindo-se aos dispositivos existentes na legislação de Imposto de Renda, que não faziam parte da estrutura do imposto, mas que correspondiam a desonerações, tais como deduções, isenções, anistias e outros benefícios fiscais. Segundo Surrey, esses benefícios constituíam-se em gastos do governo realizados por intermédio da redução da carga tributária, ao invés de um desembolso direto (Silva, 1991; Rosa, 1995).

Atualmente, grande parte dos países-membros da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) bem como alguns governos da Ásia e da América Latinas elaboram orçamentos dos gastos tributários, em obediência às determinações legais surgidas nos últimos anos, que visam, sobretudo, dar maior transparência às políticas fiscais e tributárias. As estimativas dos gastos tributários são calculadas como "desvios" em relação a uma estrutura tributária de referência (*tax benchmark*). Segundo Craig e Allan (2002), existem três diferentes formas de definir tal estrutura, quais sejam: (i) a abordagem conceitual na qual se define uma estrutura tributária "ideal" ou "normal", em que o exemplo mais conhecido é o do método Haig Simons para o imposto de renda; (ii) a abordagem legal, onde a referência é dada pela legislação; e (iii) a abordagem que considera somente as concessões que claramente demonstram um subsídio. No Brasil, por exemplo, adota-se a abordagem legal. Já nos Estados Unidos, pioneiros na elaboração de orçamentos de gastos tributários, recorre-se tanto à metodologia conceitual como à legal. Naquele país, os gastos tributários são também classificados de acordo com os mesmos códigos funcionais-programáticos aplicados às despesas comuns, com o intuito de facilitar a análise da alocação dos recursos

públicos, de modo a permitir uma visão integrada da ação governamental (Silva, 1991; Rosa, 1995).

A existência dessas diferentes formas de calcular os gastos tributários resulta da falta de consenso internacional em torno da definição desse tipo de despesa indireta. Além de distintas conceituações sobre a estrutura de referência, as bases de cálculo divergem de país para país: em alguns casos, as estimativas limitam-se ao imposto de renda; em outros são incluídas desonerações sobre tributos indiretos, como, por exemplo, o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA); e certos países, como o Brasil, consideram também isenções sobre as contribuições sociais. Não há, ainda, qualquer homogeneidade no que se refere à abrangência dos tributos: certos governos calculam os gastos tributários referentes a todos os gravames que têm incidência em seu país; outros limitam-se aos recolhidos somente pelo nível central. Este é o caso do Brasil, onde o orçamento dos gastos tributários, apresentado anualmente ao Congresso Nacional, não envolve os tributos de responsabilidade dos estados e municípios (Varsano *et alii*, 1998; Craig e Allan, 2002; Simonit, 2002).

Diante dessas múltiplas formas de estimar os gastos tributários (i.e., diferentes estruturas tributárias de referência e bases de incidência), as comparações internacionais ficam prejudicadas. Algumas instituições, tais como a OCDE, a Cepal e o FMI, têm buscado contribuir não somente para difundir entre os países a prática do cálculo anual dos gastos tributários e de sua inserção nos orçamentos nacionais, como têm procurado, também, colaborar para a construção de padrões mínimos de referência e de procedimentos que poderiam ser comuns aos governos (Simonit, 2002; Craig e Allan, 2002).

Os primeiros esforços realizados no Brasil para identificar e quantificar os gastos tributários foram empreendidos pela Secretaria da Receita Federal – SRF que, em 1984, elaborou estudo listando os dispositivos legais no âmbito do Imposto de Renda (IR), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Importação (II) que potencialmente acarretavam perda de arrecadação e procurando estimar esta perda. Em 1988, a Secretaria

de Assuntos Econômicos – SAE e a SRF, ambas do Ministério da Fazenda, desenvolveram estudo mais ambicioso. Antecipando-se à norma constitucional, foi elaborado o primeiro orçamento de incentivos fiscais, que se incorporou ao Orçamento Geral da União (OGU) para 1989. Segundo Silva (1991), todos esses estudos deram maior transparência aos mecanismos de renúncia de receita e de aplicação dos recursos, gerando uma crescente oposição à criação de novos incentivos fiscais e viabilizando a redução dos existentes.

A obrigatoriedade do cálculo anual dos gastos tributários foi determinada, em 1988, na Constituição Federal, no parágrafo 6º do artigo 165, onde se lê que “O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”. Destaque-se, ainda, que, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) deve conter demonstrativo dos efeitos sobre a receita e a despesa decorrentes de todos os tipos de desonerações tributárias, assim como as medidas compensatórias para as renúncias de receitas. Neste sentido, a estimativa dos gastos tributários é realizada anualmente pela Secretaria da Receita Federal – SRF, por meio do Demonstrativo de Benefícios Tributários, e pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, por meio do Demonstrativo de Benefícios Previdenciários. Esses demonstrativos, por volta de meados de cada exercício, são encaminhados à Secretaria de Orçamento Federal – SOF, que elabora um resumo de seu conteúdo para posterior envio ao Congresso Nacional, juntamente com o projeto de lei orçamentária.

A identificação dos gastos tributários possibilita medir o seu custo fiscal e permite aos formula-

dores das políticas de governo reavaliar a estrutura dos incentivos em vigor e estabelecer prioridades, eliminando, se for o caso, aqueles considerados não essenciais, promovendo, por exemplo, a elevação da arrecadação e a equidade sem necessariamente criar novos tributos ou elevar os existentes. Defende-se que os gastos tributários sejam sujeitos à quantificação, avaliação e controle, à luz dos mesmos princípios da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade aplicados aos gastos orçamentários. A análise da receita sob essa perspectiva, mais ampla, contribui para mensurar a efetividade das políticas públicas implementadas e as formas mais apropriadas para atingir os objetivos dos governos (Nazareth, 2005).

Faz-se mister destacar que ainda são poucos numerosos os estudos que verificam os valores efetivos dos gastos tributários. Cálculos realizados pela Secretaria da Receita Federal – SRF, para os anos de 2000 e de 2001, revelam que os valores efetivamente aferidos, no geral, se aproximam dos valores estimados². Os argumentos apresentados para a baixa regularidade na realização dos cálculos efetivos



²Segundo informações do Tribunal de Contas da União (2005), para o exercício de 2000, a SRF estimou os benefícios tributários em R\$ 14,86 bilhões, enquanto só conseguiram calcular R\$ 11,86 bilhões dos valores estimados, correspondendo a 80,36% do valor estimado. Muitos dos benefícios não tiveram seus valores disponíveis (i.e., bagagem, microempresas e empresas de pequeno porte, embarcações, imposto sobre propriedade territorial rural e adicional de frete para marinha mercante). Os valores efetivamente aferidos somaram R\$ 15,62 bilhões representando 5,11% a mais do que os valores estimados. No exercício de 2001, os benefícios tributários foram estimados em R\$ 19,33 bilhões, dos quais 94,51% foram apurados, representando R\$ 18,27 bilhões. Os valores efetivamente aferidos somaram R\$ 19,09 bilhões, ou seja, 4,48% a mais do que o originalmente previsto.

referem-se, sobretudo, à dificuldade por parte dos ministérios da Fazenda e da Previdência Social de consolidar as informações de um número bastante elevado de órgãos que são responsáveis pelo levantamento de tais informações (Tribunal de Contas da União, 2005). Por esses motivos, neste artigo serão utilizados os valores referentes às estimativas.

III-Gastos Tributários: um conceito em construção

3.1. O que são gastos tributários

No Brasil, os gastos tributários são desonerações que correspondem a gastos indiretos de natureza tributária. Ou seja, trata-se de renúncias que podem ser consideradas exceção à regra geral da legislação tributária uma vez que têm a intenção de aliviar a carga tributária de uma classe específica de contribuintes, de um setor de atividade econômica ou de uma região e que, em princípio, poderiam ser substituídas por despesas orçamentárias diretas (Rosa, 1995). Segundo a Secretaria da Receita Federal (2003), os objetivos dos gastos tributários são os de promover o desenvolvimento econômico ou social por intermédio de recursos não-orçamentários e por meio do sistema tributário. As finalidades dos gastos tributários são: (i) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo; (ii) compensações complementares às funções típicas de Estado desenvolvidas por entidades civis; (iii) promover a equalização das rendas entre regiões; ou, ainda, (iv) estimular determinadas áreas da economia ou localidades. Assim, por exemplo, as renúncias tributárias relativas à Zona Franca de Manaus são consideradas como gastos tributários, pois constituem uma clara exceção à regra tributária geral aplicada nas demais regiões do País. O mesmo pode ser dito para as entidades sem fins lucrativos que são isentas do pagamento da cota patronal do INSS: trata-se de uma especificidade em relação às outras organizações. Outro exemplo de gasto tributário são as renúncias associadas às

deduções de despesas com saúde e com educação no cálculo do imposto de renda de pessoas físicas, que podem ser consideradas integrantes das políticas de saúde e educacional do governo (Siqueira *et alii*, 2003).

Note-se que nem toda desoneração corresponde a um gasto tributário. Este é o caso das deduções por conta de dependentes que têm como objetivo o de garantir a observância de um princípio básico da tributação da renda, a equidade horizontal, segundo o qual os contribuintes com idêntica capacidade de pagamento devem ter tratamento tributário igual³. Outra desoneração tributária que não se classifica como gasto tributário é o tratamento especial dado às exportações, o qual procura observar o princípio da tributação no destino dos produtos exportados, preconizado pelas atuais doutrinas e práticas tributárias internacionais. Assim, cálculos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda revelam que, para 2003, os gastos tributários correspondiam a cerca de 50% do Orçamento de Renúncias Fiscais e Subsídios da União (Siqueira *et alii*, 2003).

É importante salientar, ainda, que os gastos tributários não devem ser confundidos com as transferências constitucionais de tributos ou com as práticas de Elisão e sonegação fiscais. Apesar de esses mecanismos acarretarem renúncia ou perda de receitas fiscais da União, não se coadunam com os objetivos dos gastos tributários. Com efeito, no caso das transferências, embora haja uma renúncia de recursos por parte da unidade transferidora, na realidade não se trata de um benefício tributário porque, ainda que tais recursos advenham de impostos, eles são desembolsados como se fossem gastos comuns e não em meio ao processo de apuração e lançamento do tributo; o mesmo raciocínio aplica-se aos casos de Elisão fiscal, onde a ausência de tributação ocorre por falhas da legislação e não por vontade do Poder Público; e, finalmente, no caso da sonegação fiscal, embora também haja perda de receita, a mesma ocorreria à revelia da lei e não por anuência expressa, como

³ A hipótese implícita é de que a capacidade de pagamento de um indivíduo não depende apenas de sua renda mas, também, do número de dependentes que ele tem.

sucedem com os gastos tributários (Rosa, 1995).

3.2. As constantes alterações nas metodologias de cálculo

Como destacado anteriormente, apesar de se notar na literatura existente um relativo consenso em relação aos objetivos gerais dos gastos tributários, não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação de tais gastos, embora sua importância seja hoje inquestionável. Com isso, no Brasil, desde a obrigatoriedade de cálculo e de inclusão nos projetos anuais de lei orçamentária, em 1988, na Constituição Federal, o conceito de gastos tributários vem se modificando e, neste sentido, as metodologias de apuração têm se alterado ao longo do tempo, dificultando comparações temporais. A maior parte dessas alterações resulta de estudos e pesquisas que buscam aprimorar o conceito bem como de auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União com o intuito de buscar, dentre outros objetivos, maior transparência na alocação desses recursos bem como identificar receitas para o atendimento de demandas do Congresso Nacional.

Segundo Bernardo (1997), a cada ano o governo altera a forma de apuração dos gastos tributários. Assim, por exemplo, em 1996, passou-se a considerar como gastos tributários os rendimentos isentos e não-tributáveis da pessoa física referentes a ajuda de custo, alimentação, transporte e uniforme fornecidos gratuitamente pelo empregador, diárias, entre outros. Em 1997, esses itens foram novamente retirados do cálculo do gasto tributário. Outra mudança importante pode ser ilustrada por meio da inclusão, pela primeira vez, em 2001, das renúncias previdenciárias. Em que pese essas limitações, observa-se que, no geral, no período de 1989

Tabela 1

Brasil: Estimativa dos Gastos Tributários por Fonte, 2004

Fontes	Valor Estimado (R\$)	% em relação ao Total
1. Benefícios Tributários¹	24.211.156.279	70,26
Imposto sobre Importações (II)	1.754.242.090	5,09
Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)	5.064.294.307	14,70
Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)	7.551.631.458	21,91
Imposto Retido na Fonte	79.687.928	0,23
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	4.169.092.831	12,10
Contribuição Social para o PIS/Pasep	1.169.410.529	3,39
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	726.139.197	2,11
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	3.270.700.145	9,49
Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	203.144.472	0,59
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	222.813.322	0,65
2. Benefícios Previdenciários²	10.248.543.342	29,74
Simplex	4.777.519.980	11,11
Entidades filantrópicas	3.360.445.108	7,53
Exportação da Produção Rural (EC 1033)	1.860.579.592	5,40
Compensação pela cobrança da CPMF	249.998.622	0,73
Total	34.459.699.581	100,00

Fonte: Secretaria da Receita Federal (SRF/MF) e Secretaria de Previdência Social (SPS/MP5).

Notas: 1. Calculado pela Secretaria da Receita Federal (SRF/MF).

2. Calculado pela Secretaria de Previdência Social (MP5).

a 2004, tais gastos representaram percentuais que variaram entre 1,1% e 1,8% do PIB do País (Bernardo, 1997; Tribunal de Contas da União, 2005).

3.3. Os gastos tributários em 2004

Em 2004, de acordo com dados dos ministérios da Fazenda e da Previdência Social, os gastos tributários somavam R\$ 34,45 bilhões, o que correspondia a 1,99% do PIB estimado para o mesmo ano. Como pode ser observado na *tabela 1*, 70,26% desses gastos eram oriundos dos benefícios tributários, calculados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e 29,74%, das renúncias previdenciárias, estimadas pela Secretaria de Previdência Social (SPS).

a. Demonstrativo de benefícios tributários – Secretaria da Receita Federal

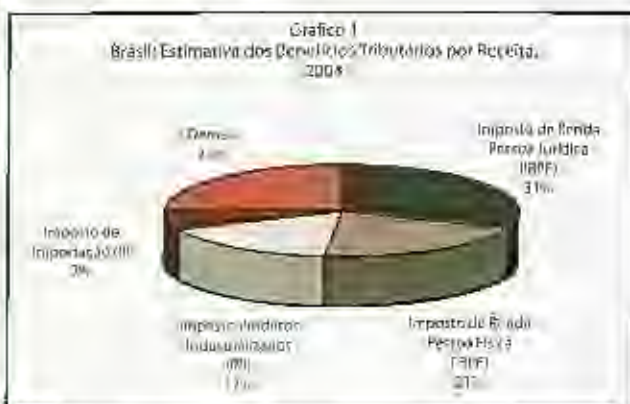
Em 2004, a Secretaria da Receita Federal utilizou a “regra dos dois passos” para identificar os gastos tributários do conjunto de desonerações do sistema tributário nacional, sendo:

Primeiro passo: determinar todas as desonerações tributárias tomando como base o sistema tributário de referência, isto é, a legislação tributária em vigor, de modo a identificar os desvios em relação à regra geral; e

Segundo passo: avaliar a partir do conceito de gastos tributários quais as desonerações seriam passíveis de serem substituídas por gastos diretos, vinculados a programas de governo. Assim, a SRF decidiu limitar os benefícios que se enquadram, simultaneamente, nas seguintes hipóteses: (i) reduzam a arrecadação potencial; (ii) aumentem a disponibilidade econômica do contribuinte; (iii) constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

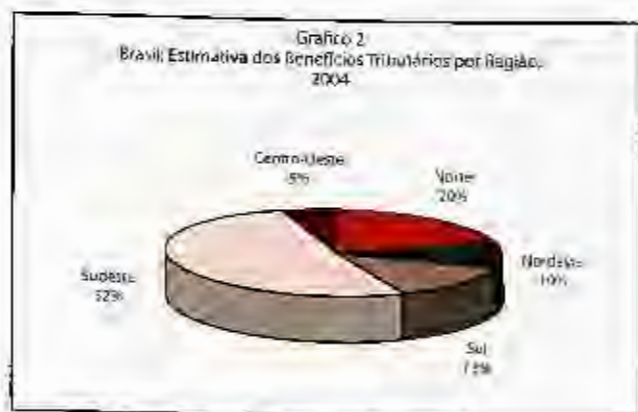
Dessa forma, chegou-se a um valor estimado de R\$ 24,21 bilhões. O *gráfico 1* revela que pouco mais da metade desses recursos (52,44%) é oriunda do Imposto de Renda tanto Pessoa Jurídica – IRPJ (31,19%) como Pessoa física – IRPF (20,92%). Somando-se a esses valores outros também prove-

nientes de impostos (i.e., o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – participa com 17,22% do total); o Imposto sobre Importação – II, com 7,25%; e o Imposto sobre Operações Financeiras, com 0,92%), alcança-se 78% do financiamento dos benefícios tributários. O restante é de contribuições sociais. Isto significa que a maior parte desta política é cofinanciada por estados e por municípios, que recebem um aporte menor de transferências por meio dos fundos de participação.



Fonte: Secretaria da Receita Federal (SRF/MF).

No que se refere à distribuição regional dos benefícios tributários, o *gráfico 2* mostra que o Sudeste é agraciado com 51,52% desses recursos. Destaque-se, contudo, que esse resultado era esperado, tendo em vista o grande peso das renúncias oriundas do IRPJ e IRPF, pois a região, além de mais populosa, concentra a maior parte das empresas do país. Entretanto, informações da Receita Federal revelam que a comparação entre gastos tributários e arrecadação estimada por região mostra que o Sudeste possui uma renúncia tributária equivalente a apenas 6,30% de sua arrecadação. No Norte esse percentual é de 83,34% (Secretaria da Receita Federal, 2003).



Fonte: Secretaria da Receita Federal (SRF/MF)

b. Demonstrativo de benefícios previdenciários – Secretaria de Previdência Social

Em 2004, o Ministério da Previdência Social estimou os benefícios previdenciários em R\$ 10,2 bilhões. Cerca da metade desses recursos (46,62%) estava concentrada no subsídio concedido às micro pequenas empresas optantes pelo Simples em relação às contribuições previdenciárias. Um terço dos benefícios previdenciários é oriundo da isenção das entidades beneficentes de assistência social no que se refere à cota patronal para a Seguridade Social. Aqui também é a região Sudeste a mais beneficiada com essas renúncias, tendo em vista que concentra a maior parte das micro e pequenas empresas e as entidades sem fins lucrativos.

IV- Gastos Tributários Sociais: uma proposta

Os gastos tributários podem ser classificados de acordo com a política que promovem, tais como as políticas sociais, setoriais ou regionais. Assim, por exemplo, os gastos tributários associados a deduções do Imposto de Renda com assistência médica ou com educação ou, ainda, as isenções referentes à cota patronal da Previdência Social são complementares aos programas e ações de saúde, educação e Previdência Social e, portanto, são considerados integrantes da política social.

Nesse sentido, para estimar os gastos tributários sociais (GTS), de 2004, foram agrupadas as desonerações referentes às áreas sociais delimitadas

como tal pelo Ipea (Castro *et alii*, 2003). Além disso, foi criada uma área adicional, a de entidades sem fins lucrativos, cuja finalidade de atuação não é especificada, não podendo, portanto, ser alocada nas demais áreas; assume-se, entretanto, que essas entidades atuam no campo social. Apresenta-se, a seguir, os gastos tributários selecionados para cada uma das áreas da política social⁴:

a. **Previdência Social:** no que tange aos *benefícios previdenciários*, refere-se aos recursos que a Previdência Social deixou de arrecadar devido às regras do Simples, às isenções das entidades sem fins lucrativos que possuem o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), à isenção da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural e à redução nas alíquotas de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso em virtude da instituição da CPMF. No que diz respeito aos *benefícios tributários*, está ali incluída a não-tributação de rendimentos oriundos, para as pessoas físicas, de pecúlio por morte ou invalidez e de aposentadoria por moléstia ou acidente e, para pessoas jurídicas, de benefícios previdenciários a empregados, bem como do Fundo de Aposentadoria Individual (FAPI) e de entidades sem fins lucrativos de previdência privada fechada.

b. **Saúde:** refere-se à isenção do Imposto de Renda, para a pessoa física, das despesas médicas e para a pessoa jurídica, da assistência médica, odontológica e farmacêutica a empregados. Além disso, inclui, para determinados medicamentos, o regime especial de crédito presumido tanto da contribuição social para o PIS-Pasep como do Cofins.

c. **Assistência Social:** inclui desonerações do Imposto de Renda, tanto da pessoa física como da jurídica para doações aos Fundos da Criança e do Adolescente. Para a pessoa jurídica, inclui, ainda, a imunidade tributária das entidades de assistência social e a isenção tributária das entidades filantrópicas. São também computados como gastos tributários de assistência social às

⁴No que se refere à proposta de estimativa dos benefícios tributários sociais, ou seja, de responsabilidade da Secretaria da Receita Federal.

isenções de IPI e de IOF na aquisição de automóveis por parte de pessoas com deficiência física.

d. Educação e Cultura: no caso da educação, são considerados como gastos tributários as deduções do IRPF das despesas com educação e, para a Pessoa Jurídica as isenções das doações para instituições de ensino e pesquisa bem como a imunidade tributária das entidades sem fins lucrativos educacionais; inclui-se, também, a dedução da CSLL, como despesa operacional, das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa. No que se refere à cultura, computam-se as deduções de Imposto de Renda (ou dedução do imposto devido, ou, ainda, exclusão do lucro líquido para as empresas) de atividades de apoio à cultura e de audiovisual; considera-se, igualmente, as isenções tributárias das entidades sem fins lucrativos de cultura e de recreação.

e. Emprego e Defesa do Trabalhador: está incluída a não-tributação de isenções obtidas por trabalhadores em decorrência de rescisão de contrato de trabalho.

f. Ciência e Tecnologia: inclui isenções de II e de IPI de máquinas e equipamentos adquiridos pelo CNPq no exterior; desonerações (dedução de impostos, redução de alíquota ou dedução como despesa operacional) do IRPJ, do IPI e do IOF de recursos alocados aos programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial e Agropecuário (PDTI e PDTA); isenção do IRPJ e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante de despesas em pesquisas científicas; e isenção de Imposto de Renda de entidades sem fins lucrativos com finalidade científica.

g. Habitação e Urbanismo: refere-se à isenção de IOF de operações de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico.

h. Alimentação e Nutrição: diz respeito à dedução do IRPJ com despesas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)⁵.

i. Entidades sem fins lucrativos: inclui deduções como despesa operacional do IRPJ e da

Tabela 2

Brasil: Estimativa do Gasto Tributário Social por área de atuação em 2004

Área de Atuação	Valor Estimado (R\$)	% em relação ao Total
1. Previdência Social	11.098.445.170	56,97
Benefícios Tributários estimados pela Secretaria da Receita Federal	849.901.868	4,36
Benefícios Previdenciários estimados pela Secretaria de Previdência Social	10.248.543.302	52,61
2. Saúde	3.382.988.144	17,37
3. Assistência Social	1.520.914.530	7,81
4. Educação e Cultura	1.419.476.598	7,29
5. Emprego e Defesa do Trabalhador	990.333.911	5,08
6. Ciência e Tecnologia	552.058.436	2,83
7. Entidades sem fins Lucrativos	289.600.643	1,49
8. Habitação e Urbanismo	130.656.733	0,67
9. Alimentação e Nutrição	96.165.775	0,49
Total	19.480.639.940	100,00

Fonte: Secretaria da Receita Federal (SRF/MF); Secretaria de Previdência Social (SPS/MPS)
Elaboração própria

⁵As despesas com alimentação de empregados são também dedutíveis, como despesa operacional, da base de cálculo do IRPJ. Essas renúncias, no entanto, não foram consideradas como gastos tributários pela Secretaria da Receita Federal.

CSLL de doações a entidades sem fins lucrativos bem como isenções de imposto de renda de associações civis cuja finalidade não é especificada.

A partir da metodologia proposta, estima-se que, para 2004, os gastos tributários sociais (GTS) sejam da ordem de R\$ 19,48 bilhões, o que equivale a 56,5% dos gastos tributários totais. A *tabela 2* revela que a maior parte das despesas indiretas se concentra na área de previdência social (56,97%); segue-se a da saúde, com uma participação de 17,37%; as demais áreas apresentam percentuais

inferiores a 10%; a assistência social e a educação respondem por percentuais da ordem de 7% cada; a área de emprego e defesa do trabalhador por 5%; e as áreas de ciência e tecnologia, habitação e urbanismo, alimentação e nutrição, e entidades sem fins lucrativos, juntas, correspondem a pouco mais de 5% do total dos gastos tributários sociais.

Como pode ser observado na *tabela 3*, 58% dos gastos tributários sociais são financiados com renúncias previdenciárias e com desonerações das contribuições sociais. Em outras palavras, o

Tabela 3

Brasil: Estimativa dos Gastos Tributários Sociais por Fonte, 2004

Fontes	Valor Estimado (R\$)	% em relação ao Total
1. Recursos Previdenciários	10.248.543.302	52,61
1.1. Simples	4.777.519.980	24,52
1.2. Entidades Filantrópicas	3.360.445.108	17,25
1.3. Exportação da Produção Rural (EC 1033)	1.860.579.592	9,55
1.4. Compensação pela cobrança da CPMF	249.998.622	1,28
2. Impostos	8.252.725.726	42,36
2.1. Imposto sobre Importações (II)	168.681.000	0,87
2.2. Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)	4.115.744.469	21,13
2.3. Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)	3.651.151.904	18,74
2.4. Imposto Retido na Fonte	79.687.928	0,41
2.5. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	91.345.065	0,47
2.6. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	146.115.360	0,75
3. Contribuições Sociais	979.069.936	5,03
3.1. Contribuição Social para o PIS/Pasep	169.762.560	0,07
3.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	14.509.936	0,07
3.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	794.797.440	3,63
4. Outros	300.976	0,00
4.1. Adicional ao Frete para Renovações da Marinha Mercante	300.976	0,00
Total	19.480.639.940	100,00



Fonte: Secretaria da Receita Federal (SRF/MF) e Secretaria de Previdência Social (SPS/MPs)
Elaboração própria

principal financiador desses gastos é a União, pois estes tipos de tributos, quando recolhidos, não são repassados para estados e municípios. Destaque-se, contudo, que as fontes oriundas de impostos representam pouco mais de 40% do total, ou seja, também não é desprezível a contribuição dos entes subnacionais na medida em que irão receber um aporte menor de transferências por meio dos fundos de participação.

V-Considerações finais

Neste artigo, buscou-se contribuir para o debate público sobre gastos sociais tributários no campo social apresentando uma proposta de dimensionamento dos mesmos, a partir de informações oriundas dos ministérios da Fazenda e da Previdência Social. De acordo com a metodologia sugerida, estimou-se, para o ano de 2004, gastos tributários sociais da ordem de R\$ 19 bilhões, o que correspondia a pouco mais da metade do orçamento de gastos tributários totais e a 1,12% do PIB estimado para o mesmo ano. Esses recursos não são desprezíveis: para se ter uma ordem de grandeza, são equivalentes ao orçamento do Ministério da Educação para o mesmo exercício. E mais: ao se considerar que a média dos últimos anos do Gasto Social Federal em relação ao PIB é de 13%, vê-se que os gastos tributários sociais equivalem a 9% do total de recursos diretamente alocados pelo governo federal nas políticas sociais.

Faz-se mister ressaltar que o debate em torno dos gastos tributários é recente e ganha cada vez mais densidade, em grande parte devido à maior disponibilidade de informações, à publicização dos dados pelos governos e ao acompanhamento de suas estimativas por órgãos, tais como o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União. Assim, por exemplo, no que se refere às estimativas dos orçamentos de gastos tributários, alguns autores, como Osiris Lopes Filho (2005), e instituições, como o Unafisco (2003), apresentam severas críticas à forma como são calculados, particularmente no que se refere às desonerações do IRPF das despesas com

saúde e educação. Tais dispêndios são considerados como "de mínimo existencial" ou socialmente úteis e, portanto, sua isenção diz respeito ao princípio constitucional de capacidade contributiva. Neste sentido, não podem ser computados como "perdas de arrecadação". Para Lopes Filho (2005), quando as desonerações tributárias estão previstas na Carta Magna não podem ser tratadas como "desvios" em relação à regra ou ao sistema de referência, pois, nesse caso, a regra é o próprio desvio. No seu entender, "as deduções do Imposto de Renda não são uma benesse concedida pelo legislador para determinadas situações. Decorrem da aplicação das diretrizes traçadas pela Constituição para este imposto. Não se enquadram no conceito legal de renúncia fiscal".

Ainda em relação à elaboração desses orçamentos, indaga-se até que ponto não seria oportuno, em nome do princípio da transparência fiscal, estimar a perda de arrecadação de políticas que são financiadas com vinculações de impostos (i.e., saúde e educação) quando tais gravames são afetados por desonerações. Reivindica-se, também, a necessidade de incorporar aos orçamentos de gastos tributários da União aqueles oriundos dos estados e dos municípios (Craig e Allan, 2002). Defende-se, ainda, a urgência de agrupar tais gastos de acordo com a classificação funcional programática do Orçamento para que fiquem traduzidos na mesma linguagem dos gastos diretos e, desse modo, permitam uma avaliação conjunta da alocação de recursos governamentais (Rosa, 1995).

Em termos conceituais, especialistas questionam a incorporação do Simples como benefício previdenciário. Argumenta-se que o Simples é uma norma tributária própria para micro e pequena empresa instituída para ajustar a tributação à capacidade econômica desse universo empresarial. Tal norma não isenta essas empresas da contribuição para a Previdência, apenas muda a forma de cobrança, pois uma parte do Simples é repassada à Previdência. Da mesma forma, a não incidência da contribuição previdenciária na

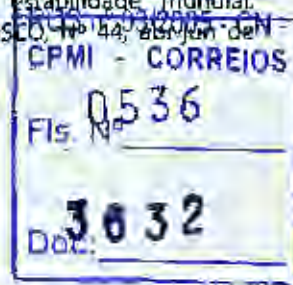
exportação rural segue a regra de que exportações não devem ser tributadas e, portanto, não estaria enquadrada no conceito de gasto tributário.

Uma outra discussão que tem sido apontada diz respeito às limitações desses gastos. Em documentos do FMI, por exemplo, considera-se que nos países em desenvolvimento, em geral, as desonerações fiscais têm sido pouco eficazes (Tanzi e Zee, 2000). Autores como Siqueira (2002) e Siqueira et alii (2003) avaliam que a multiplicidade de alíquotas, isenções e tratamentos diferenciados contribui para uma série de problemas, podendo-se destacar a criação de oportunidades para atividades de rent-seeking; o aumento da burocracia; a diminuição da progressividade do sistema; a diminuição da receita; a dificuldade do controle; e a falta de transparência, uma vez que dificulta a consolidação da "consciência tributária".

São, pois, inúmeros os desafios a serem enfrentados para os que desejam aprofundar a temática dos gastos tributários em geral e os sociais, em particular: tem-se um amplo programa de estudos, podendo-se destacar temas, tais como melhor definição do conceito; comparabilidade desses gastos com os diretos; e análise qualitativa das estimativas realizadas, verificando quais são os beneficiários dessas despesas indiretas (i.e., quem são e onde estão; quem perde e quem ganha).

Referências Bibliográficas

- AFFONSO, Rui de Brito Álvares. Descentralização e reforma do Estado: a federação brasileira na encruzilhada. *Economia e Sociedade*: Campinas, Nº 14, junho de 2000.
- AMADEO, Edward et alii. Orçamento de renúncias fiscais e subsídios da União. Secretaria de Política Econômica. Ministério da Fazenda. Dezembro de 2000.
- BERNARDO, Paulo. Renúncia Fiscal. Considerações sobre a evolução 94/97. *Tributação em Revista*. UNAFISCO, Ano 5, Nº 21, jul-set de 1997.
- BNDES. Carga Tributária. Evolução histórica: uma tendência crescente. Secretaria para Assuntos Fiscais: Informe-se, Nº 29, Julho de 2001.
- CASTRO, Jorge Abrahão et alii. Análise da evolução e dinâmica do gasto social federal: 1995-2001. Texto para Discussão Nº 988. IPEA, Brasília, 2003.
- CRAIG, Jon; ALLAN, William. Fiscal transparency, tax expenditures and budget process: an international perspective. CEPAL, 2002.
- LOPES FILHO, Osiris. Extravio de rumo. In www.unb.br/fd/colunas_prof/osiris_lopes, em 21 de agosto de 2003.
- NAZARETH, Paula. O conceito de gasto tributário. In www.astcerj.com.br/artigos, em 29 de abril de 2005.
- ROSA, José Rui Gonçalves. Demonstrativos de benefícios tributários: uma breve avaliação. In *Tributação em Revista*, UNAFISCO, Ano 4, Nº 13, jul-set de 1995.
- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Demonstrativo dos gastos governamentais indiretos de natureza tributária (gastos tributários) - 2004. Ministério da Fazenda, setembro de 2003.
- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Gastos governamentais indiretos de natureza tributária: conceituação. Estudos Tributários Nº 12. Ministério da Fazenda, 2003.
- SILVA, Mário Tinoco da. Casos de êxito na política fiscal brasileira. Série Política Fiscal, Nº 15, CEPAL, outubro de 1991.
- SIMONIT, Silvia. Los gastos tributarios y las renuncias tributarias en America Latina. CEPAL - XIV Seminario Regional de Política Fiscal. Enero de 2002.
- SIQUEIRA, Rozane Bezerra. Notas para formulação de uma proposta de reforma tributária para o Brasil. Mimeo, 2002.
- SIQUEIRA, Rozane Bezerra de et alii. Orçamento de renúncias fiscais e subsídios da União: 2001 a 2003. Secretaria de Política Econômica. Ministério da Fazenda, julho de 2003.
- TANZI, Vito; ZEE, Howell H. La política fiscal en los mercados emergentes: países en desarrollo. Documento de trabajo del Fondo Monetario Internacional, marzo de 2000.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 38/2004. Ementa: Auditoria SRF, MPAS, INSS. Área de fiscalização no sistema de benefícios tributários e previdenciários. Renúncias de receitas. Exercícios de 1997 a 2003. Impacto sobre o orçamento da União. Pequena variação em relação ao PIB. Determinação. Clência ao Congresso Nacional.
- UNAFISCO. O Imposto de Renda na Reforma Tributária: fundamentos da Campanha "I.R. (Imposto de Renda) com Justiça". In www.unafisco.org.br/campanhas/ir em abril de 2003.
- VARSANO, Ricardo et alii. Uma análise da carga tributária no Brasil. Texto para Discussão Nº 583. IPEA, Rio de Janeiro, 1998.
- VANSCONCELLOS JÚNIOR, Ciro Valadares de. Benefícios tributários: como as pessoas físicas, ao deduzir despesas médicas e com educação, deixam irritado o mercado e ameaçam desmoronar a estabilidade mundial. *Tributação em Revista*. UNAFISCO, Nº 44, dezembro de 2004.





Destine parte do seu imposto de renda devido para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente de sua escolha.

Desta forma, você garante que o seu imposto seja aplicado no bem-estar das crianças e adolescentes carentes. Ajude a construir um Brasil melhor para todos.

Para maiores informações consulte o site de pesquisa: www.tributoacidadania.org.br



**UNAFISCO
SINDICAL**
SINDICATO NACIONAL
DOS ARBITROS-FISCALIS

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ART. 11 DA MP. 232, DE 30/12/2004, RELATIVO À TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz¹

A polêmica gerada com a edição da MP nº 232/2004, particularmente quanto ao disposto do art. 11, que elevou de 32% para 40% a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, optantes pelo recolhimento dos tributos com base no lucro presumido, merece ser devidamente analisada, de forma que se possa conhecer o assunto com a necessária profundidade, para, assim, empreender-se o debate com conhecimento de causa, em face da aridez do tema e dos interesses nele compreendidos. Esse é o objetivo que tentarei alcançar nas colocações que se seguem, logicamente sem a pretensão de considerar esgotado o assunto ou, muito menos, de não admitir divergência de entendimento em relação ao que se passa a expor.

A princípio, faz-se necessário deixar bem claro que, em se tratando da tributação de pessoa jurídica, a legislação permite que a base impositível seja apurada por uma das formas a seguir, à opção do contribuinte, observados os requisitos permitidos para o seu enquadramento:

- **Lucro real.** Esta é a forma em que, por excelência, o tributo deve ser calculado, porquanto incide sobre bases reais, que expressam o verdadeiro ganho obtido pela pessoa jurídica, em que são deduzidos, na sua apuração, p. ex., todas as despesas e custos incorridos e necessários à obtenção das suas receitas.

- **Lucro presumido.** Esta é uma forma especial de tributação, instituída visando principalmente à simplificação do cálculo do tributo devido, para cuja utilização o contribuinte avalia se seria essa a forma menos onerosa de recolhimento

da sua obrigação tributária, ou seja, se o lucro calculado em bases presumidas seria menor que o verdadeiro lucro, que é o lucro real.

- **Lucro arbitrado.** Poder-se-ia dizer que esta é uma forma especialíssima de tributação e que comumente só é utilizada pelo contribuinte quando ele não dispõe dos meios necessários para calcular o lucro tributável por uma das duas formas anteriormente referidas. Conforme sugere sua própria denominação, neste caso a tributação se processa mediante o arbitramento do lucro, aplicando-se os mesmos percentuais utilizados para o cálculo do lucro presumido, acrescidos de 20%. É, portanto, forma mais onerosa de se calcular o tributo devido, dispensando maiores considerações para o fim proposto na presente exposição.

Verifica-se do exposto que, na realidade, o dispositivo do art. 11 da comentada MP não importou em puro e simples aumento do tributo devido pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços, mas, isto sim, em uma reavaliação da margem de lucro que presumidamente seria obtida, de uma forma geral, por essas pessoas jurídicas. Se assim não fosse, estar-se-ia admitindo que também haveria aumento de carga tributária se a mudança fosse no sentido de, doravante, todas as pessoas jurídicas somente poderem recolher seus tributos com base no lucro verdadeiro, que é o lucro real, retornando à época em que a legislação não contemplava uma forma simplificada de tributar. Na hipótese levantada, a consequência tributária estaria restrita à obrigação de pagar os resultados fossem apurados exclusivamente em bases reais, não se permitindo, por si só, essa restrição traria no seu bojo aumento de

¹ Auditor-Fiscal da Receita Federal, Conselheiro do 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, Especialista em Direito Tributário pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

REC-03/2005 - CN-
GPM - CORREIOS
30537
30532
Doc.

carga tributária.

Conforme já enfatizado, a opção pela melhor forma de tributar deve ser exercida pelo contribuinte, cuja tendên-

cia, obviamente, é a de que busque a forma menos onerosa de recolher o tributo devido. Vale dizer que se o novo percentual de 40%, ao invés do anteriormente admitido, de 32%, mostrar-se excessivo em relação ao lucro verdadeiro, ele pode e deve recolher a exação em bases reais, até porque é essa a forma mais justa e

precisa de se apurar o lucro tributável. Ademais, seria desprovida de lógica imaginar-se situação em que uma pessoa jurídica que esteja operando com prejuízo, não faça a opção por apurar seus resultados com base na escrita contábil e fiscal, preferindo presumir lucro que seria inexistente.

Extraí-se daí que, se o lucro real apurado pelo contribuinte for superior ao lucro presumido, qualquer que seja o percentual de presunção, essa forma simplificada de recolher o tributo pode ser entendida como uma concessão fiscal e, como tal, passível de avaliações periódicas, por parte da administração tributária, quanto à sua viabilidade e à conveniência dos seus patamares. É o que evidencia a própria exposição de motivos que instruiu a medida provisória submetida à apreciação do chefe do Executivo federal, a qual, no item 14, assim justifica a alteração proposta:

"14. A alteração do artigo 11 visa estabelecer percentuais de presunção que correspondam com mais realismo à margem de lucro dessas atividades."

Observa-se, pois, que o propósito foi

mesmo o de melhor aproximar o percentual presumido daquela que seria a margem de lucro real da atividade.

Neste ponto, mister que se faça uma distinção entre essas pessoas jurídicas, relativamente à natureza do serviço prestado e à forma como são constituídas.

Poder-se-iam, assim, agrupá-las, para fins meramente didáticos, da seguinte forma: o primeiro grupo compreendendo as que prestam serviços

gerais, tais como: vigilância, limpeza, mecânica, informática etc., sendo do segundo grupo as sociedades civis prestadoras de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada (associação de advogados, jornalistas, arquitetos, engenheiros, médicos etc.)

Até onde pude observar, os ataques ao dispositivo legal em causa têm se dirigido basicamente aos prejuízos que o aumento da base de cálculo do tributo poderia ocasionar para a economia do país como um todo, em face do aumento da carga tributária que adviria dessas alterações, com reflexos no preço dos produtos consumidos pela população, conforme declarou o presidente da Associação dos Supermercados em entrevistas transmitidas por emissoras de rádio e televisão, acrescentando, na oportunidade, que esse repasse aos referidos preços seria da ordem de 1 a 1,5%. Essa previsão mereceu a devida e imediata contestação por parte do Ministério da Fazenda.

As empresas terceirizadas, que seriam as causadoras da supracitada majoração de



preços nos supermercados, referem-se, pois, às prestadoras de serviços gerais, identificadas como sendo do primeiro grupo e que são empresas mercantis registradas nas juntas comerciais. Com a devida vênia, entendo que não se deve ter, aprioristicamente, a questionada premissa como verdadeira, sem que se leve em consideração os seguintes aspectos:

- que a terceirização dos serviços referidos pelo representante supermercadista são relativos a vigilância, limpeza e informática e que o aduzido aumento do preço dos produtos que comercializam seria consequência do repasse, ao consumidor final, do novo percentual de lucro presumido aplicável àquelas terceirizadas;
- que as empresas prestadoras de serviços gerais possuem elevados custos com a contratação de pessoal e os consequentes encargos trabalhistas e previdenciários, bem como, entre outros custos, com a aquisição de material de consumo e de equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- que esses elevados custos dificilmente viabilizariam a apuração do lucro em bases presumidas, pois o lucro real, no comum das vezes, mostrar-se-ia mais vantajoso.

Evidencia-se, portanto, de difícil procedência a mencionada hipótese levantada pelo representante supermercadista.

Dessa forma, entendo que pouca ou quase nenhuma influência teria, para os custos do aludido segmento comercial, a mudança no percentual de presunção do lucro das prestadoras de serviços, pelo simples fato de, no caso das mencionadas empresas terceirizadas, a melhor opção ser a da apuração do lucro em bases reais.

Voltando-se agora para o acima denominado segundo grupo de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, constituído pelas sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, não levadas a registro nas juntas comerciais, mas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a análise requer que se faça

uma retrospectiva de como se dava a tributação desses profissionais associados, valendo salientar que, no caso, os serviços são prestados pelos próprios sócios, que deverão estar devidamente habilitados para o exercício da profissão e, conseqüentemente, para a prestação dos serviços ofertados.

Iniciemos por lembrar que, a partir do exercício financeiro de 1989, período-base de 1988, conforme determinava o Decreto-lei nº 2.397/1987, esse tipo de sociedade deixou de ser contribuinte do Imposto de Renda como pessoa jurídica, sendo os lucros apurados tributados diretamente na declaração de rendimentos das pessoas físicas, de acordo com a sua participação nas receitas auferidas. Verifica-se, pois, que essa modificação trouxe a vantagem de não mais se tributar o lucro apurado por essas pessoas jurídicas, tributando-se apenas a sua distribuição à pessoa física, mediante a aplicação das alíquotas constantes da tabela progressiva, que, na vigência do Decreto-lei nº 1.642/1978, evoluía da faixa de isenção à alíquota de 55%. Essa alíquota máxima, em anos posteriores, foi reduzida para 25%, situando-se atualmente em 27,5% (Lei nº 9.887/1999). Tal situação perdurou até 31/12/1996, quando, a partir de 01/01/1997, passaram a vigorar as regras da Lei nº 9.430/1996, dando a essas sociedades o mesmo tratamento dispensado às demais pessoas jurídicas, ou seja, o de tributar seu lucro por uma das mencionadas formas de apuração: real, presumida ou arbitrada.

Como, a partir da data de 01/01/1996, a distribuição aos sócios dos resultados apurados pelas demais pessoas jurídicas, empresas mercantis, deixara de ser tributada na pessoa física, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.249/1995, os rendimentos decorrentes da prestação dos serviços profissionais, a partir de 01/01/1997, igualmente passaram a ser tributados apenas na pessoa jurídica, mediante a aplicação da alíquota de 15% sobre o lucro apurado por uma das três modalidades estabelecidas na legislação.

Passaram-se a ter, assim, trabalhos realizados por pessoas físicas, portanto personalíssimos, tributados como se fossem prestados por pessoas jurídicas, ao amparo de ficção jurídica instituída na legislação.

Essa manifesta vantagem fiscal fez com que muitos profissionais, legalmente amparados, optassem pela constituição de uma pessoa jurídica para o desenvolvimento de suas atividades profissionais, sendo raros os casos em que cantores, atores, jornalistas, advogados, arquitetos, médicos etc. não estejam utilizando-se desse permissivo legal, evidentemente sem que haja qualquer irregularidade fiscal nesse procedimento.

Saliente-se que, para o contratante desses serviços, também se torna vantajoso contratá-los com uma pessoa jurídica, pelo óbvio motivo da inexistência de relação de emprego e dos conseqüentes encargos trabalhistas e previdenciários que adviriam se a relação fosse empregatícia. Nestes casos, tem-se verificado que empregados chegam a ser demitidos para que constituam uma pessoa jurídica e voltem a prestar os mesmos serviços sem vínculo de emprego.

Com efeito, entendo que o maior problema reside justamente no fato de a legislação ter permitido que pessoas físicas prestadoras de serviços profissionais, portanto personalíssimos, conforme já enfatizado, passassem à condição de contribuintes como se pessoas jurídicas fossem, gerando essa desigualdade de tratamento em relação às pessoas físicas, que obrigatoriamente têm que se submeter à tabela progressiva do Imposto de Renda pessoa

física, cuja alíquota máxima, repita-se, é de 27,5%. A esse respeito, assim se manifestou o Secretário da Receita Federal em entrevista publicada no jornal Correio Braziliense, de 20/02/05:

"profissionais liberais que abrem uma firma fazem o mesmo trabalho que uma pessoa física, mas pagam menos impostos". E continua: "a prestação de um serviço que custa R\$10 mil mensais sofre uma tributação total de 27,3% se for feita por um assalariado. Se o trabalho for realizado por quem abriu uma empresa e declara pelo lucro presumido é de 14,5%. No caso de uma fatura de R\$20 mil mensais, a diferença é ainda maior, de 30,7% para 13,9%, menos da metade".

É notório o empenho das associações representativas dos profissionais liberais contra as questionadas alterações.

Basta ver da leitura emocionada, feita pela festejada atriz Beatriz Segall, representando a classe artística, de um manifesto que, com toda a legitimidade, a chamada Frente Brasileira contra a MP 232 apresentou na Câmara de Deputados, em Brasília, evento

que contou também com a presença do sr. Guilherme Afif Domingos, presidente da Associação Comercial de São Paulo e do presidente do Centro das Indústrias de São Paulo (Ciesp), sr. Cláudio Vaz (deve-se ressaltar que as empresas comerciais e industriais não estão sendo alcançadas pelas alterações em causa). Minha visão a respeito é a de que tais resistências contra as mudanças promovidas pelo art. 11 da MP 232 possuem

Você



conotação mais de cunho corporativo do que de interesse geral dos contribuintes, especialmente dos mais pobres. Daí entender que uma bandeira legítima, como a luta pela redução da carga tributária no País, estaria sendo utilizada para se reivindicar a manutenção de uma forma de tributação que não é permitida para outras pessoas físicas que prestam o mesmo serviço profissional, mas que são tributadas mais pesadamente, afrontando o princípio da isonomia.

E não se alegue que o correto seria reduzir a alíquota máxima da tabela progressiva do IRPF, que é de 27,5%, porquanto a mesma, que já bateu nos 55%, hoje se mostra de baixa progressividade, quando comparada com a de outros países com renda per capita semelhante à nossa, a exemplo do México (35%) e do Chile (50%), isto sem se falar em países ricos como a Dinamarca (68%) e a Holanda (60%).

Para se ter uma visão melhor do quadro, faz-se necessário tecer algumas considerações a respeito do nosso sistema tributário, fazendo ver que o grande problema não estaria representado apenas pelo elevado peso dos tributos, em relação ao PIB, mas principalmente pela sua qualidade. O modelo de tributação adotado desde a primeira Constituição brasileira, de 1824, privilegia a tributação indireta, sobre o consumo, em detrimento da incidência direta, sobre a renda e o patrimônio, impondo ônus insuportáveis aos mais pobres, em face da sua elevada regressividade, na contramão da que seria uma justa tributação. Não é por acaso que o Brasil detém o vergonhoso troféu de ser um dos países de maior concentração de renda do mundo.

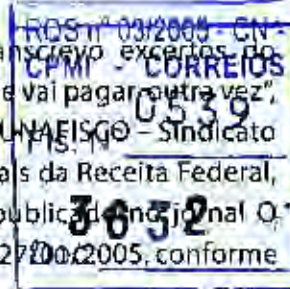
Dúvida não há quanto à importância, para o País e para a consolidação do regime democrático, do movimento que tem sido empreendido pelas elites profissionais e empresariais contra as alterações introduzidas pelo art. 11 da MP 232, por se sentirem prejudicadas pelas referidas mudanças. Entretanto, seria de se lamentar que tais manifestações não tenham ocorrido já nos anos de 1995 a 2002, oportunidade em que se

poderia ter evitado ou pelo menos minorado o elevado crescimento da carga tributária, em torno de dez pontos percentuais, tendo passado, em números redondos, de 26%, em 1995, para 36% do PIB, em 2002. Naqueles anos, as elites brasileiras ficaram caladas, porquanto referido aumento da carga tributária se dera quase exclusivamente em relação aos tributos indiretos, sacrificando mais uma vez, como sempre acontece na História do Brasil, a nação dos mais pobres.

No referido interregno de 1995 a 2002, as elites, além de não terem sido alcançadas pelo sobredito aumento da carga tributária indireta, ainda puderam comemorar algumas benesses que lhes foram concedidas pela legislação, tal como a já citada mudança na tributação das pessoas jurídicas prestadoras de serviços profissionais que, a partir de 01/01/1997, passaram a ser tributadas como as demais pessoas jurídicas, tornando o sócio isento do pagamento do Imposto de Renda pessoa física, relativamente à parcela do lucro recebido da pessoa jurídica.

Como ilustração, relato o caso de uma colega auditora-fiscal da Receita Federal que, há cerca de cinco anos, tendo se aposentado, passou a atuar como consultora, associada a dois outros profissionais. Na ocasião em que recebeu sua primeira participação nos lucros da sociedade, procurou-me para confirmar se de fato estava correto o cálculo que fizera quanto aos tributos devidos sobre citados ganhos, considerando que os valores por ela apurados, se comparados com o IRPF retido na fonte sobre os proventos de sua aposentadoria, mostravam-se bastante reduzidos. Para sua felicidade, confirmei que seus cálculos estavam corretos e que, de fato, sobre tais rendimentos, ela não teria nada a pagar quanto ao IRPF.

A esse respeito, transcrevo excertos do artigo intitulado "A sociedade vai pagar outra vez", de autoria da Presidenta do UNAFISCO - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, sra. Maria Lucia Fattorelli, publicado no jornal O Globo do Rio de Janeiro, em 27/02/2005, conforme



segue:

"(...) As alterações procedidas na legislação tributária, nos últimos anos, vêm aprofundando injustiças fiscais e propiciando mais concentração de renda. Enquanto o grande capital, os lucros, as grandes fortunas e latifúndios vêm sendo aliviados, o trabalhador e o consumidor (especialmente os de baixa renda) estão sendo penalizados. Vejamos:

Em 1996, os lucros distribuídos pelas pessoas jurídicas aos sócios ficaram isentos (lei 9.249/95), causando uma perda de receita de R\$6,4 bilhões anuais. A alíquota do Imposto de Renda para Pessoa Jurídica foi reduzida de 25% para 15%. E o adicional sobre o lucro, a partir de elevados patamares, foi reduzido de 15% para 10%.

Nessa lei foi introduzida uma figura esdrúxula, só instituída no Brasil, que é a possibilidade de as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderem deduzir, como despesa, o valor dos juros que incidem sobre o seu capital próprio. A lei só beneficia empresas altamente lucrativas, especialmente bancos e demais instituições financeiras, e causa uma perda de receita de R\$3,2 bilhões anuais.

Um outro grupo de medidas enfraqueceu a fiscalização tributária: a redução de multas por práticas fraudulentas; a extinção da punibilidade criminal; o impedimento de remessa, ao Ministério Público, da representação fiscal para fins penais, além das facilidades permitidas na Refis e no Paes ou Refis-II, que tratam da mesma forma o sonegador e o simples inadimplente.

Não é por acaso que o lucro dos 10 maiores bancos tenha crescido 1.039% de 1994 a 2003, de acordo com a ABM Consulting. No mesmo período a massa salarial caiu – segundo o IBGE – enquanto a carga tributária sobre o consumo aumentou, penalizando ainda mais os consumidores de baixa renda." (Os negritos não são do original).

Toda essa questão nos remete à necessidade premente de se proceder uma reforma tributária profunda no País, em que a tributação direta sobre a renda e o patrimônio se constitua na principal forma de incidência tributária, possibilitando a

desoneração fiscal dos produtos consumidos pela população, principalmente os mais essenciais.

Pergunta-se: E quais seriam esses tributos diretos?

Na esfera federal, estão previstos na Constituição o Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, o Imposto sobre Grandes Fortunas – IGF (este imposto não estava previsto nas Constituições anteriores, estando, na atual, pendente de legislação complementar) e o Imposto Territorial Rural – ITR, por serem tributos cuja incidência recai diretamente sobre o patrimônio ou a renda do contribuinte, não podendo ser transferidos a terceiros, além da Contribuição previdenciária, no que diz respeito à parcela devida pelo segurado, pessoa física.

Na esfera estadual, a Constituição contempla o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, em face de sua carga ser inteiramente suportada pelo detentor do bem ou direito de transmissão, sendo as alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal (art. 155, § 1º, IV, da C.F.)

No âmbito municipal, os tributos diretos, constitucionalmente previstos, seriam o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, por ter como sujeito passivo da obrigação, respectivamente, o proprietário do imóvel, o detentor do direito de transmissão e o próprio prestador do serviço (e não aquele que o encomendou). Note-se que, no caso do IPTU, ainda que o proprietário do imóvel venha a transferir o ônus do tributo a terceiro, mediante contrato entre as partes, o mesmo não se desonera da obrigação perante a Fazenda Municipal, nem se desconstitui da condição de sujeito passivo.

Os demais tributos seriam, portanto, de incidência indireta.

Conforme se pode observar, o tributo direto é o que se mostra mais adequado à prática

da justiça fiscal, porquanto onera o detentor do patrimônio ou do rendimento e tem a possibilidade de ser progressivo, isto é, incide mais pesadamente para o que possui maior capacidade contributiva. Acontece que esses são exatamente os motivos pelos quais são de difícil implementação, mormente em um país em que o poder político esteve sempre nas mãos da afortunada elite, não permitindo a instituição de um sistema tributário inspirado nos sagrados princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da impessoalidade, da progressividade e da proporcionalidade, entre outros.

Uma indagação recorrente, para nós brasileiros, seria a de como funciona o sistema tributário dos Estados Unidos da América – EUA, ou seja, qual o modelo que adotam? (As informações que se seguem foram extraídas do livro *O Imposto sobre a Renda como Instrumento de Justiça Social no Brasil*, de autoria do prof. Carlos Araújo Leonetti, 1. ed, São Paulo: Manole, 2003.)

Evidentemente, o modelo estadunidense difere sobremaneira do brasileiro. No âmbito federal, o imposto sobre a renda das pessoas físicas é, há várias décadas, a principal fonte de receita. Atualmente, cerca de 44% da arrecadação global da União provém do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, sendo os seus principais tributos os seguintes: imposto sobre a renda (pessoa física e pessoa jurídica), sobre o comércio exterior, sobre heranças e doações, as contribuições para a seguridade social, incidentes sobre os salários e honorários profissionais, e alguns impostos seletivos sobre determinados produtos, como: tabaco, bebidas alcoólicas, armas de fogo, combustíveis, artigos de luxo etc.

Quanto aos estados federados, a receita tributária advém basicamente da tributação sobre as vendas a varejo, com alíquotas situadas entre 5% e 10%, sobre a propriedade de veículos, sobre minerais, e também sobre a renda, em sobreposição ao imposto federal.

Mesmo havendo uma cláusula de proteção, obrigando a que a lei federal dispense o mesmo

tratamento às pessoas que estão em situação equivalente, a Suprema Corte americana admite tributação desigual quando racionalmente atender a um legítimo interesse estatal e enquanto houver uma razão política plausível para tal tratamento diferenciado, advindo daí a equidade tributária, em duas acepções: a equidade horizontal, em que se impõem cargas tributárias similares aos contribuintes em situação equivalente, e a equidade vertical, com a exigência de que se gradue essa carga de acordo com a capacidade contributiva.

O primeiro imposto federal sobre a renda naquele país foi instituído já no século XIX, no ano de 1862, incidindo exclusivamente sobre os rendimentos das pessoas físicas. A partir de 1913, sua alíquota máxima sofreu altas sucessivas, alcançando patamares estratosféricos nos períodos de guerra, variando entre 77%, na Primeira Guerra Mundial, e 94% na Segunda. A partir de 1993, a alíquota do Imposto de Renda passou a ter cinco faixas, sendo a alíquota máxima de 39,6%.

De outra forma, o que se observa no Brasil é que as propostas de mudança do modelo tributário, apresentadas e aprovadas pelo Congresso Nacional, jamais enfrentaram esse crucial problema, porquanto, conforme já asseverado, não interessa às elites introduzir mudanças no sistema que importem em direcionar a tributação aos seus rendimentos e ao seu patrimônio, possibilitando a desoneração tributária dos produtos consumidos principalmente pela população mais carente, a exemplo do que recentemente foi feito pelo Governo Federal ao reduzir para zero a alíquota do PIS e da COFINS sobre o arroz, feijão, farinha e ovos, assim como sobre adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas, sementes e vacinas de uso veterinário, em benefício de toda a cadeia produtiva de alimentos e do agronegócio.

A esse propósito, pode-se manifestar-me quando, há cerca de dez anos, no desempenho das atribuições inerentes à fiscalização externa de pessoas jurídicas, efetuei a cobrança de elevado montante de crédito tributário pendente

de recolhimento, devido pela então fiscalizada no regime de substituição tributária. Naquela oportunidade, o abastado sócio/diretor da empresa vociferava contra "a excessiva carga tributária que o assolava". Primeiramente, fiz ver àquele senhor que à Receita Federal cabe o papel de exigir o cumprimento das obrigações tributárias ditadas pela norma legal, sendo sua atuação vinculada, obrigatória e desempenhada nos limites da legislação que rege cada tributo. Em seguida, fiz-lhe observar que, sendo a atividade de sua empresa oligopolizada, não havia dificuldade em os tributos incidentes sobre a mercadoria fossem prontamente repassados para o seu preço e cobrados do comerciante varejista, que, por seu turno, os repassava para o consumidor final. Portanto, se alguém tinha alguma coisa a reclamar não seria a sua empresa, mas sim o desafortunado consumidor final, que absorvia integralmente o ônus representado por aqueles tributos. Ainda mais em se tratando de substituição tributária, em que o contribuinte substituto cobra antecipadamente a exação devida pelo substituído, ficando responsável pelo seu recolhimento à Fazenda Pública, funcionando, assim, como se fosse mero depositário. E eram justamente esses valores, dos quais a fiscalizada era depositária, que estavam sendo cobrados naquela ação fiscal.

Ainda com relação ao mesmo episódio, enfatizei que se, de fato, houvesse interesse das elites empresariais em introduzir modificações no sistema tributário, alterando o *status quo*, as providências já teriam sido tomadas junto ao poder político competente, mesmo porque a maioria esmagadora dos legisladores brasileiros, nos três níveis da administração pública (federal, estadual e municipal), foram eleitos para representar aqueles que os ajudaram a se eleger, ou seja, os detentores do poder econômico (questão a ser discutida na reforma política, sendo uma das propostas mais importantes o financiamento público das campanhas). Quanto à população em geral, essa teria pouca ou quase nenhuma chance de introduzir mudanças, em seu

favor, na legislação, haja vista o diminuto número de parlamentares dispostos a abraçar suas justas causas.

Emblemática seria a tramitação da Proposta de Emenda Constitucional – PEC rejeitada pelo Senado Federal em setembro de 2003, que objetivava introduzir alíquotas progressivas para o cálculo do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, tributo que, como visto, já faz parte do nosso sistema tributário, encontrando-se abrigado no art. 155, inciso I, da CF, sendo exigido na forma do § 1º do mesmo dispositivo constitucional. Sem embargo, aquela PEC não estava criando tributo novo, mas aperfeiçoando-o, sendo a proposta no sentido de se adicionar o inciso "V" ao mencionado § 1º, estabelecendo que o tributo teria "alíquotas definidas em lei complementar, com limite máximo de 15%, admitida a diferenciação de alíquotas nas transmissões por doação, por 'causa mortis' e em razão de parentesco". Ressalte-se, ainda, que se trata de um imposto de competência estadual/distrital, portanto nada tendo a ver com o aventado aumento de carga tributária em favor da Fazenda Nacional.

Em sendo um tributo estadual/distrital, os benefícios advindos do seu aperfeiçoamento teriam possibilitado às unidades federadas gravar com menor intensidade os produtos básicos, pois é consabido que o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS é o que mais onera o preço desses produtos. A propósito, estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), entidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre um grupo de despesas e por estratos de renda de famílias residentes na área metropolitana de São Paulo, relativo ao ano de 1996, diagnosticou a inconcebível situação em que a carga tributária indireta, para as famílias com rendimentos de até dois salários mínimos, situava-se em torno de 26% de seu recebimento líquido (nos anos seguintes esse percentual deve ter aumentado substancialmente, em função do crescente

aumento da carga tributária indireta), sendo que esse ônus sobre itens essenciais para o atendimento das necessidades básicas, tais como alimentação, saúde, habitação e transporte, atingia cerca de 17% dos recebimentos líquidos das famílias pobres.

Conforme asseverado, quanto à sua natureza o ITCMD é um tributo direto que se pretendia fosse cobrado com alíquotas progressivas e de forma seletiva, mudanças que o fariam gozar de características próprias à justa tributação, e que é adotado, de há muito, por países desenvolvidos, consoante se pode ilustrar com o ocorrido quando da partilha dos bens deixados pela famosa Sra. Jacqueline Onassis, em que os herdeiros tiveram de destinar parte significativa do patrimônio havido para fazer face ao pagamento dos tributos devidos.

Sem medo de errar, entendo que, ao rejeitar a supramencionada PEC, o Senado impediu o início de uma nova era no sistema tributário nacional, que ocorreria mediante o aperfeiçoamento de um tributo já existente, cujas alterações, sem dúvida, introduziriam mudanças com reflexos imediatos na tão sonhada desconcentração da riqueza nacional. Daí entendermos o porquê de os partidos elitistas terem se empenhado com tanto esmero para a rejeição daquele que seria um primeiro passo para a melhoria da qualidade dos tributos vigentes, esmero que se repete na resistência às mudanças pretendidas pelo art. 11 da MP 232, particularmente no que diz respeito às pessoas jurídicas prestadoras de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada.

Percebe-se, assim, que uma reforma tributária, de fato, só seria possível se os representantes das camadas mais bem posicionadas da sociedade, econômica e politicamente, aceitassem cortar na própria carne, hipótese bastante improvável, em face da cultura conservadora da elite brasileira de não querer pagar impostos.

Ademais, como nutrir esperanças nesse sentido, se temos uma Câmara formada, em sua

maioria, por deputados que elegem seu presidente mirando no aumento salarial prometido, ou na aposta do quanto pior melhor, ou, ainda, por se sentir carente de afagos do Poder Executivo? Isto sem falar no forte viés conservador do Senado Federal, denotado, entre outros posicionamentos, pela narrada rejeição da mencionada PEC que introduzia alíquotas progressivas para o cálculo do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

Sob a ótica de que não se pode dar tratamento igual a situações desiguais, conforme está ocorrendo em relação às pessoas jurídicas prestadoras de serviços gerais, que são empresas mercantis registradas nas juntas comerciais, e às pessoas jurídicas prestadoras de serviços profissionais, registradas que são no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, entendo que o equívoco maior deu-se quando se passou a tributá-las segundo a mesma regra.

Sendo assim, caberia ao Congresso Nacional, neste primeiro momento, trabalhar no sentido de se reduzir ou mesmo afastar os efeitos negativos que poderiam estar sendo causados por essa impropriedade, efetuando-se os ajustes necessários em face da constituição e da natureza do serviço prestado pela pessoa jurídica, visando principalmente à proteção daquelas que se mostram empregadoras de mão-de-obra com vínculo de emprego, apesar de, particularmente, não perceber vantagem para que essas empresas optem pelo lucro presumido, conforme já asseverado. Em uma etapa seguinte à aprovação do questionado artigo da MP, com as possíveis alterações que o Legislativo considere necessárias, seria de se empreender mudanças definitivas no tratamento tributário das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, criando regras próprias que seriam aplicáveis na mencionada conformidade da sua constituição e da natureza dos serviços prestados, a exemplo do que ocorria até 31/12/1996, antes da vigência da Lei nº 9.430/1996.

De todo o exposto, concluo que o aumento

da base de cálculo empreendido pelo art. 11 da MP. 232 não significa, de per se, aumento puro e simples da carga tributária, porquanto resta preservada a opção pelo lucro real, devendo ser entendido como concessão fiscal qualquer valor a menor que se venha a apurar em bases presumidas, quando comparadas com a apuração feita em bases reais, que, em suma, exprime o resultado fiscal a ser considerado (lucro ou prejuízo).

Faz-se oportuno ressaltar que o acolhimento das questionadas alterações teria um significado extremamente importante para o País, por sinalizar uma tendência de melhoria na qualidade dos tributos arrecadados, que seria a de incrementar a incidência direta sobre a renda auferida, de acordo com a capacidade contributiva.

Finalizo com a sugestão de que, pelas razões expostas, o esforço envidado pelas entidades civis

representativas dos trabalhadores em geral e, em particular, dos profissionais liberais, a exemplo, respectivamente, do UNAFISCO – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, ao qual sou filiado, e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que em boa hora criou a “Comissão especial de estudos da carga tributária brasileira e suas implicações na vida do contribuinte”, seja direcionado não para a rejeição das mudanças previstas no art. 11 da MP. 232, no que atine aos profissionais liberais, mas para a redução da carga tributária indireta, com a conseqüente desoneração tributária dos produtos básicos, pleito que viria ao encontro das justas aspirações daqueles que nunca tiveram voz no País.

Essas são as considerações que faço a respeito desse delicado e fundamental tema da vida nacional.

QUESTÕES POLÊMICAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

PROCESSO DE PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

JULGADO EM AGOSTO DE 2005

Número do Recurso:	140912
Câmara:	PRIMEIRA CÂMARA
Número do Processo:	16327.002604/2003-07
Tipo do Recurso:	VOLUNTÁRIO
Matéria:	IRPJ E OUTRO
Recorrente:	MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
Recorrida/Interessado:	1ª TURMA/TRJ-CAMPINAS/SP
Data da Sessão:	10/08/2005 00:00:00
Relator:	Paulo Roberto Cortez
Decisão:	Acórdão 101-95107
Resultado:	DPPM - DAR PROVIMENTO PARCIAL POR MAIORIA
Texto da Decisão:	Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de decadência suscitada e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Mário Junqueira Franco Júnior e Manoel Antonio Gadelha Dias que negaram provimento ao recurso.

Comentários

No mês de agosto de 2005, foi julgado mais um processo cuja matéria tributável é relativa a Preço de Transferência, tendo sido dado provimento ao recurso do contribuinte.

Embora as decisões do Conselho de Contribuintes sejam no sentido de dar provimento ao recurso do contribuinte com relação às regras de Preço de Transferência, como no caso citado, cabe ressaltar que essas decisões não representam a inaplicação dessas regras, ao contrário, as decisões já proferidas estabelecem que **não há incompatibilidade da Legislação Interna (Lei nº 9.430, de 1996) com o disposto no artigo IX dos Acordos para Evitar a Dupla Tributação, firmados pelo Brasil**, tendo em vista que o referido artigo do tratado não é auto-aplicável e que a lei o complementa.

O que tem possibilitado que as decisões desse colegiado sejam favoráveis aos contribuintes é a divergência suscitada em relação ao disposto no parágrafo 1º, do art. 4º, da Instrução Normativa nº 38, de 1997, o qual veda a aplicação do método Preço de Revenda menos Lucro, com margem de 20%, quando o bem, serviço ou direito houver sido adquirido para emprego, utilização ou aplicação,

pelo próprio importador, na produção de outro bem, serviço ou direito, tendo em vista que no texto legal não há qualquer limitação quanto à aplicação de qualquer um dos métodos, estando explicitado no parágrafo 4º, do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996 que na hipótese de utilização de mais de um método, será considerado dedutível o maior valor apurado com base em qualquer um dos métodos estabelecido no referido artigo (PIC, PRL ou CPL).

Dessa forma, podemos concluir que as empresas estão obrigadas a efetuar os controles de preço de transferência com base em qualquer um dos métodos estabelecidos na legislação interna vigente, não havendo unanimidade de entendimento apenas em relação à validade da vedação normativa quando a utilização do método Preço de Revenda menos Lucro, com margem de 20%, PRL.

Elen Peixoto Orsini, economista, contadora, AFRF aposentada, Diretora da Secretaria de Assuntos Técnicos e Jurídicos da Delegacia Sindical/SP e Consultora Tributária, especializada em Tributação Internacional.





INDICADORES TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS

Roberto Bocaccio Piscitelli *

Mário Sérgio F. Sallorenzo *

A - A Arrecadação Tributária

A arrecadação (bruta) dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal alcançou, no primeiro trimestre de 2.005, R\$ 80,8 bilhões, a preços correntes, valor que se eleva a R\$ 85,1 bilhões quando se agregam as demais receitas (5,0% do total). Esses valores não incluem as contribuições previdenciárias sobre as remunerações do trabalho, item relevante na receita tributária federal.

A receita líquida de restituições somou R\$ 79,2 bilhões, valor que se eleva a R\$ 83,5 bilhões quando se agregam as demais receitas. Em relação ao quarto trimestre de 2004, a preços constantes – de março/05, com base no IGP-DI –, a variação foi positiva, de 2,1%, em relação à receita administrada, e negativa, de 35,1%, em relação às demais receitas.

Em comparação com o 1º trimestre de 2004, também a preços constantes (de março/05, pelo IGP-DI), há variação positiva de 2,9% na receita administrada e negativa de 0,3% nas demais receitas. Nos dois anos, a arrecadação é maior em janeiro e menor em fevereiro. Todos os meses apresentam crescimento real em relação a 2004, exceto em janeiro, com referência às demais receitas. O crescimento é mais acentuado em março para os dois subconjuntos de receitas.

Passa-se, agora, ao exame das principais rubricas.

• **IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.** A discreta elevação nesta rubrica, associada à elevação ainda menor no IPI – Vinculado à Importação, em comparação com o mesmo trimestre do ano anterior, se deve à combinação dos seguintes fatores: redução na taxa média de câmbio, de 7,97%, elevação na alíquota média efetiva do Imposto de Importação, de 1,38%, redução na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 1,31%, e forte elevação do valor em dólares das importações tributadas, de 21,51%.

• **IPI.** Registra significativo crescimento em seu conjunto, apesar das quedas em Fumo e Bebidas. No caso de Automóveis, por exemplo, destacam-se o aumento no volume de vendas ao mercado interno e a reestruturação de alíquotas, com redução a partir de agosto de 2003 (acordo automotivo) e posterior recomposição. Já o expressivo crescimento em Outros, é inegável que está associado ao crescimento observado na indústria, no período de 12 meses encerrado em março (8,6%). A Coordenação-Geral de Política Tributária chama a atenção, também, para fatos geradores diferentes em decorrência da mudança do período de apuração e do prazo de recolhimento.

• **IMPOSTO DE RENDA.** Apresenta situações extremas: forte crescimento na arrecadação das pessoas jurídicas; acentuado decréscimo na arrecadação de fonte. No caso das pessoas físicas, ressalta-se o aumento significativo na arrecadação, apesar da correção de 10% nos

* Analistas econômico-tributários do Unafisco Sindical.

valores da tabela progressiva, mais uma vez não confirmando as catastróficas previsões da Secretaria da Receita Federal. Note-se, inclusive, que o aumento na arrecadação de fonte sobre rendimentos do trabalho foi ainda maior. Isto reforça a propriedade da campanha nacional liderada pelo Unafisco. A recomposição dos valores da tabela aos níveis de 1996 exigiria, hoje, uma correção de mais de 50% nos referidos limites. Todas as demais rubricas da arrecadação na fonte apresentaram decréscimos, o mais acentuado dos quais na incidência sobre rendimentos de capital. Neste particular, entretanto, fator relevante para a acentuada diferença é resultante da aplicação da Lei nº 10.892/04, pois a apuração do imposto relativo a aplicações financeiras em fundos de investimento para os fatos geradores a partir de 1º de outubro de 2004 passou a ser semestral, com recolhimento nos meses de junho e dezembro. Assinale-se, também, o expressivo recolhimento a título de juros sobre o capital próprio, modalidade que vem sendo adotada principalmente pelas instituições financeiras e outras grandes empresas, com enorme vantagem fiscal para seus beneficiários. No tocante à pessoa jurídica, houve decréscimo na arrecadação das instituições financeiras e acréscimo nas demais, destacando-se os pagamentos efetuados com base em estimativa mensal e lucro presumido, ambos apurados com base no faturamento. Entre os setores, assinale-se o desempenho expressivo no faturamento de telecomunicações (737%), extração de minerais metálicos (1.078%) e fabricação de celulose e papel (377%). A arrecadação com base no lucro real corresponde a 3/4 partes do total, 15%, ao lucro presumido e 10%, o restante.

• **CPMF.** Apresentou discreto crescimento, com uma participação beirando os 9% da receita administrada.

• **COFINS.** Apresentou excepcional crescimento, ainda que decrescente ao longo do trimestre, correspondendo, hoje, a quase 1/4 da receita administrada. Indiscutivelmente a tributação das importações, decorrente das Leis nº 10.833/03 – que introduziu a tributação dos insumos im-

portados – e nº 10.865/04 – que estendeu a tributação a todos os produtos importados (a partir de maio de 2004) – é o aspecto mais relevante a considerar. Houve queda na arrecadação da rubrica Demais Empresas, mas é importante notar a transferência de arrecadação de R\$ 380 milhões desta rubrica para a de Importações. Atribui-se, também, considerável importância à introdução da retenção na fonte, nos pagamentos de órgãos/empresas estatais a pessoas jurídicas (Lei nº 10.833/03, arts 30 e 34), pelo maior controle por parte da SRF e o registro de compensações referentes à quitação de débitos de períodos anteriores por meio de créditos oriundos de tributos pagos a maior ou indevidos.

• **PIS/PASEP.** Apresenta discreto crescimento. Nesta rubrica, o PIS representa mais de 85% do total.

• **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.** Apresenta um comportamento compatível com o do IRPJ.

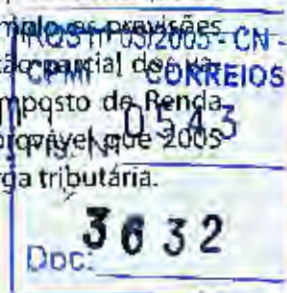
• **CIDE.** Vem apresentando quedas sucessivas e perda de participação.

• **DEMAIS RECEITAS.** A rubrica individual mais expressiva é a cota-parte – compensações financeiras referentes à participação especial petróleo/gás (quase 40% do total). Adicionando-se outros royalties e compensações, atinge-se perto de partes das Demais Receitas.

No que concerne ao REFIS, permanecem no Programa 26.496 empresas. A arrecadação é absolutamente inexpressiva.

A Receita divulga também dados referentes à arrecadação do SIMPLES. Dessa arrecadação cerca de 60% são atribuídos à SRF e 40%, ao INSS. É insignificante a parcela atribuída ao ICMS e ao ISS.

O desempenho geral, em termos de arrecadação, é satisfatório, se considerado o crescimento do PIB no período e as expectativas que se criaram à ocasião, como, por exemplo, as previsões pessimistas resultantes da correção parcial dos valores da tabela progressiva do Imposto de Renda das Pessoas Físicas. É bastante provável que 2005 registre um novo aumento da carga tributária.



ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SRF

2004 - Preços Correntes

R\$ milhões

RECEITAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Imposto sobre a Importação - II	621,4	527,5	765,3	748,4	688,6	828,1	837,1	857,0	850,7	800,8	889,6	785,0	9.199,7
Imposto sobre a Exportação - IE	1,7	2,3	7,7	9,9	14,1	2,4	2,4	6,4	6,5	6,3	10,0	6,2	76,0
Imposto s/ Produtos Industrializados - IPI	1.398,0	1.724,0	1.713,6	1.955,0	1.828,3	1.870,5	2.017,5	2.147,5	2.065,8	1.759,7	2.159,4	2.182,8	22.822,2
IPI-Fumo	181,8	247,5	136,8	185,1	181,7	183,1	191,4	202,1	186,2	197,5	205,0	206,0	2.304,3
IPI-Bebidas	184,2	178,8	130,1	179,1	158,2	143,8	154,3	150,9	165,0	164,3	185,7	211,1	2.005,3
IPI-Automóveis	132,7	228,2	222,0	273,6	269,5	220,8	256,3	295,4	222,8	256,6	277,1	309,8	2.964,9
IPI-Vinculado à importação	347,6	291,7	441,8	443,4	379,0	458,5	459,2	462,2	475,9	457,7	505,4	655,4	5.177,7
IPI-Outros	551,7	777,9	782,9	873,8	839,9	864,3	956,3	1.036,9	1.015,9	683,6	986,2	1.000,5	10.370,0
Imposto sobre a Renda - IR	10.224,1	7.593,3	8.266,8	9.437,1	7.177,5	7.894,3	8.730,3	7.495,8	8.038,5	8.918,6	6.765,4	12.259,1	102.800,7
Pessoas Físicas - IRPF	262,7	228,2	293,5	1.501,0	673,3	638,5	545,8	539,9	508,6	287,8	267,0	389,5	6.135,9
Pessoas Jurídicas - IRPJ	4.293,8	3.225,7	3.483,2	3.672,8	2.427,6	2.531,1	3.736,4	2.775,3	2.872,6	3.992,7	2.541,7	3.323,2	38.878,1
Entidades financeiras	691,4	1.229,5	1.203,1	350,7	279,1	498,9	365,8	265,1	278,4	357,2	330,7	346,5	6.196,3
Demais empresas	3.604,4	1.996,3	2.280,1	3.322,1	2.148,5	2.032,1	3.370,6	2.510,2	2.594,2	3.635,5	2.211,0	2.976,7	32.681,8
Retido na Fonte - IRRF	5.665,5	4.139,4	4.490,1	4.263,3	4.076,5	4.724,7	4.448,1	4.180,5	4.657,3	4.638,0	3.956,8	8.546,4	57.785,7
Rendimentos do Trabalho	2.429,8	2.222,1	2.728,0	2.221,1	2.268,2	2.519,7	2.461,3	2.272,4	2.622,7	2.200,4	2.722,5	4.854,8	31.522,8
Rendimentos do Capital	2.530,8	1.269,3	1.079,5	1.290,2	1.243,7	1.379,0	1.285,9	1.289,1	1.361,5	1.473,6	645,9	2.433,1	17.280,6
Remessas para o Exterior	415,2	412,5	407,7	515,2	320,1	512,6	428,6	358,7	379,3	679,9	282,9	861,5	5.574,7
Outros Rendimentos	283,8	235,4	274,9	236,9	244,6	314,4	272,3	260,3	293,9	284,1	305,5	397,0	3.409,1
Imposto s/ Operações Financeiras - IOF	439,3	382,5	458,0	373,6	395,7	488,8	415,9	422,8	489,0	410,0	423,5	554,0	5.253,2
Imposto Territorial Rural - ITR	9,5	6,4	7,4	7,7	7,0	8,9	8,2	9,2	148,4	31,6	25,4	22,7	292,4
Contrib. Provisória s/ Movim. Financeiro - CPMF	2.242,6	1.800,8	2.268,6	1.868,0	2.051,1	2.393,1	2.050,2	2.098,4	2.495,9	2.100,7	2.102,4	2.960,6	26.432,3
Contrib. para a Seguridade Social - COFINS	5.779,9	5.235,3	5.430,1	5.849,7	6.840,6	7.186,5	6.356,5	7.033,0	6.716,8	6.575,2	6.703,1	6.906,5	76.613,2
Contribuição para o PIS-PASEP	1.722,0	1.538,0	1.370,1	1.433,4	1.652,2	1.729,6	1.557,6	1.647,1	1.662,7	1.629,9	1.707,9	1.739,4	19.389,8
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	2.291,2	1.539,2	1.652,8	1.795,7	1.225,6	1.187,8	2.074,1	1.330,9	1.389,6	2.163,2	1.266,5	1.637,5	19.554,1
Entidades financeiras	229,5	498,7	490,8	97,7	82,4	122,9	130,4	88,1	91,7	83,6	108,6	109,4	2.134,1
Demais empresas	2.061,6	1.040,5	1.162,0	1.698,0	1.143,1	1.064,9	1.943,6	1.242,8	1.297,9	2.079,7	1.157,8	1.528,0	17.420,0
CIDE - Combustíveis	649,2	889,8	570,3	706,4	657,9	598,8	590,9	636,4	670,1	707,7	630,4	562,8	7.668,6
Contribuição para o FUNDAF	21,3	22,6	24,5	24,3	21,9	28,6	24,8	18,1	26,2	26,1	32,5	30,1	301,1
Selos, Lys Francas, Aduan., Alfand. - FUNDAF	12,9	13,7	14,8	14,7	13,2	17,3	15,0	11,0	15,8	15,8	19,6	18,2	181,9
Rec. de Leilões de Merc.Apreend. - FUNDAF	5,8	6,2	6,7	6,6	6,0	7,8	6,7	4,9	7,1	7,1	8,8	8,2	81,9
Rec. de Leilões de Merc.Apreend. - LBA	2,6	2,8	3,0	3,0	2,7	3,5	3,1	2,2	3,2	3,2	4,0	3,7	37,2
Outras Receitas Administradas	230,0	190,3	214,2	228,1	263,8	330,6	210,8	252,3	294,5	294,5	300,9	286,8	3.006,8
SUBTOTAL (A)	25.630,4	21.252,3	22.749,3	24.437,3	22.824,3	24.545,9	24.876,2	23.955,0	24.854,8	25.334,3	23.016,7	29.933,5	293.409,9
PAGAMENTO UNIFICADO (B)	297,1	441,6	642,6	603,8	631,3	701,8	635,9	579,4	629,7	623,7	634,4	699,0	7.120,4
RECEITA ADMIN.STRADA (C) = (A) - (B)	25.927,5	21.693,9	23.391,9	25.041,1	23.455,5	25.247,7	25.512,1	24.534,4	25.484,5	25.958,0	23.651,1	30.632,5	300.530,3
DEMAIS RECEITAS (D)	2.242,6	1.014,6	1.063,4	2.224,7	1.129,2	1.318,7	2.642,3	1.389,9	1.576,8	3.344,7	2.094,3	1.987,3	22.024,4
RECEITA TOTAL (E) = (C) + (D)	28.170,1	22.708,5	24.455,3	27.265,8	24.578,7	26.566,4	28.154,4	25.924,3	27.061,3	29.302,7	25.745,4	32.619,8	322.554,7

FONTE: SRF - Coordenação-Geral de Política Tributária

ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SRF

RECEITAS	2004 - Preços Correntes												Total
	Jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Contrib. p/plano Seg. Social Servidores	415,3	332,9	370,5	331,6	420,3	529,6	578,7	532,2	701,1	745,0	1.108,5	1.088,3	7.154,0
Pensões Militares	100,4	82,4	80,3	80,6	80,6	80,5	61,6	99,6	88,1	87,3	87,2	87,5	1.016,1
Cota-Parte Adic. Frete Renov. M. Mercante	66,3	58,6	83,0	81,0	81,1	100,5	100,1	108,3	101,4	99,9	104,8	91,1	1.075,9
Cota-Parte - Compensações Financeiras	1.516,0	408,5	375,7	1.586,0	414,6	485,2	1.746,2	497,3	559,0	2.236,1	621,8	551,7	10.998,1
Recursos Hídricos - União	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0	0,0	-0,2	(0,1)	-0,2	(0,0)	(0,0)	(0,2)	-0,6
Recursos Minerais / Outros - União	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-0,0	-	0,0	-	(0,0)	-	0,0
Royalties Produção Petróleo / Gás	182,9	185,0	169,0	202,8	187,5	223,6	214,8	228,9	251,2	256,1	283,0	238,8	2.623,5
Royalties Exced. Produção Petróleo / Gás	177,3	179,4	163,8	196,6	181,6	216,8	208,3	222,1	243,9	249,3	275,2	222,7	2.536,9
Particip. Especial Petróleo / Gás	1.114,6	0,0	0,0	1.145,9	-	0,0	1.277,7	1,2	20,4	1.662,6	49,6	50,1	5.322,0
Royalties / Indenizações Itapu	41,2	44,1	42,9	40,8	45,5	44,8	45,7	45,2	43,7	68,1	14,1	40,3	516,3
Outras Compensações Financeiras	0,0	0,0	0,0	-0,0	-	-	-	0,0	-	0,0	0,0	(0,0)	0,0
Honorários Advogados Dívida Ativa - PPN	8,4	9,0	9,6	11,2	8,1	13,5	12,8	14,0	13,9	14,7	25,6	15,4	155,9
Concessões e Permissões	4,6	0,1	0,6	3,7	-0,0	0,5	4,1	-0,0	0,7	4,0	0,0	0,1	18,3
Outorga de Serviços de Telecomunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,1	-0,0	-0,0	-0,1	-0,1	-0,0	-0,0	-0,0	-0,3
Outras Concessões / Permissões	4,6	0,1	0,6	3,6	0,1	0,5	4,1	0,1	0,8	4,0	0,1	0,2	18,6
Superavit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	4,4	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	4,5
Participações e Dividendos	1,3	0,3	0,0	-0,4	0,2	0,6	0,4	-0,9	-0,5	1,2	(0,3)	1,6	3,5
Rendas do S.P.U.	8,1	10,6	11,1	12,0	11,4	10,6	14,5	52,4	18,2	21,7	21,5	26,7	218,9
Custas Judiciais	2,9	3,2	4,3	3,5	3,9	4,1	5,4	4,0	3,3	4,8	3,9	3,1	46,4
Taxas Fisc. Merc. Seg. Cap. Prev. P. Aberta	9,1	0,2	0,1	10,0	1,0	1,5	11,0	0,6	-0,0	9,7	0,1	0,1	43,5
Taxas Fisc. Merc. de Tit.Vr. Mobiliários	10,2	0,6	2,0	10,1	1,4	1,6	9,9	0,9	1,2	10,2	1,3	0,9	50,3
Outras Taxas	9,8	11,4	15,4	14,6	14,6	15,2	13,0	15,1	11,6	12,3	12,4	11,0	156,3
Outras Receitas	90,4	97,0	110,8	80,8	81,5	75,2	84,6	66,4	80,9	97,8	107,6	109,8	1.082,8
Eventuais	4,1	1,9	34,5	5,1	4,4	2,2	2,1	3,8	2,2	2,3	7,5	9,3	79,3
Restituições - Outras	12,8	10,1	5,7	4,2	5,3	4,2	6,1	7,6	6,0	3,1	6,7	7,3	79,2
Restituições - Aviso MF 087/85	6,7	-0,0	0,0	0,0	0,0	1,6	5,5	-0,0	0,0	0,0	(0,0)	-	13,7
Demais	66,7	85,0	70,6	71,5	71,9	67,2	70,9	55,1	72,7	92,4	93,3	93,1	910,5
DEMAIS RECEITAS	2.242,6	1.014,6	1.063,4	2.224,7	1.123,2	1.318,7	2.642,3	1.389,9	1.578,8	3.344,7	2.094,3	1.987,3	22.024,4

FONTE: SRF - Coordenação-Geral de Política Tributária



**ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SRF
2004 - a preços de mar/2005 (IGP-DI)**

	R\$ milhões												
RECEITAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Imposto sobre a Importação - II	703,2	590,7	848,9	820,8	744,3	883,6	883,2	892,4	881,7	825,6	909,7	798,6	9.782,7
Imposto sobre a Exportação - IE	2,0	2,6	8,6	10,8	15,2	2,6	2,5	6,7	6,7	6,5	10,2	6,3	80,7
Imposto s/ Produtos Industrializados - IPI	1.582,0	1.930,1	1.900,6	2.144,0	1.976,1	1.995,9	2.128,5	2.236,4	2.141,0	1.814,1	2.208,2	2.220,5	24.277,6
IPI-Fumo	205,7	277,1	151,8	203,0	196,4	195,4	201,9	210,5	192,9	203,6	209,6	209,6	2.457,5
IPI-Bebidas	208,5	200,1	144,3	196,4	171,0	153,4	162,8	157,1	171,0	169,4	189,9	214,7	2.138,6
IPI-Automóveis	150,1	255,5	246,3	300,1	291,3	235,6	270,4	307,6	230,9	264,6	283,4	315,2	3.151,0
IPI-Vinculado à Importação	393,4	326,6	490,0	486,3	409,6	489,2	494,4	481,3	493,3	471,8	516,8	483,2	5.505,9
IPI-Outros	624,3	870,8	868,4	958,2	907,8	922,3	1.009,0	1.079,9	1.052,9	704,7	1.008,5	1.017,8	11.024,6
Imposto sobre a Renda - IR	11.569,8	8.500,9	9.169,7	10.348,8	7.757,7	8.423,7	9.210,8	7.806,2	8.331,3	9.194,8	6.918,1	12.471,0	109.702,8
Pessoas Físicas - IRPF	297,3	255,5	325,6	1.646,0	727,8	681,3	575,8	562,3	527,2	296,7	273,0	396,2	6.564,7
Pessoas Jurídicas - IRPJ	4.861,3	3.611,3	3.863,6	4.027,6	2.623,9	2.700,8	3.942,0	2.890,2	2.977,2	4.116,4	2.599,0	3.360,7	41.594,0
Entidades financeiras	782,4	1.376,4	1.334,5	384,6	301,7	532,4	385,9	276,1	288,5	368,3	338,1	352,5	6.721,4
Demais empresas	4.078,9	2.234,9	2.529,1	3.643,0	2.322,2	2.168,4	3.556,1	2.614,1	2.688,7	3.748,1	2.260,9	3.028,2	34.872,6
Retido na Fonte - IRRF	6.411,2	4.634,1	4.980,5	4.675,2	4.406,0	5.041,6	4.693,0	4.353,7	4.826,9	4.781,7	4.046,1	8.694,1	61.544,1
Rendimentos do Trabalho	2.749,6	2.487,7	3.025,9	2.435,6	2.451,5	2.688,7	2.596,8	2.366,5	2.718,2	2.268,5	2.783,9	4.938,7	33.511,6
Rendimentos do Capital	2.863,9	1.421,0	1.197,4	1.414,8	1.344,3	1.470,4	1.356,7	1.342,5	1.411,0	1.519,3	660,5	2.475,1	18.476,9
Remessas para o Exterior	469,8	461,8	452,2	565,0	345,9	547,0	452,2	373,6	393,1	701,0	289,3	876,4	5.927,3
Outros Rendimentos	327,9	263,6	305,0	259,8	264,3	335,5	287,3	271,1	304,6	292,9	312,4	403,9	3.628,3
Imposto s/ Operações Financeiras - IOF	497,2	428,2	508,0	409,7	427,7	521,6	438,8	440,3	506,8	422,7	433,0	563,6	5.597,6
Imposto Territorial Rural - ITR	10,7	7,2	8,2	8,4	7,6	9,5	8,6	9,6	153,8	32,6	26,0	23,1	305,3
Contrib. Provisória s/ Movim. Financ. - CPMF	2.537,8	2.016,1	2.516,4	2.048,5	2.216,8	2.553,6	2.163,0	2.185,2	2.586,8	2.165,7	2.149,8	3.011,8	28.151,5
Contrib. para a Seguridade Social - COFINS	6.540,8	5.861,2	6.023,2	6.414,9	7.391,5	7.668,5	6.706,4	7.324,1	6.961,5	6.778,7	6.854,4	7.025,9	81.553,1
Contribuição para o PIS-PASEP	1.948,7	1.721,9	1.519,7	1.571,8	1.785,7	1.845,6	1.643,3	1.715,3	1.723,3	1.680,4	1.746,4	1.769,5	20.671,6
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	2.592,7	1.723,2	1.833,3	1.969,2	1.324,6	1.267,5	2.188,2	1.386,0	1.440,2	2.230,2	1.295,1	1.665,7	20.915,9
Entidades financeiras	259,8	558,3	544,4	107,1	89,1	131,2	137,6	91,8	95,0	86,1	111,1	111,3	2.322,8
Demais empresas	2.332,9	1.164,9	1.288,9	1.862,1	1.235,5	1.136,3	2.050,6	1.294,2	1.345,2	2.144,1	1.184,0	1.554,4	18.593,1
CIDE - Combustíveis	734,7	772,2	632,6	774,6	711,1	636,8	623,4	662,7	694,6	729,6	644,6	572,5	8.189,4
Contribuição para o FUNDAF	24,2	25,3	27,2	26,7	23,7	30,5	26,1	18,8	27,2	26,9	33,2	30,6	320,4
Selos, Lj's Francas, Aduana, Alfand. - FUNDAF	14,6	15,3	16,4	16,1	14,3	18,4	15,8	11,4	16,4	16,3	20,1	18,5	193,6
Rec. de Leilões de Merc.Apreend. - FUNDAF	6,6	6,9	7,4	7,3	6,5	8,3	7,1	5,1	7,4	7,3	9,0	8,3	87,2
Rec. de Leilões de Merc.Apreend. - LBA	3,0	3,1	3,4	3,3	2,9	3,8	3,2	2,3	3,4	3,3	4,1	3,8	39,6
Outras Receitas Administradas	260,3	213,1	237,6	250,2	285,2	352,7	222,4	262,8	305,2	210,8	307,7	291,7	3.199,7
SUBTOTAL (A)	29.004,1	23.792,7	25.234,2	26.798,4	24.669,2	26.192,1	26.245,2	24.946,5	25.760,1	26.118,6	23.536,4	30.450,8	312.748,3
PAGAMENTO UNIFICADO (B)	336,3	494,4	712,8	662,2	682,3	748,9	670,9	603,4	652,6	643,0	648,7	711,1	7.566,6
RECEITA ADMINISTRADA (C) = (A)+(B)	29.340,4	24.287,1	25.947,0	27.460,6	25.351,5	26.941,0	26.916,1	25.549,9	26.412,7	26.761,6	24.185,1	31.161,9	320.314,9
DEMAIS RECEITAS (D)	2.537,8	1.135,7	1.179,5	2.439,5	1.213,9	1.407,0	2.787,6	1.447,2	1.636,5	3.447,9	2.141,7	2.021,7	23.396,0
RECEITA TOTAL (E) = (C)+(D)	31.878,2	25.422,8	27.126,5	29.900,1	26.565,4	28.348,0	29.703,7	26.997,1	28.049,2	30.209,5	26.326,8	33.183,6	343.710,9

FONTE: SRF - Coordenação-Geral de Política Tributária

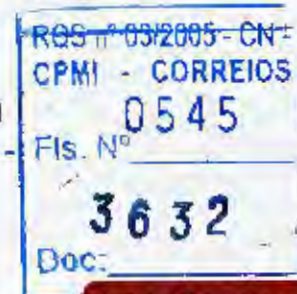
**ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SRF
2005 - Preços correntes**

QUADRO IIIA

R\$ milhões

RECEITAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Imposto sobre a Importação - II	748,6	648,7	796,9										2.194,1
Imposto sobre a Exportação - IE	7,8	9,9	3,9										21,6
Imposto s/ Produtos Industrializados - IPI	2.167,6	1.860,5	1.955,3										5.983,4
IPI-Fumo	204,8	190,3	183,5										578,6
IPI-Bebidas	209,6	178,3	158,4										546,4
IPI-Automóveis	199,7	232,2	273,3										705,2
IPI-Vinculado à importação	404,3	361,4	445,6										1.211,4
IPI-Outros	1.149,2	898,2	894,5										2.941,8
Imposto sobre a Renda - IR	10.280,6	8.037,9	9.820,9										28.139,4
Pessoas Físicas - IRPF	291,9	298,6	331,3										921,8
Pessoas Jurídicas - IRPJ	5.372,4	4.206,2	4.256,1										13.874,7
Entidades financeiras	560,3	1.055,6	1.208,4										2.824,3
Demais empresas	4.812,1	3.150,6	3.087,7										11.050,3
Retido na Fonte - IRRF	4.616,3	3.533,1	5.193,5										13.342,9
Rendimentos do Trabalho	2.474,0	2.354,3	3.330,6										8.159,0
Rendimentos do Capital	1.522,7	587,4	959,0										3.069,1
Remessas para o Exterior	354,2	349,2	535,8										1.239,2
Outros Rendimentos	265,4	242,2	368,1										875,7
Imposto s/ Operações Financeiras - IOF	452,9	424,0	542,2										1.419,1
Imposto Territorial Rural - ITR	7,4	5,9	9,4										22,7
Contrib. Provisória s/ Movim. Financ. - CPMF	2.194,7	2.251,0	2.629,2										7.074,9
Contrib. para a Seguridade Social/COFINS	7.669,3	6.338,1	6.427,3										20.434,7
Contribuição para o PIS-PASEP	1.932,2	1.651,9	1.622,4										5.206,5
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	2.734,3	2.017,5	2.158,6										6.910,3
Entidades financeiras	199,1	423,9	554,6										1.177,6
Demais empresas	2.535,2	1.593,6	1.604,0										5.732,8
CIDE - Combustíveis	649,8	607,9	593,7										1.851,3
Contribuição para o FUNDAF	25,4	21,8	23,6										70,9
Selos, Lj's Francas, Aduan., Alfand. - FUNDAF	15,4	13,2	14,3										42,8
Rec. de Leilões de Merc.Apreend. - FUNDAF	6,9	5,9	6,4										19,3
Rec. de Leilões de Merc.Apreend. - LBA	3,1	2,7	2,9										8,8
Outras Receitas Administradas	271,5	215,0	280,4										766,8
SUBTOTAL (A)	29.142,1	24.090,0	26.863,8										80.095,9
PAGAMENTO UNIFICADO (B)	240,5	245,5	258,2										744,1
RECEITA ADMINISTRADA (C) = (A) + (B)	29.382,5	24.335,4	27.122,0										80.840,0
DEMAIS RECEITAS (D)	2.607,1	785,1	867,4										4.259,6
RECEITA TOTAL (E) = (C) + (D)	31.989,7	25.120,5	27.989,4										85.099,6

FONTE: SRF - Coordenação-Geral de Política Tributária



**ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SRF
2005 - Preços correntes**

QUADRO III B

	R\$ milhões												Total
RECEITAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Contrib. p/plano Seg. Social Servidores	297,3	1,2	1,4										299,9
Pensões Militares	87,6	87,5	87,9										263,1
Cota-Parte Adic. Frete Renov. M. Mercante	86,1	77,0	91,4										254,6
Cota-Parte - Compensações Financeiras	2.015,1	486,3	572,6										3.074,0
Recursos Hídricos - União	0,0	0,0	0,0										0,0
Recursos Minerais / Outros - União	0,0	0,0	0,0										0,0
Royalties Produção Petróleo / Gás	208,9	221,6	199,2										629,7
Royalties Exced. Produção Petróleo / Gás	202,6	223,4	194,0										619,9
Particip. Especial Petróleo / Gás	1.563,2	0,4	111,1										1.674,7
Royalties / Indenizações Itaipu	40,4	41,0	68,3										149,6
Outras Compensações Financeiras	0,0	-0,0	-0,0										-0,0
Honorários Advocatícios - Dívida Ativa - PFN	9,4	18,4	15,7										43,5
Concessões e Permissões	0,0	0,0	0,0										0,0
Outorga de Serviços de Telecomunicações	0,0	0,0	0,0										0,0
Outras Concessões / Permissões	0,0	0,0	0,0										0,0
Superavit Financeiro	0,0	0,0	0,0										0,0
Participações e Dividendos	0,0	0,0	0,0										0,0
Rendas do S.P.U.	10,0	12,1	15,4										37,5
Custas Judiciais	2,4	2,7	3,4										8,5
Taxas Fisc. Merc. Seg., Cap., Prev. P. Aberta	10,1	0,2	0,1										10,3
Taxas Fisc. Merc. de Tit.Vr. Mobiliários	0,0	0,0	0,0										0,0
Outras Taxas	8,1	10,3	13,1										31,5
Outras Receitas	81,0	89,3	66,6										236,9
Eventuais	1,8	4,0	2,7										8,5
Restituições - Outras	10,6	5,8	2,9										19,3
Restituições - Aviso MF 087/85	0,0	0,0	0,0										0,0
Demais	68,6	79,4	61,1										209,1
DEMAIS RECEITAS	2.607,1	785,1	867,4										4.259,6

FONTE: SRF - Coordenação-Geral de Política Tributária

ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SRF

2005 a preços de mar/2005 (IGP-DI)

QUADRO IV

R\$ milhões

RECEITAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Imposto sobre a Importação - II	759,0	655,1	796,9										2.211,0
Imposto sobre a Exportação - IE	8,0	10,0	3,9										21,9
Imposto s/ Produtos Industrializados - IPI	2.197,8	1.878,9	1.955,3										6.032,0
IPI-Fumo	207,6	192,2	183,5										583,3
IPI-Bebidas	212,6	180,1	158,4										551,1
IPI-Automóveis	202,4	234,5	273,3										710,2
IPI-Vinculado à importação	410,0	365,0	445,6										1.220,6
IPI-Outros	1.165,2	907,1	894,5										2.966,8
Imposto sobre a Renda - IR	10.423,8	8.117,4	9.820,9										28.362,1
Pessoas Físicas - IRPF	295,9	301,6	331,3										928,8
Pessoas Jurídicas - IRPJ	5.447,3	4.247,8	4.296,1										13.991,2
Entidades financeiras	568,1	1.066,0	1.208,4										2.842,5
Demais empresas	4.879,2	3.181,8	3.087,7										11.148,7
Retido na Fonte - IRRF	4.680,6	3.568,0	5.193,5										13.442,1
Rendimentos do Trabalho	2.508,5	2.377,6	3.330,6										8.216,7
Rendimentos do Capital	1.543,9	593,2	959,0										3.096,1
Remessas para o Exterior	359,1	352,6	535,8										1.247,5
Outros Rendimentos	269,1	244,6	368,1										881,8
Imposto s/ Operações Financeiras - IOF	459,2	428,2	542,2										1.429,6
Imposto Territorial Rural - ITR	7,5	5,9	9,4										22,8
Contrib. Provisória s/ Movim. Financ. - CPMF	2.225,3	2.273,3	2.629,2										7.127,8
Contrib. para a Seguridade Social/COFINS	7.776,2	6.400,8	6.427,3										20.604,3
Contribuição para o PIS-PASEP	1.959,1	1.668,3	1.622,4										5.249,8
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	2.772,4	2.037,5	2.158,6										6.968,5
Entidades financeiras	201,9	428,1	554,6										1.184,6
Demais empresas	2.570,5	1.609,4	1.604,0										5.783,9
CIDE - Combustíveis	658,9	613,9	593,7										1.866,5
Contribuição para o FUNDAF	25,8	22,0	23,6										71,4
Selos, Ljs Francas, Aduan., Alfand. - FUNDAF	15,6	13,3	14,3										43,2
Rec. de Leilões de Merc. Apreend. - FUNDAF	7,0	6,0	6,4										19,4
Rec. de Leilões de Merc. Apreend. - LBA	3,2	2,7	2,9										8,8
Outras Receitas Administradas	275,3	217,1	280,4										772,8
SUBTOTAL (A)	29.548,3	24.328,4	26.863,8										80.740,5
PAGAMENTO UNIFICADO (B)	243,8	247,9	258,2										749,9
RECEITA ADMINISTRADA (C) = (A)+(B)	29.792,1	24.576,3	27.122,0										81.490,4
DEMAIS RECEITAS (D)	2.643,5	793,1	867,7										4.304,3
RECEITA TOTAL (E) = (C)+(D)	32.435,6	25.369,4	27.989,7										85.794,7

FONTE: SRF - Coordenação-Geral de Política Tributária

RGS nº 03/2005 - GN

CPM - CORREIOS

Fls. Nº 546

Doc. 3632

**ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SRF
2004 - Preços correntes - R\$ milhões**

Receita líquida de restituições

RECEITAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Imposto sobre a Importação - II	620,7	527,0	764,7	747,9	688,4	827,8	836,3	856,4	849,9	799,7	889,0	784,7	9.192,6
Imposto sobre a Exportação - IE	1,7	2,3	4,0	9,8	13,5	2,3	2,3	6,3	6,5	6,3	10,0	6,2	71,2
Imposto s/ Produtos Industrializados - IPI	1.309,3	1.636,5	1.607,4	1.778,6	1.728,6	1.749,0	1.857,5	1.978,6	1.922,2	1.632,9	1.957,5	2.038,2	21.206,1
IPI-Fumo	181,8	747,5	136,8	185,1	181,7	183,1	191,4	202,1	186,2	197,5	205,0	206,0	2.304,3
IPI - Bebidas	184,2	178,8	130,1	172,6	158,2	143,8	154,3	150,9	165,0	164,3	185,7	211,1	1.998,8
IPI - Automóveis	132,7	128,2	221,2	273,6	269,5	220,8	256,3	295,4	222,8	256,6	277,1	309,8	2.964,3
IPI - Vincolato a Importação	347,6	291,2	441,6	443,4	378,8	458,4	458,7	461,3	475,8	457,3	505,1	455,3	5.174,5
IPI-Outros	463,1	690,6	677,7	703,9	740,3	742,9	796,8	868,9	872,4	557,2	794,6	855,9	8.764,5
Imposto sobre a Renda - IR	9.757,7	7.369,1	7.782,6	9.093,4	6.570,9	5.860,2	7.032,9	6.175,3	7.246,3	7.258,5	5.894,8	11.882,1	91.973,9
Pessoas Físicas - IRPF	261,3	226,9	290,9	1.498,5	670,7	636,7	543,0	536,7	505,6	284,5	264,4	386,9	6.106,1
Pessoas Jurídicas - IRPJ	4.227,0	3.208,3	3.118,0	3.446,3	2.025,5	1.964,6	3.568,3	2.534,7	2.731,1	3.664,3	2.351,7	3.143,6	35.983,5
Retido nas Fontes - IRRF	5.269,4	3.933,9	4.373,7	4.148,5	3.874,6	3.259,0	2.921,6	3.104,0	4.009,6	3.309,6	3.278,7	8.351,6	49.834,2
Rendimentos do Trabalho	2.034,9	2.022,9	2.613,3	2.111,5	2.120,0	1.070,2	949,6	1.208,6	1.980,0	869,0	2.053,0	4.650,9	23.684,8
Rendimentos do Capital	2.529,8	1.263,3	1.078,2	1.286,7	1.190,5	1.362,1	1.283,1	1.278,4	1.356,6	1.473,0	637,3	2.429,8	17.168,7
Remessas para o Exterior	415,0	412,5	407,7	515,2	320,0	512,6	420,2	357,0	379,3	679,7	282,2	861,1	5.562,5
Outros Rendimentos	389,7	235,2	274,5	235,1	244,2	314,1	268,8	360,0	293,7	287,8	305,3	409,8	3.418,2
Imposto s/ Operações Financeiras - IOF	439,3	382,5	457,7	373,1	395,7	488,8	415,9	422,8	489,0	409,9	422,9	554,0	5.251,6
Imposto Territorial Rural - ITR	9,5	6,4	7,4	7,7	7,0	8,9	8,1	9,2	148,4	31,6	25,4	22,7	292,2
Contrib. Provisória s/ Movim. Financ. - CPMF	2.242,6	1.800,8	2.268,6	1.868,0	2.050,9	2.393,1	2.050,2	2.098,4	2.495,9	2.100,7	2.102,4	2.960,6	26.432,1
Contrib. para a Seguridade Social/COFINS	5.776,5	5.226,6	5.416,4	5.750,7	6.770,4	7.046,7	6.332,7	7.018,5	6.696,7	6.551,1	6.690,8	6.888,8	76.165,8
Contribuição para o PIS-PASEP	1.717,6	1.537,3	1.360,5	1.406,2	1.638,7	1.684,3	1.557,6	1.640,1	1.660,6	1.600,1	1.633,1	1.725,1	19.161,1
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	2.285,9	1.532,1	1.519,3	1.760,5	1.147,1	1.126,2	2.054,4	1.302,9	1.373,5	2.065,3	1.248,0	1.620,5	19.035,5
CIDE - Combustíveis	649,2	689,8	570,3	706,4	657,9	596,8	590,9	636,4	670,1	707,7	630,4	562,8	7.668,6
Contribuição para o FUNDAP	21,3	22,6	24,5	24,3	21,9	28,6	24,8	18,1	26,2	26,1	32,5	30,1	301,1
Outras Receitas Administradas	229,5	189,9	213,6	227,7	262,9	329,2	206,5	250,9	289,6	199,3	300,2	286,2	2.985,4
SUBTOTAL (A)	25.060,8	20.922,7	21.996,9	23.754,2	21.954,1	22.142,0	22.969,8	22.414,0	23.874,8	23.389,1	21.846,9	29.361,9	279.687,2
PAGAMENTO UNIFICADO (B)	297,1	441,6	642,6	603,8	631,3	701,8	635,9	579,4	629,7	623,7	634,4	699,0	7.120,4
RECEITA ADMINISTRADA (C)=[A]+(B)	25.357,9	21.364,4	22.639,5	24.358,0	22.585,3	22.843,9	23.605,7	22.993,4	24.504,5	24.012,9	22.481,3	30.060,9	286.807,7
DEMAIS RECEITAS (D)	2.208,2	1.013,7	1.062,1	2.224,0	1.122,8	1.318,2	2.641,9	1.385,7	1.563,9	3.182,8	2.040,0	1.978,2	21.741,6
TOTAL GERAL (E)=[C]+(D)	27.566,1	22.378,1	23.701,6	26.582,1	23.708,1	24.162,1	26.247,7	24.379,1	26.068,4	27.195,6	24.521,3	32.039,1	308.549,2

FONTE: SRF - Coordenação-Geral de Política Tributária

ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SRF

2004 - Preços correntes

Receita líquida de restituições

QUADRO VB

R\$ milhões

RECEITAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Contrib. p/ Plano Seg. Social Servidores	415,3	332,9	370,5	331,6	420,3	529,6	578,7	532,2	701,1	584,2	1.054,6	1.079,9	6.930,8
Pensões Militares	100,4	82,4	80,3	80,6	80,6	80,5	61,6	99,6	88,1	87,3	87,2	87,5	1.016,1
Cota-Parte Adic. Frete Renov. M. Mercante	66,3	58,6	83,0	81,0	81,1	100,5	100,1	108,3	101,4	99,9	104,8	91,1	1.075,9
Cota-Parte Compensações Financeiras	1.516,0	408,5	375,7	1.586,0	414,6	485,2	1.746,2	497,3	559,0	2.236,1	621,8	551,7	10.998,1
Recursos Hídricos - União	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0	0,0	-0,2	-0,1	-0,2	(0,0)	(0,0)	(0,2)	-0,6
Recursos Minerais / Outros - União	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-0,0	-	0,0	-	(0,0)	-	0,0
Royalties Produção Petróleo / Gás	182,9	185,0	169,0	202,8	187,5	223,6	214,8	228,9	251,2	256,1	283,0	238,8	2.623,5
Royalties Exced. Produção Petróleo / Gás	177,3	179,4	163,8	196,6	181,6	216,8	208,3	222,1	243,9	249,3	275,2	222,7	2.536,9
Particip. Especial Petróleo / Gás	1.114,6	0,0	-	1.145,9	-	0,0	1.277,7	1,2	20,4	1.662,6	49,6	50,1	5.322,0
Royalties / Indenizações Itaipu	41,2	44,1	42,9	40,8	45,5	44,8	45,7	45,2	43,7	68,1	14,1	40,3	516,3
Outras Compensações Financeiras	-	0,0	0,0	-0,0	-	-	-	0,0	-	0,0	0,0	(0,0)	0,0
Honorários Advocatícios Divida Ativa - PFN	8,4	9,0	9,6	11,2	8,1	13,3	12,8	14,0	13,9	14,7	25,6	15,4	155,9
Concessões e Permissões	4,6	0,1	0,6	3,7	-0,0	0,5	4,1	-0,0	0,7	4,0	0,0	0,1	18,3
Outorga de Serviços de Telecomunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,1	-0,0	-0,0	-0,1	-0,1	(0,0)	(0,0)	(0,0)	-0,3
Outras Concessões / Permissões	4,6	0,1	0,6	3,6	0,1	0,5	4,1	0,1	0,8	4,0	0,1	-0,2	18,6
Superavit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	4,4	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	4,5
Participações e Dividendos	1,3	0,3	0,0	-0,4	0,2	0,6	0,4	-0,9	-0,5	1,2	(0,3)	1,6	3,5
Rendas do S.P.U.	8,1	10,6	11,1	12,0	11,4	10,6	14,5	52,4	18,2	21,7	21,5	26,7	218,7
Custas Judiciais	2,9	3,2	4,3	3,5	3,9	4,1	5,4	4,0	3,3	4,8	3,9	3,1	46,4
Taxas Fisc. Merc. Seg., Cap., Prev. P. Aberta	9,1	0,2	0,1	10,0	1,0	1,5	11,0	0,6	-0,0	9,7	0,1	0,1	43,5
Taxas Fisc. Merc. de Tr. Vr. Mobiliários	10,2	0,6	2,0	10,1	1,4	1,6	9,9	0,9	1,2	10,2	1,3	0,9	50,3
Outras Taxas	9,8	11,2	15,3	14,6	14,6	15,0	12,9	15,0	11,5	12,1	12,2	10,9	155,0
Outras Receitas	56,0	96,3	109,7	80,3	81,3	75,0	84,3	62,3	66,1	96,9	107,4	109,1	1.024,5
Eventuais	4,1	1,9	34,5	5,1	4,4	2,2	2,1	3,8	2,2	2,3	7,5	9,3	79,3
Restituições - Outras	12,8	10,1	5,7	4,2	5,3	4,2	6,1	7,6	6,0	3,1	6,7	7,3	79,2
Restituições - Aviso MF 087/85	6,7	-0,0	0,0	-	-	1,6	5,5	-0,0	-	0,0	(0,0)	-	13,7
Demais	32,4	84,3	69,5	71,0	71,6	66,9	70,6	51,0	57,9	91,5	93,2	92,5	852,3
DEMAIS RECEITAS	2.208,2	1.013,7	1.062,1	2.224,0	1.122,8	1.318,2	2.641,9	1.385,7	1.563,9	3.182,8	2.040,0	1.978,2	21.741,6

FONTE: SRF - Coordenação-Geral de Política Tributária



ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SRF

2004 - a preços de mar/2005 (IGP-DI) - R\$ milhões

Receita líquida de restituições

RECEITAS	Jan.	fev.	mar.	abr.	mai.	jun.	jul.	ago.	set.	out.	nov.	dez.	Total
Imposto sobre a Importação - II	702,4	560,0	848,2	820,1	744,0	883,3	882,3	891,9	880,8	824,5	909,1	798,3	9.774,9
Imposto sobre a Exportação - IE	2,0	2,5	4,4	10,8	14,6	2,5	2,4	8,6	6,7	6,5	10,2	6,3	75,5
Impostos s/ Produtos Industrializados - IPI	1.481,7	1.832,1	1.782,9	1.950,4	1.858,3	1.866,3	1.959,7	2.060,4	1.992,1	1.683,5	2.012,0	2.073,4	22.562,8
IPI - Fumo	205,7	277,1	151,6	203,0	196,4	195,4	201,9	210,5	192,9	203,6	209,6	209,6	2.457,5
IPI - Bebidas	208,5	200,1	144,3	189,2	171,0	153,4	162,8	157,1	171,0	169,4	189,9	214,7	2.131,4
IPI - Automóveis	150,1	255,5	245,3	300,1	291,3	235,6	270,4	307,6	230,9	264,6	283,4	315,2	3.150,0
IPI - Vinculado a Importação	393,3	326,0	489,8	486,2	409,5	489,2	483,9	480,4	493,2	471,4	516,5	463,2	5.502,6
IPI - Outros	524,1	773,4	751,7	771,9	800,1	792,7	840,7	904,8	904,1	574,5	812,6	870,7	9.321,3
Imposto sobre a Renda - IR	11.042,1	8.250,0	8.632,7	9.971,9	7.102,0	6.253,2	7.420,0	6.431,0	7.510,3	7.483,3	6.027,9	12.087,5	98.211,9
Pessoas Físicas - IRRF	295,7	254,0	322,7	1.643,3	724,9	679,4	572,9	558,9	524,0	293,4	270,4	393,6	6.533,2
Pessoas Jurídicas - IRPJ	4.783,4	3.591,8	3.458,6	3.779,3	2.189,3	2.096,3	3.764,7	2.639,6	2.830,6	3.777,8	2.404,8	3.197,9	38.514,1
Retido nas Fontes - IRRF	5.963,0	4.404,2	4.851,4	4.549,3	4.187,8	3.477,5	3.082,4	3.232,5	4.155,7	3.412,1	3.352,7	8.496,0	53.164,6
Rendimentos do Trabalho	2.302,8	2.264,7	2.898,7	2.315,5	2.291,3	1.142,0	1.001,8	1.258,7	2.052,2	895,9	2.100,3	4.731,3	25.255,2
Rendimentos do Capital	2.852,8	1.414,3	1.196,0	1.411,0	1.286,7	1.453,4	1.353,8	1.331,4	1.406,0	1.518,6	651,6	2.471,8	18.357,4
Remessas para o Exterior	469,6	461,8	452,2	565,0	345,8	547,0	443,3	371,7	393,1	700,8	288,6	876,0	5.914,9
Outros Rendimentos	327,8	263,4	304,5	257,8	264,0	335,1	283,5	270,7	304,4	296,8	312,2	416,9	3.637,1
Impostos s/ Operações Financeiras - IOF	497,2	428,2	507,7	409,2	427,7	521,6	438,8	440,3	506,8	422,5	432,5	563,6	5.596,1
Imposto Territorial Rural - ITR	10,7	7,1	8,2	8,4	7,6	9,5	8,5	9,6	153,8	32,5	26,0	23,1	305,0
Contrib. Provisória s/ Movim. Financ. - CPMF	2.537,8	2.016,1	2.516,4	2.048,5	2.215,7	2.553,6	2.163,0	2.185,2	2.586,8	2.165,7	2.149,8	3.011,8	28.151,4
Contrib. para a Seguridade Social/COFINS	6.536,9	5.851,4	6.008,0	6.306,3	7.317,7	7.519,3	6.681,2	7.309,1	6.940,6	6.753,9	6.841,8	7.007,8	81.074,0
Contribuição para o PIS-PASEP	1.943,6	1.721,1	1.509,1	1.542,0	1.771,2	1.797,2	1.643,4	1.708,0	1.721,1	1.649,7	1.669,9	1.754,9	20.431,2
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	2.586,7	1.715,2	1.685,3	1.930,6	1.239,9	1.201,7	2.167,4	1.356,8	1.423,5	2.129,3	1.276,1	1.648,5	20.361,0
CIDE - Combustíveis	734,7	772,2	632,6	774,6	711,1	636,8	623,4	662,7	694,6	729,6	644,6	572,5	8.189,4
Contribuição para o FUNDAF	24,2	25,3	27,2	26,6	23,7	30,5	26,1	18,9	27,2	26,9	33,2	30,6	320,4
Outras Receitas Administradas	259,7	212,6	236,9	249,7	284,2	351,3	217,8	261,2	300,2	205,4	307,0	291,1	3.177,1
SUBTOTAL (A)	28.359,7	23.423,8	24.399,6	26.049,1	23.720,7	23.626,8	24.234,0	23.341,7	24.744,5	24.113,3	22.340,1	29.869,4	296.230,7
PAGAMENTO UNIFICADO (B)	336,3	494,4	712,8	662,2	682,3	748,9	670,9	603,4	652,6	643,0	648,7	711,1	7.566,6
RECEITA ADMINISTRADA (C)=[A]+[B]	28.696,0	23.918,2	25.112,4	26.711,3	24.411,0	24.375,7	24.904,9	23.945,1	25.397,1	24.756,3	22.988,8	30.580,5	303.797,3
DÉMAIS RECEITAS (D)	2.498,8	1.134,7	1.178,2	2.438,8	1.213,4	1.406,5	2.787,3	1.442,9	1.621,0	3.281,1	2.086,2	2.012,5	23.101,4
TOTAL GERAL (E)=[C]+[D]	31.194,8	25.052,9	26.290,6	29.150,1	25.624,4	25.782,2	27.692,2	25.388,0	27.018,1	28.037,4	25.075,0	32.593,0	326.898,7

FONTE: SRF - Coordenação-Geral de Política Tributária

ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

ADMINISTRADOS PELA SRF

2005 - preços correntes
Receita Líquida de Restituições

QUADRO VII-A

R\$ milhões

RECEITAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Imposto sobre a Importação - II	748,4	646,8	790,2										2.191,4
Imposto sobre a Exportação - IE	7,6	9,9	3,9										21,6
Imposto s/ Produtos Industrializados - IPI	2.032,0	1.574,3	2.004,6										5.610,9
IPI-Fumo	204,8	190,3	183,5										578,6
IPI - Bebidas	209,6	178,3	158,4										546,4
IPI - Automóveis	199,7	232,2	273,3										705,2
IPI - Vinculado a Importação	404,3	361,4	445,4										1.211,1
IPI-Outros	1.013,7	612,0	943,9										2.569,6
Imposto sobre a Renda - IR	10.078,4	7.931,3	9.357,0										27.376,7
Pessoas Físicas - IRPF	290,1	296,0	328,5										914,6
Pessoas Jurídicas - IRPJ	5.238,5	4.137,4	3.910,8										13.286,7
Retido nas Fontes - IRRF	4.549,8	3.498,0	5.127,7										13.175,4
Rendimentos do Trabalho	2.407,8	2.319,9	3.268,8										7.996,5
Rendimentos do Capital	1.522,4	587,0	956,9										3.066,3
Remessas para o Exterior	354,2	349,1	533,9										1.237,2
Outros Rendimentos	265,4	242,0	368,0										875,5
Imposto s/ Operações Financeiras - IOF	450,8	423,1	542,2										1.416,2
Imposto Territorial Rural - ITR	7,4	5,9	9,4										22,7
Contrib. Provisória s/ Movim. Financ. - CPMF	2.194,7	2.251,0	2.629,2										7.074,9
Contrib. para a Seguridade Social/COFINS	7.657,8	6.327,0	6.398,4										20.383,2
Contribuição para o PIS-PASEP	1.924,2	1.645,0	1.587,2										5.156,3
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	2.730,4	1.994,7	1.898,4										6.623,5
CIDE - Combustíveis	649,8	607,9	593,7										1.851,3
Contribuição para o FUNDAF	25,4	21,8	23,6										9,0
Outras Receitas Administradas	270,8	214,3	279,5										764,5
SUBTOTAL (A)	28.778,1	23.652,9	26.133,1										78.493,2
PAGAMENTO UNIFICADO (B)	240,5	245,5	258,2										744,1
RECEITA ADMINISTRADA (C)=(A)+(B)	29.018,5	23.898,4	26.391,3										79.237,3
DEMAIS RECEITAS (D)	2.602,9	782,4	865,3										4.250,6
TOTAL GERAL (E)=(C)+(D)	31.621,4	24.680,8	27.256,6										83.987,9

Fonte: SRF - Coordenação-Geral de Política Tributária



**ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SRF
2005 - preços correntes**

QUADRO VII-B

Receita Líquida de Restituições

R\$ milhões

RECEITAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Contrib. p/ Plano Seg. Social Servidores	293,4	-1,1	-0,7										291,7
Pensões Militares	87,6	87,5	87,9										263,1
Cota-Parte Adic. Frete Renov. M. Mercante	86,1	77,0	91,4										254,6
Cota-Parte - Compensações Financeiras	2.015,1	486,3	572,6										3.074,0
Recursos Hídricos - União	0,0	0,0	0,0										0,0
Recursos Minerais / Outros - União	0,0	0,0	0,0										0,0
Royalties Produção Petróleo / Gás	708,9	221,6	199,2										629,7
Royalties Exced. Produção Petróleo / Gás	202,6	223,4	194,0										619,9
Particip. Especial Petróleo / Gás	1.563,2	0,4	111,1										1.674,7
Royalties / Indenizações Itaipu	40,4	41,0	68,3										149,6
Outras Compensações Financeiras	0,0	-0,0	-0,0										-0,0
Honorários Advocatícios - Dívida Ativa - PFA	9,4	18,4	15,7										43,5
Concessões e Permissões	0,0	0,0	0,0										0,0
Outorga de Serviços de Telecomunicações	0,0	0,0	0,0										0,0
Outras Concessões / Permissões	0,0	0,0	0,0										0,0
Superavit Financeiro	0,0	0,0	0,0										0,0
Participações e Dividendos	0,0	0,0	0,0										0,0
Rendas do S.P.U.	10,0	12,1	15,4										37,5
Custas Judiciais	2,4	2,7	3,4										8,5
Taxas Fisc. Merc. Seg., Cap., Prev. P. Aberta	10,1	0,2	0,1										10,3
Taxas Fisc. Merc. de Tij.Vr. Mobiliários	0,0	0,0	0,0										0,0
Outras Taxas	8,0	10,3	13,0										31,3
Outras Receitas	80,8	89,0	66,6										236,4
Eventuais	1,8	-4,0	2,7										0,5
Restituições - Outras	10,6	5,8	7,9										19,3
Restituições - Aviso MF 087/85	0,0	0,0	0,0										0,0
Demais	68,4	79,2	61,0										208,6
DEMAIS RECEITAS	2.602,9	782,4	865,3										4.250,6

Fonte: SRF - Coordenação-Geral de Política Tributária

ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SRF

2005 - a preços de mar/2005 (IGP-DI) - R\$ milhões

QUADRO VIII

Receita líquida de restituições

RECEITAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Imposto sobre a Importação - II	758,9	653,2	796,2										2.208,3
Imposto sobre a Exportação - IE	8,0	10,0	3,9										21,9
Imposto s/ Produtos Industrializados - IPI	2.060,3	1.589,9	2.004,5										5.654,7
IPI-Fumo	207,6	192,2	183,5										583,3
IPI - Bebidas	212,6	180,1	158,4										551,1
IPI - Automóveis	202,4	234,5	273,3										710,2
IPI - Vinculado a Importação	409,9	365,0	445,4										1.220,3
IPI-Outros	1.027,8	618,1	943,9										2.589,8
Imposto sobre a Renda - IR	10.218,9	8.009,8	9.366,9										27.595,6
Pessoas Físicas - IRPF	294,2	298,9	328,5										921,6
Pessoas Jurídicas - IRPJ	5.311,5	4.178,3	3.910,8										13.400,6
Retido nas Fontes - IRRF	4.613,2	3.532,6	5.127,6										13.273,4
Rendimentos do Trabalho	2.441,4	2.342,8	3.258,8										8.053,0
Rendimentos do Capital	1.543,6	592,8	956,9										3.093,3
Remessas para o Exterior	359,1	352,6	533,9										1.245,6
Outros Rendimentos	269,1	244,4	368,0										881,5
Imposto s/ Operações Financeiras - IOF	457,1	427,3	542,2										1.426,6
Imposto Territorial Rural - ITR	7,5	5,9	9,9										22,8
Contrib. Provisória s/ Movim. Financ. - CPMF	2.225,2	2.273,3	2.629,2										7.127,7
Contrib. para a Seguridade Social/COFINS	7.764,5	6.389,7	6.398,4										20.552,6
Contribuição para o PIS-PASEP	1.951,0	1.661,3	1.587,2										5.199,5
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	2.768,4	2.014,4	1.898,4										6.681,2
CIDE - Combustíveis	658,9	613,9	593,7										1.866,5
Contribuição para o FUNDAF	25,8	22,0	23,6										71,4
Outras Receitas Administradas	274,6	216,4	279,5										770,5
SUBTOTAL (A)	29.179,1	23.887,1	26.133,1										79.199,3
PAGAMENTO UNIFICADO (B)	243,8	247,9	258,2										749,9
RECEITA ADMINISTRADA (C)=(A)+(B)	29.422,9	24.135,0	26.391,3										79.949,2
DEMAIS RECEITAS (D)	2.350,3	1.186,2	1.260,3										
TOTAL GERAL (E)=(C)+(D)	31.773,2	25.321,2	27.651,6										

Fonte: SRF - Coordenação-Geral de Política Tributária



ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SRF

Janeiro a março - a preços de mar/2005 - IGP - DI - R\$ Milhões

Receita Líquida de Restituições

RECEITAS	2004			2005			2005/2004 +/-%
	Valor	% nas Rec. Admin.	% nas Rec. Totais	Valor	% nas Rec. Admin.	% nas Rec. Totais	
Imposto sobre a Importação - II	2.140,6	2,75	2,59	2.208,3	2,76	2,61	3,16
Imposto sobre a Exportação - IE	8,9	0,01	0,01	21,9	0,03	0,03	146,07
Imposto s/ Produtos Industrializados - IPI	5.096,7	6,56	6,18	5.654,7	7,07	6,67	10,95
IPI-Fumo	634,6	0,82	0,77	583,3	0,73	0,69	-8,08
IPI - Bebidas	552,9	0,71	0,67	551,1	0,69	0,65	-0,33
IPI - Automóveis	650,9	0,84	0,79	710,2	0,89	0,84	9,11
IPI - Vinculado a Importação	1.209,1	1,56	1,47	1.220,3	1,53	1,44	0,93
IPI-Outros	2.049,2	2,64	2,48	2.589,8	3,24	3,06	26,38
Imposto sobre a Renda - IR	27.924,8	35,93	33,83	27.595,6	34,52	32,56	-1,18
Pessoas Físicas - IRPF	872,4	1,12	1,06	921,6	1,15	1,09	5,64
Pessoas Jurídicas - IRPJ	11.833,8	15,22	14,34	13.400,6	16,76	15,81	13,24
Retido nas Fontes - IRRF	15.218,6	19,58	18,44	13.273,4	16,60	15,66	-12,78
Rendimentos do Trabalho	7.466,2	9,61	9,05	8.053,0	10,07	9,50	7,86
Rendimentos do Capital	5.473,1	7,04	6,63	3.093,3	3,87	3,65	-43,48
Remessas para o Exterior	1.383,6	1,78	1,68	1.245,6	1,56	1,47	-9,97
Outros Rendimentos	895,7	1,15	1,09	881,5	1,10	1,04	-1,59
Imposto s/ Operações Financeiras - IOF	1.433,1	1,84	1,74	1.426,6	1,78	1,68	-0,45
Imposto Territorial Rural - ITR	26,0	0,03	0,03	22,8	0,03	0,03	-12,31
Contrib. Provisória s/ Movim. Financ. - CPMF	7.070,3	9,01	8,57	7.127,7	8,92	8,41	0,81
Contrib. para a Seguridade Social/COFINS	18.396,3	23,67	22,29	20.552,6	25,71	24,25	11,72
Contribuição para o PIS-PASEP	5.173,8	6,66	6,27	5.199,5	6,50	6,14	0,50
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	5.987,2	7,70	7,25	6.681,2	8,36	7,88	11,59
CIDE - Combustíveis	2.139,5	2,75	2,59	1.866,5	2,33	2,20	-12,76
Contribuição para o FUNDAF	76,7	0,01	0,09	71,4	0,09	0,08	-6,91
Outras Receitas Administradas	709,2	0,91	0,86	770,5	0,96	0,91	8,64
SUBTOTAL (A)	76.183,1	98,01	92,30	79.199,3	99,06	93,46	3,96
PAGAMENTO UNIFICADO (B)	1.543,5	1,99	1,87	749,9	0,94	0,88	-51,42
RECEITA ADMINISTRADA (C)=(A)+(B)	77.726,6	100,00	94,17	79.949,2	100,00	94,34	2,86
DEMAIS RECEITAS (D)	4.811,7	-	5,83	4.796,8	-	5,66	-0,31
TOTAL GERAL (E)=(C)+(D)	82.538,3	-	100,00	84.746,0	-	100,00	2,67

Fonte: SRF - Coordenação-Geral de Política Tributária

B - A Execução Orçamentária

O *Diário Oficial da União* de 29 de abril de 2005 divulgou a execução orçamentária e financeira – Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – da Administração Pública federal (incluindo empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista dependentes) relativa ao período de janeiro a março de 2005.

Em notas explicativas, a STN esclarece, entre outros pontos, que:

- considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento;
- o resultado primário da União é apurado com observância ao regime de caixa para as receitas e despesas, inclusive as extra-orçamentárias;
- a divergência na inscrição de Restos a Pagar processados e não processados, entre o relatório de gestão fiscal consolidado do terceiro quadrimestre de 2004 e este relatório é oriunda de variações cambiais e critério de apuração. Os números do primeiro foram identificados em contas que compõem o balanço patrimonial e os do segundo foram apurados por meio de contas de controle orçamentário, inviabilizando a identificação da totalidade dos valores anteriormente divulgados, uma vez que não há, ainda, correlação direta entre as informações registradas. A divergência nos valores entre os meses de fevereiro e março decorre de variações cambiais;
- a previsão atualizada da receita apresenta-se menor que a dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a atualização de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial de 2004, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2005.

O Balanço Orçamentário (ver Quadro I, A e B) acusa superávit corrente (considerando-se as despesas liquidadas) de R\$ 14,7 bilhões e superávit de capital (pelo mesmo critério), de R\$ 23,6 bilhões, assim desdobrados:

Tabela I

Execução Orçamentária da União

Jan/mar 05 - Em R\$ mil

Receitas Correntes	122.530.923	Despesas Correntes	107.820.599
Receitas de Capital	28.622.029	Despesas de Capital	4.992.345
		Superávit Corrente	14.710.325
		Superávit de Capital	23.629.684
TOTAL	151.152.952	TOTAL	151.152.952

O superávit total foi, assim, de R\$ 38,3 bilhões.

Quando acrescidos os valores referentes à rolagem (refinanciamento) da dívida pública (ver Quadro II) – na receita, operações de crédito, na despesa, amortização da dívida –, tem-se a situação sintetizada a seguir.

Tabela II

Execução Orçamentária da União, Acrescida à Rolagem da Dívida

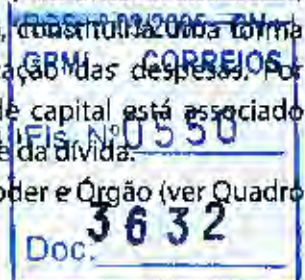
Jan/mar 05 - R\$ mil

Receitas Correntes	122.530.923	Despesas Correntes	107.820.598
Receitas de Capital	164.928.514	Despesas de Capital	125.366.265
		Superávit Corrente	14.710.325
		Superávit de Capital	39.562.249
TOTAL	287.459.437	TOTAL	287.459.437

O superávit total foi de R\$ 54,3 bilhões.

Note-se que os valores relativos à rolagem não se igualam, o que carece de maiores explicações, pois, em princípio, isto não deveria ocorrer. Uma eventual explicação poderia ser a de que os novos títulos lançados incorporam encargos acrescidos, no vencimento, às dívidas anteriores, o que, de qualquer modo, constitui uma forma inadequada de contabilização das despesas. Por outro lado, tal superávit de capital está associado a uma elevação no estoque da dívida.

As despesas por Poder e Órgão (ver Quadro



III) confirmam as proporções que vêm sendo observadas ao longo dos últimos anos: das dotações orçadas, 96,4% correspondem ao Poder Executivo, 2,5%, ao Judiciário, 0,8%, ao Legislativo, 0,3%, ao Ministério Público da União. (Esta proporção se verifica mesmo excetuados os valores do refinanciamento da dívida pública, o que importa dizer que a preponderância do Executivo seria ainda maior se acrescidos tais valores.) O Executivo apresenta, até março, o ritmo mais lento de liquidações (em relação às dotações), em contraposição ao Judiciário.

As despesas de pessoal e encargos sociais (ver Quadro IV) estão sendo executadas numa proporção menor (22%) do que a do período decorrido do exercício (25%), o que é normal para a época do ano. A relação entre o total executado e a receita corrente líquida continua com tendência declinante: nos últimos doze meses foi de 29,6%, neste exercício, de 25,1%. Note-se que são incluídas entre as despesas da União as transferências a estados e ao DF, bem como – a título de Outras Aplicações – toda sorte de despesas, desde as de exercícios anteriores até a decorrente de contratos de terceirização. Os valores referentes aos cargos em comissão, Integram Vencimentos e Vantagens Fixas.

O exame dos Restos a Pagar (ver Quadro V) dá uma idéia do montante das responsabilidades que foram transferidas de 2004. Os processados montavam a R\$ 4,4 bilhões, e os não-processados, a R\$ 17,3 bilhões; estes, curiosamente, incluem valores dos exercícios anteriores, o que contraria a legislação, pois deveriam ter sido cancelados ao final do exercício subsequente ao de sua inscrição. Como se pode notar, restam a pagar, respectivamente, quase 50,0% e mais de 70,0% desses compromissos. Como geralmente ocorre, os investimentos e as Inversões Financeiras apresentam baixos índices de realização.

O resultado primário da União (ver Quadro VI) – aquele apurado sem a inclusão dos juros e encargos da dívida – é superior, em 2005, ao obtido no período correspondente de 2004. Como de hábito, superamos as metas.

O Balanço Financeiro (ver Quadro VII) demonstra o fluxo de disponibilidades do governo federal e pode ser sintetizado como segue.

Tabela III
EXECUÇÃO FINANCEIRA DA UNIÃO
Jan/mar 05 – Em R\$ milhões.

Ingressos orçament.	287.460	Despesas orçament.	293.187
Ingressos extra-orçament.	112.402	Disp. extra-orçament.	128.771
Disponib. do período ant.	177.010	Disponib. p/ período seg.	215.314
TOTAL	577.272	TOTAL	577.272

Houve, assim, um superávit financeiro, na execução orçamentária propriamente dita, de R\$ 54,273 bilhões, conforme já demonstrado anteriormente. Na execução extra-orçamentária, houve déficit de R\$ 15,969 bilhões. Desse modo, o superávit financeiro total foi de R\$ 38,304 bilhões, caracterizado pelo aumento do mesmo valor nas disponibilidades. Como se tem enfatizado, as disponibilidades não param de crescer, atingindo valores inusitados, praticamente esterilizados.

Contribuíram principalmente para o déficit financeiro na execução extra-orçamentária, além dos Restos a Pagar não-Processados – Inscrição, R\$ 17,385 milhões, Ajuste de Obrigações, R\$ 83,240 milhões.

Como receitas extra-orçamentárias, destacam-se, além dos Restos a Pagar não-Processados a Liquidar, R\$ 11,973 milhões, Ajuste de Créditos, R\$ 83,125 milhões.

Em suma, a execução orçamentária se realiza de forma cautelosa: as receitas correntes estão sendo arrecadadas de acordo com as previsões, proporcionalmente ao período de tempo transcorrido no exercício; as despesas, sobretudo as de capital – e em particular os investimentos e as Inversões Financeiras –, estão sendo liquidadas conservadoramente, gerando consideráveis superávits. A execução financeira se efetua com muito comedimento e lentidão; só no trimestre as disponibilidades já aumentaram em mais de R\$ 38 bilhões. O resultado primário já obtido no primeiro trimestre permite alguma flexibilidade para o restante do ano. O panorama geral é muito parecido com o de exercícios anteriores.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2005/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

QUADRO I A

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-b)
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)	
RECEITAS CORRENTES	514.206.446	514.206.446	122.530.923	23,83	391.675.523
RECEITA TRIBUTÁRIA	147.418.884	147.418.884	37.468.693	25,42	109.950.191
Impostos	144.118.983	144.118.983	35.982.040	24,97	108.136.943
Taxas	3.299.901	3.299.901	1.486.653	45,05	1.813.248
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	318.753.568	318.753.568	71.607.440	22,46	247.146.128
Contribuições Sociais	288.860.787	288.860.787	65.776.989	22,77	223.083.798
Contribuições Econômicas	29.892.781	29.892.781	5.830.451	19,50	24.062.330
RECEITA PATRIMONIAL	13.799.462	13.799.462	3.160.403	22,90	10.639.059
Receitas Imobiliárias	291.047	291.047	62.527	21,48	228.520
Receitas de Valores Mobiliários	12.804.134	12.804.134	2.958.943	23,11	9.845.191
Receita de Concessões e Permissões	673.312	673.312	135.904	20,18	537.408
Outras Receitas Patrimoniais	30.969	30.969	3.029	9,78	27.940
RECEITA AGROPECUÁRIA	19.349	19.349	4.531	23,42	14.818
Receita da Produção Vegetal	11.839	11.839	2.795	23,61	9.044
Receita da Produção Animal e Derivados	7.477	7.477	1.717	22,96	5.760
Outras Receitas Agropecuárias	33	33	19	57,58	14
RECEITA INDUSTRIAL	676.011	676.011	87.836	12,99	588.175
Receita da Indústria de Transformação	676.011	676.011	87.836	12,99	588.175
Receita da Indústria de Construção	0	0	0	0,00	0
RECEITA DE SERVIÇOS	20.752.799	20.752.799	6.426.136	30,97	14.326.663
Receita de Serviços	20.752.799	20.752.799	6.426.136	30,97	14.326.663
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	475.127	475.127	30.994	6,52	444.133
Transferências Intergovernamentais	314	314	0	0,00	314
Transferências de Instituições Privadas	42.045	42.045	9.923	23,60	32.122
Transferências do Exterior	222.043	222.043	859	0,39	221.184
Transferências de Pessoas	566	566	106	18,73	460
Transferências de Convênios	199.491	199.491	19.538	9,79	179.953
Transferências para o Combate à Fome	10.668	10.668	568	5,32	10.100
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.311.246	12.311.246	3.744.890	30,42	8.566.356
Multas e Juros de Mora	7.143.211	7.143.211	1.604.542	22,46	5.538.669
Indenizações e Restituições	1.750.369	1.750.369	1.110.230	63,43	640.139
Receita da Dívida Ativa	818.946	818.946	210.651	25,72	608.295
Receitas Correntes Diversas¹	2.598.720	2.598.720	819.467	31,53	1.779.253
RECEITAS DE CAPITAL	156.361.503	156.361.503	28.622.029	18,31	127.739.474
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.804.832	100.804.832	18.412.763	18,27	82.392.069
Operações de Crédito Internas	71.887.660	71.887.660	18.318.398	25,48	53.569.262
Operações de Crédito Externas	28.917.172	28.917.172	94.365	0,33	28.822.807
ALIENACAO DE BENS	4.651.596	4.651.596	65.814	1,41	4.585.782

PROSP. Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 3632
 Doc: 3632
 Continua

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-b)
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)	
Alienação de Bens Móveis	4.250.500	4.250.500	53.306	1,25	-4.197.194
Alienação de Bens Imóveis	401.096	401.096	12.508	3,12	-388.588
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	27.675.693	27.675.693	3.814.791	13,78	23.860.902
Amortizações de Empréstimos	27.675.693	27.675.693	3.814.791	13,78	23.860.902
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	69.448	69.448	4.496	6,47	64.952
Transferências de Intergovernamentais	0	0	0	0,00	0
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0,00	0
Transferências do Exterior	440	440	0	0,00	440
Transferências de Pessoas	0	0	1	0,00	-1
Transferência de Outras Instituições Públicas	0	0	10	0,00	-10
Transferências de Convênios	69.008	69.008	4.485	6,50	64.523
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	23.159.934	23.159.934	6.324.165	27,31	16.835.769
Resultado do Banco Central do Brasil	3.202.000	3.202.000	0	0,00	3.202.000
Remuneração das Disponibilidades	19.955.352	19.955.352	6.323.850	31,69	13.631.496
Proveniente da Execução de Garantias	0	0	0	0,00	0
Saldo de Exercícios Anteriores	0	0	0	0,00	0
Receitas de Capital Diversas ²	2.582	2.582	309	11,97	2.273
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	670.567.949	670.567.949	151.152.952	22,54	519.414.997
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	935.835.222	935.835.222	136.306.485	14,57	799.528.737
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	927.461.515	927.461.515	135.594.746	14,62	791.866.769
Interna	886.267.910	886.267.910	128.679.679	14,52	757.588.231
Externa	41.193.605	41.193.605	6.915.067	16,79	34.278.538
Refinanciamento de Outras Dívidas	8.373.707	8.373.707	711.739	8,50	7.661.968
Interna	12.512	12.512	216	1,73	12.296
Externa	8.361.195	8.361.195	711.523	8,51	7.649.672
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	1.606.403.171	1.606.403.171	287.459.437	17,89	1.318.943.734
DÉFICIT (IV)					
TOTAL (III + IV)	1.606.403.171	1.606.403.171	287.459.437	17,89	1.318.943.734
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0		

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINC

- Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas a Classificar.

- Nas Receitas de Capital Diversas estão incluídas Outras Receitas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2005/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

QUADRO I-B

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

R\$ milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A EXECUTAR (e-e)
					Até o Bimestre (e)	% (e/c)	
DESPESAS CORRENTES	528.066.381	-199.818	527.866.563	433.603.408	107.820.598	20,43	420.045.965
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	98.109.568	-7.825	98.101.743	64.865.257	21.608.558	22,03	76.493.185
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	110.834.622	-1	110.834.621	109.282.751	19.038.276	17,18	91.796.345
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	319.122.191	-191.992	318.930.199	259.455.400	67.173.764	21,06	251.756.435
Transferência a Estados, DF e Municípios	110.362.512	2.137	110.364.649	92.520.969	24.853.337	22,52	85.511.212
Benefícios Previdenciários	129.325.184	0	129.325.184	128.573.902	30.366.989	23,48	98.958.195
Demais Despesas Correntes	79.434.495	-194.129	79.240.366	28.360.529	11.953.438	15,09	67.286.928
DESPESAS DE CAPITAL	121.390.164	245.854	121.636.018	78.041.260	4.992.345	4,10	116.643.673
INVESTIMENTOS	21.356.743	237.933	21.594.676	803.614	110.329	0,51	21.484.347
INVERSÕES FINANCEIRAS	33.764.265	7.921	33.772.186	16.232.764	3.490.476	10,34	30.281.710
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	66.269.156	0	66.269.156	61.004.882	1.391.540	2,10	64.877.616
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.618.689	-287.085	21.331.604	0	0	0,00	21.331.604
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	671.075.234	-241.049	670.834.185	511.644.668	112.812.943	16,82	558.021.242
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (IX)	935.327.937	0	935.327.937	929.000.546	120.373.920	12,87	814.954.017
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	926.954.230	0	926.954.230	920.643.390	119.662.181	12,91	807.292.049
Refinanciamento de Outras Dívidas	8.373.707	0	8.373.707	8.357.156	711.739	8,50	7.661.968
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X) = (VIII + IX)	1.606.403.171	-241.049	1.606.162.122	1.440.645.214	233.186.863	14,52	1.372.975.259
SUPERÁVIT (XI)	-	-	-	-	54.272.574	-	-
TOTAL (XII) = (X + XI)	1.606.403.171	-241.049	1.606.162.122	1.440.645.214	287.459.437	-	1.372.975.259

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINC

RJS nº 0372006
 CPMI - CORREI
 Fls. 0552
 Doc. 3632

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2005

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO (b-c)
			Valor (c)	% (c/b)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.036.640.054	1.036.640.054	154.719.248	14,9	881.920.806
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL (II)	935.835.222	935.835.222	136.306.485	14,6	799.528.737
Participação Percentual (II / I)	90,3	90,3	88,1	-	90,7

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e-g)
				Valor (g)	% (g/e)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (III)	1.001.597.093	1.001.597.093	990.005.428	121.765.460	12,2	879.831.633
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA	926.954.230	926.954.230	920.643.390	119.662.181	12,9	807.292.049
Refinanciamento da Dívida Interna	885.756.773	885.756.773	885.756.773	119.620.328	13,5	766.136.445
Refinanciamento da Dívida Externa	41.197.457	41.197.457	34.886.617	41.853	0,1	41.155.604
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	8.373.707	8.373.707	8.357.156	711.739	8,5	7.661.968
Serviços da Dívida Interna	12.512	12.512	868	216	1,7	12.296
Serviços da Dívida Externa	8.361.195	8.361.195	8.356.288	711.523	8,5	7.649.672
TOTAL (IV)	935.327.937	935.327.937	929.000.516	120.373.920	12,9	814.954.017
Participação Percentual (IV / III)	93,4	93,4	93,8	98,9	-	92,6

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINC

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2005

QUADRO III

R\$ milhares

PODER / ÓRGÃO	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESA LIQUIDADADA			VALORES PAGOS (e)
				Valor (d)	% (d/total d)	% (d/b)	
EXECUTIVO	646.871.722	646.630.391	491.214.549	105.059.186	93,1	16,2	103.781.420
Presidência da República	1.871.213	1.870.210	531.317	102.070	5,1	7,6	132.131
Gabinete da Vice-Presidência da República	4.715	4.715	1.568	845	0,0	17,9	807
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4.300.834	4.300.835	925.401	316.185	0,3	7,4	301.217
Advocacia-Geral da União	1.165.756	1.165.756	241.217	182.652	0,2	15,7	182.451
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8.588.005	8.588.005	1.808.008	797.782	0,7	12,1	750.240
Ministério da Ciência e Tecnologia	5.128.421	4.873.858	1.021.253	118.768	0,4	8,6	375.915
Ministério da Fazenda	277.548.858	277.498.356	245.868.595	39.197.775	34,7	14,1	39.131.347
Ministério da Educação	25.181.173	25.181.120	16.986.345	4.299.044	3,8	17,1	4.073.989
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	1.422.595	1.485.396	211.092	100.565	0,1	6,8	100.039
Ministério da Justiça	5.120.002	5.144.795	1.748.539	784.233	0,7	15,2	774.883
Ministério de Minas e Energia	16.118.980	16.144.571	10.339.324	2.240.367	2,0	13,9	2.237.554
Ministério da Previdência Social	145.949.016	145.949.016	139.274.258	33.912.212	30,1	23,2	33.886.325
Ministério das Relações Exteriores	1.572.004	1.576.504	410.854	223.717	0,2	14,2	223.258
Ministério da Saúde	40.545.755	40.545.758	17.018.320	7.981.881	7,1	19,7	7.275.628
Ministério do Trabalho e Emprego	30.462.431	30.462.431	18.593.732	4.222.353	3,7	13,9	4.221.401
Ministério dos Transportes	10.483.787	10.655.594	1.673.725	334.591	0,5	5,0	532.515
Ministério das Comunicações	3.653.263	3.662.425	725.592	190.223	0,2	5,2	188.164
Ministério da Cultura	633.169	633.169	247.368	45.811	0,0	7,2	44.303
Ministério do Meio Ambiente	2.136.909	2.058.827	547.027	153.858	0,1	7,5	151.451
Ministério do Desenvolvimento Agrário	4.358.916	4.358.917	638.488	160.763	0,1	3,7	160.285
Ministério do Esporte	671.667	671.667	71.466	16.047	0,0	2,4	15.765
Ministério da Defesa	32.273.794	32.049.092	25.701.220	5.974.518	5,3	18,6	5.921.341
Ministério da Integração Nacional	8.607.673	8.677.780	3.809.948	1.190.743	1,1	13,7	1.154.941
Ministério do Turismo	1.074.792	1.074.792	64.261	19.174	0,0	3,8	18.701
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	15.961.440	15.952.784	2.515.121	1.770.236	1,6	11,1	1.766.235
Ministério das Cidades	4.057.994	4.059.334	490.710	182.765	0,2	4,5	161.408
LEGISLATIVO	5.695.488	5.695.488	4.663.302	1.027.934	0,9	18,1	1.012.128
Câmara dos Deputados	2.477.538	2.477.538	2.115.270	449.861	0,4	18,2	443.808
Senado Federal	2.435.309	2.435.309	1.917.503	427.622	0,4	17,6	418.053
Tribunal de Contas da União	782.641	782.641	630.529	150.451	0,1	19,2	150.267
JUDICIÁRIO	16.733.040	16.733.322	15.038.473	6.381.154	5,7	38,1	6.365.396
Supremo Tribunal Federal	302.427	302.427	203.089	47.100	0,0	15,6	47.100
Superior Tribunal de Justiça	575.426	575.426	387.392	104.666	0,1	18,2	104.146
Justiça Federal	5.701.349	5.701.481	6.981.231	4.004.663	3,6	70,2	4.000.625
Justiça Militar	181.446	181.446	95.881	38.425	0,0	21,2	38.234
Justiça Eleitoral	2.481.758	2.481.908	1.578.405	422.810	0,4	17,0	420.119
Justiça do Trabalho	6.638.314	6.638.314	5.184.013	1.570.428	1,4	23,5	1.563.580
Justiça do Distrito Federal e Territórios	852.320	852.320	659.462	193.062	0,2	22,7	193.062
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.774.984	1.774.984	727.344	344.669	0,3	18,4	343.669
TOTAL	671.075.234	670.834.185	511.644.668	112.812.543	100,0	16,7	112.812.543

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINC

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo órgão decorre de variação cambial e/ou de descentralização de crédito orçamentário, que é computada na execução (empenho/liquidação), mas não é computada na dotação.

REC-09/2005-REN-CPM-7 CORRIGIDOS
 3632
 Doc

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO A MARÇO DE 2004**

R\$ milhões

QUADRO IV

DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autorarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	68.331.210	17.827.790	5.576.384	1.303.984	833.323	4.226.934	29.768.415	98.099.625
A detalhar	14.997.212	4.547.560	83.918	24.602	88.756	1.869.898	6.614.734	21.611.946
Pessoal Civil	31.304.755	13.280.093	5.491.966	1.279.362	744.567	1.623.715	22.419.743	53.724.498
Vencimentos e Vantagens Fixas	14.350.100	5.596.459	2.666.564	610.623	354.795	647.497	9.895.938	24.246.038
Outras Despesas Variáveis	228.046	20.562	10.341	58.263	46.538	8.011	143.715	371.761
Aposentadoria	7.600.073	3.522.482	3.062.384	0	0	484.117	5.068.983	12.669.056
Pensões	3.514.264	1.067.063	409.033	0	0	144.975	1.616.071	5.130.335
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	1.054	20.217	15.061	100.883	10.703	0	146.884	147.938
Obrigações Patronais	3.146.009	1.501.285	707.087	340.329	143.960	6.984	2.699.645	5.845.654
Outras Aplicações ¹	2.465.209	1.557.025	601.496	169.284	188.571	332.131	2.848.507	5.313.716
Pessoal Militar	22.029.243	137	480	0	0	733.321	733.938	22.763.181
Vencimentos e Vantagens Fixas	7.217.627	5	0	0	0	714.645	714.650	7.932.277
Outras Despesas Variáveis	753.242	0	0	0	0	16.509	16.509	769.751
Reformas	7.958.721	0	0	0	0	0	0	7.958.721
Pensões	5.782.145	0	0	0	0	0	0	5.782.145
Obrigações Patronais	155.635	117	427	0	0	1.573	2.117	157.752
Outras Aplicações ¹	161.873	15	53	0	0	594	662	162.535
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.118	0	0	0	0	0	0	2.118
Transferências a Estados e ao DF	2.118	0	0	0	0	0	0	2,118
TOTAL (A)	68.333.328	17.827.790	5.576.384	1.303.984	833.323	4.226.934	29.768.415	98.101.743

EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autorarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	15.245.442	3.828.260	1.083.879	316.489	153.156	981.332	6.363.116	21.608.558
Pessoal Civil	10.763.590	3.828.236	1.083.863	316.489	153.156	866.525	6.248.269	16.411.859
Vencimentos e Vantagens Fixas	2.967.125	979.782	343.844	202.808	78.070	238.468	1.842.972	4.810.097
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão ²	1.622.202	797.063	302.945	11.620	2.959	66.084	1.180.671	2.802.873
Outras Despesas Variáveis	41.075	4.607	3.609	4.866	13.911	7.573	34.568	75.643
Aposentadoria	2.503.241	1.290.233	244.143	0	0	191.221	1.725.597	4.228.838
Pensões	1.301.836	409.815	85.414	0	0	36.807	532.036	1.833.872
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	4	3.122	10.798	19.208	2.553	0	35.681	35.685
Obrigações Patronais	44.072	20.242	5.431	68.018	42.935	1.498	138.124	182.196
Outras Aplicações ¹	1.684.035	323.372	87.679	9.967	12.728	324.874	758.620	2.442.655
Pessoal Militar	5.081.852	24	16	0	0	114.807	114.847	5.196.699
Vencimentos e Vantagens Fixas	1.730.639	0	0	0	0	112.425	112.425	1.843.064
Outras Despesas Variáveis	142.666	0	0	0	0	2.391	2.381	145.047
Reformas	1.846.613	0	0	0	0	0	0	1.846.613
Pensões	1.333.975	0	0	0	0	0	0	1.333.975
Obrigações Patronais	2.286	24	14	0	0	0	38	2.324
Outras Aplicações ¹	25.673	0	2	0	0	1	3	25.676
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências a Estados e ao DF	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL (B)	15.245.442	3.828.260	1.083.879	316.489	153.156	981.332	6.363.116	21.608.558
A EXECUTAR (% A/B)		77,7	78,5	80,6	75,7	81,6	76,8	78,0

FONTE: SIAR - SEN-COORDEINAC

¹ Outras Aplicações compreendem: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Causatários; Contribuição por Grupo Determinado; Outras Desp. Pessoal Dec. Conc.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa: Obrigações por Exercício de Cargos e Obrigações por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR GRUPO DE DESPESA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2005**

QUADRO V

R\$ milhares

GRUPO DE DESPESA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS ¹					
	Inscritos (a)	Cancelados (b)	Pagos			A Pagar	Inscritos (d)	Cancelados (e)	Pagos			A Pagar
			Valor (c)	% (c/total c)	% (c)/(a-b)				Valor (f)	% (f/total f)	% (f)/(d-e)	
Pessoal e Encargos Sociais	649.203	66.861	75.689	3,9	19,8	306.654	602.485	32.284	192.496	3,0	33,8	377.706
Juros e Encargos da Dívida	22.781	0	22.722	1,2	99,7	59	177.201	164.419	8	0,0	0,1	12.775
Outras Despesas Correntes	2.211.996	159.424	1.238.981	64,2	60,4	813.392	7.310.612	66.482	2.089.310	62,8	28,9	5.152.820
Investimentos	1.252.262	59.314	256.944	13,3	20,8	976.004	3.541.443	51.856	696.522	20,9	12,7	4.793.065
Inversões Financeiras	360.949	0	314.624	16,3	67,2	46.324	2.642.601	246.241	347.836	10,5	14,5	2.048.524
Amortização/Refinanciamento da Dívida	19.807	0	19.615	1,0	99,0	192	1.070.244	1.045.668	74	0,0	0,3	24.502
TOTAL	4.356.998	285.599	1.928.575	100,0	47,4	2.142.825	17.344.586	1.608.950	3.326.246	100,0	21,1	12.409.390

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações das despesas, com fornecedores de bens e serviços, classificadas como Investimentos, Inversões Financeiras e Outras Despesas Correntes e liquidadas no exercício anterior.



**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2005/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO²**

QUADRO VI

LR, art 53, inciso III - Anexo VIII

R\$ milhares

RECEITAS ³	RECEITAS REALIZADAS	
	Jan a Mar/2005	Jan a Mar/2004
RECEITA TOTAL (I)	114.375.786	99.360.900
RECEITAS DO TESOUREIRO NACIONAL	90.721.677	79.259.913
Receita Bruta	92.253.437	80.911.437
Receitas de Impostos	37.780.332	34.208.192
Impostos s/ Comércio Exterior	2.215.732	1.926.826
Impostos s/ Patrimônio e Renda	28.162.092	26.148.407
Impostos s/ Produção e Circulação	7.402.508	6.132.960
Receitas de Contribuições	43.613.510	37.174.860
Demais Receitas	10.859.596	9.528.385
Concessões de Serviços Públicos	150.065	146.237
Participações e Dividendos	1.338.659	1.402.899
Outras	9.370.872	7.979.249
(-) Restituições	(1.531.761)	(1.651.524)
(-) Incentivos Fiscais	0	0
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	23.654.109	20.100.988
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (II)	20.301.814	16.633.100
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (III) = (I - II)	94.070.971	82.727.800

DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS	
	Jan a Mar/2005	Jan a Mar/2004
DESPESA TOTAL (IV)	76.033.417	65.096.509
Pessoal e Encargos Sociais	22.041.085	20.648.175
Benefícios Previdenciários	32.240.185	26.575.288
Custeio e de Capital	21.752.147	17.873.046
Despesa do FAT	1.974.339	1.880.567
Subsídios e Subvenções Econômicas	2.401.871	1.013.580
Outras Despesas de Custeio e de Capital	17.375.938	11.978.899

RESULTADO PRIMÁRIO	PERÍODO	
	Jan a Mar/2005	Jan a Mar/2004
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (V) = (III - IV)	18.037.555	17.631.291
Tesouro Nacional	26.623.631	24.105.592
Previdência Social - RGPS ⁴	(8.586.076)	(6.474.301)
RESULTADO PRIMÁRIO DO BANCO CENTRAL ⁵ (VI)	(142)	(35.460)
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (V + VI)	18.037.413	17.595.831

FONTE: SIAFI - STN/CCOJTG/GEINC

¹Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.

²Dados sujeitos à alteração.

³Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.

⁴Despesas administrativas liquidadas de receitas próprias.

Nota: (-) Déficit/(+) Superávit

BALANÇO FINANCEIRO DA UNIÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A MARÇO DE 2005

R\$ milhares

QUADRO VII

INGRESSOS	ATÉ MARÇO	DISPÊNDIOS	ATÉ MARÇO
ORÇAMENTÁRIOS	287.439.437	ORÇAMENTÁRIOS	231.185.863
RECEITAS CORRENTES	122.530.923	DESPESAS CORRENTES	147.820.598
Receita Tributária	37.468.693	Aplicação Direta/Transf. Intergov.	137.820.556
Receita de Contribuições	71.607.443	Pessoal e Encargos Sociais	21.608.558
Receita Patrimonial	3.166.403	Juros e Encargos da Dívida	19.038.276
Receita de Serviços	8.426.136	Outras Despesas Correntes	67.173.264
Outras Receitas Correntes	3.744.890	Transf. a Est. DF e Municípios	74.857.337
Demais Receitas Correntes	123.361	Benefícios Previdenciários	30.256.989
RECEITAS DE CAPITAL	164.928.514	Demais Despesas Correntes	11.953.438
Operações de Crédito	154.719.248	DESPESAS DE CAPITAL	125.346.265
Alienação de Bens	65.814	Aplicação Direta/Transf. Intergov.	125.346.265
Amortização de Empréstimos	3.814.731	Investimentos	113.329
Transferência de Capital	4.495	Inversões Financeiras	3.400.476
Outras Receitas de Capital	8.324.265	Amortiz./Refinanc. da Dívida	121.765.460
EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	112.802.375	EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	178.770.649
VALORES EM CIRCULAÇÃO	5.923.901	VALORES EM CIRCULAÇÃO	5.506.512
Rede Bancária - Arrecadações	5.923.714	Recursos Especiais a Receber	249.386
Créditos Diversos a Receber	186	Valores em Trânsito Realizáveis	1.402.959
Outros Valores em Circulação	1	Créditos Tributários	49.369
		Recursos da União	237.561
		Créditos Diversos a Receber	0
		Recursos Vinculados	621.832
		Outros Valores em Circulação	2.945.605
		VALORES A CLASSIFICAR	13.031.711
		Receitas a Classificar	13.031.711
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	3.070
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	1.020.271	DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	62
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	22.435.647	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	25.851.101
Fornecedores	371.865	Fornecedores	0
RP Não-Processados a Liquidar	11.973.126	Pessoal e Encargos a Pagar	401.625
RP Cancelados	1.678.979	RP Não-Processados - Inscrição	17.384.523
Operações de Crédito em Liquidação	0	Incentivos a Liberar	220.574
Incentivos a Liberar	0	Obrigações Tributárias	25.187
Valores em Trânsito	175.217	Restituições de Receitas a Pagar	0
Restituições de Receitas a Pagar	4.473	Recursos a Liberar p/ Pagamento de RP	4.563.445
Recursos a Liberar p/ Transferência	7.477.314	Rec. a Liberar p/ Vinculação de Pagto IMSS	18
Benefícios a Pagar	10.770	Recursos a Liberar p/ Emp. Contr. entrega	0
Recursos a Liberar p/ Emp. Contr. entrega	2.106	Recursos da Previdência Social	3.607.589
Lim. Seque Recursos da Div. Pública	711.664	Ajuste Patrimonial/Capital	0
Ajuste Patrimonial/Capital	3	Provisões Financeiras	141
Provisões Financeiras	0	Outras Obrigações	567.999
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	69.937
AJUSTE DE DIR. E OBRIGAÇÕES	83.452.307	AJUSTE DE DIR. E OBRIGAÇÕES	83.307.896
Incorporação de Direitos	327.118	Baixa de Direitos	0
Desincorporação de Obrigações	0	Incorporação de Passivos	0
Ajuste de Créditos	83.125.189	Ajuste de Obrigações	83.240.157
OUTROS INGRESSOS	79	OUTROS DISPÊNDIOS	0
DISPONÍB. DO PERÍODO ANTERIOR	177.009.960	DISPONÍB. P/ O PERÍODO SEQUINTE	215.314.060
Conta Única Tesouro Nacional	93.968.979	Conta Única Tesouro Nacional	126.827.526
INSS	4.507.623	INSS	-1.635.587
Recursos à Disposição da Dívida Pública	51.560.175	Recursos à Disposição da Dívida Pública	58.711.446
Aplicações Financeiras	22.838.579	Aplicações Financeiras	23.633.843
Outras Disponibilidades	7.434.604	Outras Disponibilidades	8.377.832
TOTAL	577.271.572	TOTAL	577.271.572

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINC

TRIBUTAÇÃO EM REVISTA

65

Os pés de barro do modelo econômico

Amir Khair

O texto faz uma análise sintética das informações sobre política monetária e tributária em vigor nos últimos dez anos no país. Para o autor, apesar de algumas melhoras dos fundamentos da economia brasileira no campo externo, com um crescente aumento no volume das exportações e, no campo interno, com novas políticas de crédito ao consumo, permanecem duas grandes distorções na economia brasileira: a carga tributária e a taxa básica de juros. As consequências dessas distorções implicam em aumento de custos e preços, retirando competitividade das empresas brasileiras. Além disso, as altas taxas de juros inibem a produção e apreciam artificialmente o câmbio, impedindo uma queda consistente na relação dívida/PIB.

Breves considerações acerca das alterações efetivadas no Código Tributário Nacional pela Lei complementar 118, de 2005

Aldemário Araujo Castro

O artigo explica as modificações realizadas no Código Tributário Nacional pela Lei Complementar 118 (09/02/2005) advindas da nova lei de falências (Lei 11.101, de 09/02/2005). Entre as alterações destacadas pelo autor estão a responsabilidade por sucessão empresarial caracterizadas nas hipóteses de alienação judicial em falência ou recuperação judicial quando o adquirente for sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, parente, em linha reta ou colateral até o quarto grau ou identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária. A lei complementar também remeteu para uma lei específica as condições do parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

A aplicação dos tratados internacionais em matéria tributária na ordem jurídica brasileira e a isenção de tributos estaduais e municipais consoante

André Felipe Canuto Coelho

O artigo discute o artigo 151, III, da Constituição Federal, que trata das isenções heterônomas. De acordo com o autor esse artigo constitucional coloca lado a lado os diferentes entendimentos de internacionalistas, tributaristas e constitucionalistas. Após análise dos valores que devem ser prestigiados na interpretação de um tratado internacional tributário, à luz dos ditos constitucionais, chega-se à conclusão que o objetivo do tratado não é de criar um sistema tributário próprio para os Estados pactuantes, mas sim de harmonizar-se com a legislação interna de cada um deles. Por fim, o autor conclui que contraria a Constituição brasileira a pactuação de qualquer tratado internacional que venha estabelecer isenções nas esferas estadual e municipal.

UNAFISCO Saúde

O remédio certo para a sua saúde.



www.unafiscosaude.org.br



**UNAFISCO
SINDICAL**
SINDICATO NACIONAL
DOS ADMINISTRADORES
DE RECEITA FEDERAL

ACESSE

Unafisco - Microsoft Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

http://www.unafisco.org.br/

UNAFISCO SINDICAL
Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal - Brasil

Contato Mapa do Site Quem Somos Cadastro Área Restrita Downloads

AFRF's EM ESTADO DE ALERTA
Faltam 3 dias para que o governo atenda as nossas reivindicações

Últimas Notícias

Publicação de
95 marca manifestações
para desobediência Santa
07/04/2004

Com greve iminente,
governo amplia cortejo
Nave proposta para
demonstrar apoio da
inflação para alguns
servidores, mas mantém
e sobra da perseguição
07/04/2004

Combate à lavagem de
dinheiro
Jury e Turf encerra o
caso de corrupção pela
Receita
07/04/2004

Jornal encerra mais
que a história
FMI alerta que alta de
taxas não é a única
no mercado financeiro
07/04/2004

Reforma da Justiça
Constituinte emite
coluna externa da
Justiça e da MP
06/04/2004

Corfisco
Governador de Paraíba
(R) e Justiça por
pagar funcionários
06/04/2004

Bolões

BOLETIM INFORMATIVO -
07/04/2004

Boletim Informativo:

BOLETIM INFORMATIVO -
05/04/2004
BOLETIM INFORMATIVO -
02/04/2004
BOLETIM INFORMATIVO -
01/04/2004
BOLETIM INFORMATIVO -
01/04/2004
BOLETIM INFORMATIVO -
01/04/2004

Quêbra de Justiça

Assessoria Nacional
de empresas e resultados.

Formação
Divisão de formação da
Unidade de Trabalho de
Carreira de Formação 2004

Reforma Sindical
Toda a história da proposta de
Trabalho Nacional do Trabalho

Clique aqui para desobediência

www.unafisco.org.br

www.unafisco.org.br

